

UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO  
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU  
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO

ANA PAULA DE MORAES PISSALDO

**EFETIVAÇÃO DA TERCEIRA DIMENSÃO DOS DIREITOS  
HUMANOS PELAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS NO CONTEXTO  
DO CAPITALISMO NEOLIBERAL**

São Paulo  
2015

UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO  
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU  
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO

ANA PAULA DE MORAES PISSALDO

**EFETIVAÇÃO DA TERCEIRA DIMENSÃO DOS DIREITOS  
HUMANOS PELAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS NO CONTEXTO  
DO CAPITALISMO NEOLIBERAL**

Dissertação apresentada à banca examinadora da Universidade Nove de Julho, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, sob a orientação da Profª Drª. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini Sanches.

São Paulo

2015

Pissaldo, Ana Paula de Moraes.

Efetivação da terceira dimensão dos direitos humanos pelas empresas transnacionais no contexto do capitalismo neoliberal./ Ana Paula de Moraes Pissaldo. 2015.

105 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Nove de Julho - UNINOVE, São Paulo, 2015.

Orientador (a): Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches.

1. Capitalismo. 2. Diretos humanos. 3. Sustentabilidade . 4.  
Transnacionais.

I. Sanches, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini.

II. Titulo

CDU 34

**EFETIVAÇÃO DA TERCEIRA DIMENSÃO DOS DIREITOS  
HUMANOS PELAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS NO CONTEXTO  
DO CAPITALISMO NEOLIBERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção do Título de  
Mestre em Direito

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches  
Orientadora

---

1º Examinador

---

2º Examinador

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Dedico este trabalho ao meu filho querido, Gabriel Pissaldo Bonfim, que acompanha toda minha trajetória, sendo privado muitas vezes do convívio com sua mãe, mas que entende que tudo é feito por ele e para ele. Seu orgulho por mim é o que me alimenta e me fornece combustível para seguir.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que me dá forças para transpor cada um dos inúmeros obstáculos.

Minha família que me apoia mesmo quando não entende minha loucura pelas novas descobertas que a pesquisa traz. Especialmente ao meu querido filho Gabriel Pissaldo Bonfim que sente na pele as dificuldades da mamãe trabalhar em uma companhia inserida no modo de produção capitalista, que mesmo respeitando todos os preceitos de Direitos Humanos aventados nessa pesquisa científica toma seu tempo, e que, à noite continua sua luta na universidade onde é extremamente feliz atuando com amor e buscando resgatar seus quase 400 alunos por semestre e demonstrando seu amor pelo Direito e dispensando suas noites em busca desse sonho em detrimento da companhia do para sempre bebê da mamãe.

Agradeço ainda, ao meu amor Antonio de Sousa Estevão que “aturou” cada dia de mau humor por conta do prazo que tinha para cumprir.

Agradecimento especial à minha orientadora Profª. Drª. Samyra Haydê Dal Farra Naspolini Sanches que, com muita paciência, acreditou no meu potencial muito mais que eu mesma, contribuiu e entendeu toda a loucura capitalista dessa orientanda que buscou fazer o seu melhor (mesmo ainda não sendo o suficiente), Prof. Dr. Marcelo Benachio que, mesmo não sendo meu orientador, contribuiu sobremaneira para minha formação e despertou em mim mais amor pela pesquisa.

Meus queridos amigos que me incentivaram a cada letra escrita e me suportaram durante toda a trajetória ouvindo negativas de convites para passeios sob o pretexto de que tinha que continuar pesquisando.

Especialmente à Daniella Cavalcante minha amiga linda que em 15/12/2014 virou anjinho e segue contribuindo sempre e me inspirando para que eu seja uma pessoa melhor todos os dias.

Além de, Anderson Nogueira Oliveira, Carolina Albuquerque, Sergio Assoni e Walter Andrade que contribuíram muito para minha formação como pesquisadora, indicando livros e complementos para que este trabalho fosse possível.

Meu agradecimento especial aos meus alunos da Universidade Nove de Julho, os quais eu estímulo diariamente para que não aceitem serem menos que os seus sonhos projetam, é por vocês que eu tento ser cada dia melhor para que possa inspirá-los e estimulá-los a pesquisar e buscar o conhecimento e, nunca apenas um diploma, isso pode mudar a vida de vocês.

Agradecimento especial à Universidade Nove de Julho, instituição que me acolheu desde 2003, no início da Graduação, e hoje é minha empregadora, me orgulho muito em representar esta instituição.

Meus queridos coordenadores, Jackson Passos e Alessandra Devulsky Tisecu, que acreditaram em mim desde a graduação me estimulando a continuar tentando mesmo após a primeira reprovação no processo seletivo do mestrado, muito obrigada. Vocês fizeram toda a diferença!

Meus queridos colegas da turma M3 de Mestrado especialmente à Eliete Dominiquini e Leonardo Matos que me ensinaram muito e acompanharam as angústias e prazeres da pesquisa.

*“Porque todos os seres humanos têm um dom inato, a capacidade de sobreviver.”*

Muhammad Yunus

## **RESUMO**

A presente pesquisa científica visa traçar um paralelo entre o desenvolvimento histórico do capitalismo como modo de produção e a possibilidade de efetivação da terceira dimensão dos Direitos Humanos, a Solidariedade. Para tanto, aborda aspectos da economia mundial globalizada e seus reflexos na condição humana, além do estudo de viabilidade da sustentabilidade em seu tripé econômico, social e ambiental tecido por um consumismo típico da modernidade líquida em que há, de fato, a coisificação e precificação de tudo, inclusive do ser humano e do bioma. O foco deste estudo está na forma como as empresas transnacionais ditam as regras do mercado por terem faturamentos maiores que o PIB de muitos Estados-Nação em que instalam suas operações. Assim, inicialmente, é necessário conceituar de maneira clara as Transnacionais e sua regulamentação jurídica. A pergunta central reside na possibilidade de efetivação da solidariedade como dimensão de Direitos Humanos nessas empresas transnacionais, principalmente por conta do momento neoliberal em que a economia e a sociedade mundial se estabelecem. Essa realização da solidariedade passa pelo desenvolvimento humano, a forma como são considerados no mercado global, como vencedores, consumidores, ou apenas como excluídos impossibilitados do deslocamento que a globalização permite aos detentores de capitais. O trabalho aborda, também, a conceituação de Direitos Humanos e os caminhos percorridos pela união internacional de Estados-Nação em busca de proteção, respeito e compensação em caso de violações. Utilizando-se do método hipotético indutivo e levantamento bibliográfico pretende demonstrar o estado atual e possíveis ferramentas para a real implementação da terceira dimensão dos Direitos Humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Capitalismo; Direitos Humanos; Sustentabilidade; Transnacionais.

## **ABSTRACT**

This scientific research seeks to draw a parallel between the historical development of capitalism as a mode of production and the possibility of realization of the third dimension of Human Rights, the Solidarity. It thus explores aspects of the globalized economy world and its effects on the human condition, beyond the feasibility study of sustainability in its economic, social and environmental tripod tissue by a typical consumption of liquid modernity in which there is, in fact, the commodification and pricing everything, including the human and biome. The focus of this study lies in the way transnational corporations dictate market rules to have higher revenues than the GDP of many nation-states in installing its operations. So, initially, it is necessary to conceptualize clearly the Transnational Corporation and its law regulation. The central question is the possibility of making the solidarity as a human rights dimension in these transnational corporations, mainly due to the neoliberal moment the economy and world society established. This realization of solidarity through the human development, how they are considered in the global market, as winners, consumers, or just as unable displacement excluded that globalization allows capital holders. The work also addresses the concept of Human Rights and the paths taken by the International Union of nation-states for protection, respect and compensation for violations. Using inductive hypothetical and literature method aims to demonstrate the current state and possible tools to the actual implementation of the third dimension of Human Rights.

**KEYWORDS:** Capitalism; Human rights; Sustainability; Transnationals.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	11
<b>1. A CONSAGRAÇÃO DO CAPITALISMO COMO MODO DE PRODUÇÃO .....</b>	16
1.1.    HISTÓRICO DO CAPITALISMO .....	17
1.2.    CAPITALISMO NEOLIBERAL .....	26
1.3.    CAPITALISMO HUMANISTA: FILOSOFIA, UTOPIA OU TENDÊNCIA?.....	34
1.4.    OS IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E CULTURAL NA SOCIEDADE PÓS MODERNA.....	38
<b>2. DIREITOS HUMANOS E SUSTENTABILIDADE.....</b>	45
2.1.    DESENVOLVIMENTO HUMANO COMO BASE PARA A EFETIVAÇÃO DA TERCEIRA DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS .....	57
2.2.    SUSTENTABILIDADE COMO DIREITO HUMANO .....	61
2.2.1.    O QUE É SUSTENTABILIDADE?.....	61
2.2.2.    SUSTENTABILIDADE COMO PRINCÍPIO FUNDANTE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA: UMA HERANÇA DO DIREITO PORTUGUÊS .....	63
2.3.    SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL COMO DIREITO HUMANO - OS PRECEITOS DO RELATÓRIO BRUNDTLAND E OS EFEITOS DA GLOBALIZAÇÃO NO MEIO AMBIENTE PLANETÁRIO .....	66
2.3.1.    É POSSÍVEL EQUALIZAR OS FUNDAMENTOS DO CAPITALISMO GLOBALIZANTE E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES?.....	71
2.4.    A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE COMO FERRAMENTA PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - A TEORIA DO DECRESCIMENTO DE SERGE LATOUCHE.....	74
<b>3. O PAPEL DA EMPRESA NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS .....</b>	79
3.1.    EMPRESAS TRANSNACIONAIS: IMPLICAÇÕES E RESPONSABILIDADES EM CONFORMIDADE ÀS IDEIAS DE JOHN RUGGIE .....	79
3.2.    MÁSCARAS DO CAPITALISMO NA PRODUÇÃO DE CONGLOMERADOS FINANCEIROS E O DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS .....	86
3.3.    A EFETIVAÇÃO E HORIZONTALIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: HÁ INTERSECÇÃO ENTRE O DIREITO PÚBLICO E O PRIVADO?.....	88
<b>CONCLUSÃO.....</b>	96
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	100

## INTRODUÇÃO

Os desdobramentos do capitalismo como modo de produção consagrado na sociedade atual perpassa uma construção histórica de alternâncias na condição da humanidade, desde a acumulação primitiva até a situação neoliberal pós-moderna. Ocorre que, este desdobramento conferiu diversas consequências para o ser humano, talvez a maior delas seja a mercantilização da força de trabalho do homem que em algumas circunstâncias levam a crer que a sociedade se transformou em um mero acessório do sistema econômico.

A questão latente deste trabalho científico reside na seguinte problemática: é possível num contexto de globalização, havendo relativização de soberanias dos Estados, principalmente nos grandes conglomerados econômicos derivados das transnacionais, a efetivação da terceira dimensão dos Direitos Humanos, a solidariedade, de modo que o ser humano não seja categorizado tão somente como acessório, ou força de trabalho, para os desejos egoísticos deste sistema econômico?

Para tanto, utilizar-se-á o método indutivo de metodologia científica. Esta modalidade possibilita a conclusão por meio da generalização de fenômenos repetidos e a possibilidade de repetição ou consequências no futuro.

Estruturalmente optou-se por alicerçar esta pesquisa em três capítulos que percorrerão o histórico do capitalismo e sua consagração como modo de produção, a transcendência do liberalismo para o neoliberalismo e impactos na sociedade humana. A construção histórica dos Direitos Humanos em suas três dimensões e como o desenvolvimento humano pode contribuir para este feito. O estudo do tripé da sustentabilidade dará insumos para o entendimento do meio ambiente saudável como direito humano, em última análise, estudar-se-á a empresa transnacional como conglomerado financeiro e as máscaras do capitalismo e, por fim, a horizontalização e efetivação dos Direitos Humanos.

Pretende-se por meio do estudo do histórico do capitalismo justificar, o modelo atual, qual seja, o capitalismo neoliberal, ou de cassino, e todas as consequências nas relações humanas e, inclusive, seus impactos no meio ambiente, além da sustentabilidade desse sistema.

Para efeitos didáticos o primeiro capítulo também abordará os conceitos de Globalização, benefícios e prejuízos à humanidade e ao planeta, para tanto, como referencial teórico será utilizado primordialmente Ulrich Beck respaldado por Zygmunt Bauman, Serge Latouche e Boaventura de Souza Santos, este tópico será o pano de fundo para o desenvolvimento do trabalho vez que não existe mais a possibilidade de identificar impactos isolados do capitalismo e das ações humanas, além das críticas ao modelo capitalista pós

moderno pela visão de Zygmunt Bauman e Serge Latouche, o primeiro com a teoria de fluidez das relações e coisificação do ser humano ,inclusive, com a segregação da categoria humana em “turistas” e “vagabundos” permeada pelo consumismo exacerbado e a obsolescência programada de itens de consumo que em diversas situações são adquiridos apenas para que possa dar ao indivíduo o sentimento de pertencimento, muito além de suas possibilidades, atacando o meio ambiente e sua própria sustentabilidade como *homo economicus*. Já Latouche, será indispensável no tocante à teoria dos perigos do mercado planetário e o decrescimento sereno, com foco no meio ambiente, que trará ligações e elementos importantes para o segundo capítulo.

O segundo capítulo será dedicado ao estudo dos Direitos Humanos e a sustentabilidade, e será a espinha dorsal desta dissertação, em primeira análise será debatido o panorama histórico das dimensões desses direitos e os caminhos percorridos até o atingimento do estado atual da sociedade, como referenciais teóricos tomar-se-á, inicialmente, como base Karel Vasak em sua obra que versa sobre as dimensões internacionais dos direitos humanos, este autor é indispensável tendo em vista que foi o primeiro a utilizar-se da expressão “geração de direitos do homem” demonstrando uma relação intrínseca com os fundamentos da Revolução Francesa: a liberdade, a igualdade e a fraternidade.

A fundamentação teórica caminhará pelos ensinamentos de Norberto Bobbio em sua explanação sobre “a era dos Direitos”, necessariamente transitando por preceitos históricos, e, Robert Alexy fundamentado pela teoria dos direitos fundamentais, comparativo indispensável entre os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais para a correta conceituação. A luta pela internacionalização dos Direitos Humanos será abordada tendo como base as relações humanas como uma população global e não um viés separatista/estadista, motivo pelo qual serão abordados Tratados e Pactos Internacionais sobre os Direitos Humanos, base fundamental para o entendimento da possibilidade de efetivação da terceira dimensão dos Direitos Humanos, problema motivador a ser respondido por esta pesquisa científica.

A segunda parte deste capítulo almeja fazer um paralelo entre o desenvolvimento humano e a possibilidade de efetivação da terceira dimensão dos direitos humanos, a solidariedade, os referenciais teóricos deste tópico serão Amartya Sen com a teoria de autonomia humana pelo desenvolvimento como elemento chave para o atingimento da liberdade, muito além do mínimo existencial e explicitando as diferenças regionais e, inclusive, de prioridades humanas para que esse conceito tão amplo de liberdade possa ser compreendido e por fim efetivado nas sociedades multiculturais e, Bernardo Kliksberg em sua discussão com o mesmo Amartya Sen sobre a ética do dito desenvolvimento, dissertando sobre a necessidade

de colocação das pessoas preferencialmente em detrimento do capital, discussão travada pelo primeiro capítulo deste trabalho científico. Esta altercação leva em consideração a problemática em uma base global, e não apenas localizada. Estes elementos precípuos de globalização trarão elementos para a fundamentação deste tema que será elucidado pelo terceiro capítulo desta pesquisa.

A parte final do segundo capítulo adentrará em um tema bastante em voga, porém muito árido, que é a sustentabilidade, exatamente por ser um tema extremamente atual e muito discutido, houve a vulgarização do termo e por este motivo será desmistificado o que vem a ser a sustentabilidade e a busca pela categorização de seus três pilares: ambiental, social e econômico. Por se tratar de um tema bastante extenso, optou-se pela divisão deste capítulo em três sub-tópicos.

O referencial teórico da primeira parte do primeiro tópico será José Eli da Veiga que apresenta o desenvolvimento sustentável como o desafio do século XXI, este autor busca clarificar se a sustentabilidade é possível ou apenas um rótulo de uma sociedade que somente se preocupa com os próprios interesses, este assunto tratará os diferentes conceitos de desenvolvimento (talvez sustentável) e o quanto esta classificação esbarra em obstáculos como o crescimento econômico como indicador de desenvolvimento e consequentemente predador do bioma.

Em continuidade, José Joaquim Gomes Canotilho será o referencial teórico com seu texto sobre a sustentabilidade como princípio fundante do direito, tendo em vista que, não havendo um local habitável para a sociedade, não há que se falar em necessidade de efetivação de direitos, não existirão destinatários para tal. Trazendo esta discussão para o cenário nacional, ter-se-ão em conta os preceitos constitucionais que se coadunam ao entendimento de Canotilho vez que o Direito Pátrio herda da Constituição Portuguesa tais preceitos.

O segundo tópico será permeado pela categorização da sustentabilidade como direito humano e terá como referencial teórico o Relatório Brundtland que foi o resultado da reunião realizada pela Comissão da ONU em Oslo em 1984 com o fulcro de discussão sobre a preocupação com a sustentabilidade ambiental global em decorrência da ordem econômica globalizada. Este tópico terá como fundamento dissecar este relatório e abordar a categoria de Direitos Humanos dada ao Direito ao meio ambiente saudável pelo Relatório “Nosso Futuro Comum”. Preocupações alicerçadas na degradação do meio ambiente e utilização da força de trabalho humana desmedidamente apenas com fundamentos econômicos de mercado sem atenção voltada para a continuidade da vida humana em decorrência da exaustiva degradação

do meio ambiente e um debate em relação à equalização da proteção ao meio ambiente às presentes e futuras gerações nos moldes dos fundamentos do capitalismo.

Como desdobramento, o tópico seguinte deste capítulo analisa a teoria de decrescimento sereno aventada por Serge Latouche, inclusive com algumas recomendações com fundamentos de continuidade sustentável do bioma e consequentemente da vida humana no Planeta Terra, ponto de partida para um elo entre a (possibilidade de) efetivação da terceira dimensão dos direitos humanos e a proteção do meio ambiente, tendo em vista se tratar de Direito Difuso, ou seja, transindividual, indivisível e, portanto, passível de proteção e tutela coletiva. Este tópico terá como base a crítica ventilada por Latouche e trabalhada nesta dissertação pelo primeiro capítulo.

Partindo para o recorte, ou delimitação do tema, o terceiro capítulo objetiva a explicitação do papel da empresa na efetivação da terceira dimensão dos Direitos Humanos, este tópico também foi dissecado em três sub tópicos, sendo que primeiro terá como fundamento o Relatório Ruggie aprovado em 2011 pela Organização das Nações Unidas (ONU) e que regulamenta a responsabilidade das empresas em não violar os Direitos Humanos que visa a ampliação da efetivação dos direitos sociais e solidários por todas as empresas, inclusive as transnacionais em que pese os problemas de relativização cultural e universal. Serão questionadas as intenções reais deste relatório a fim de entender se pretende de fato garantir a efetivação dos direitos sociais e solidários ou tão-somente a previsão de não violação, que são claramente pontos distintos, neste tópico será importante uma discussão sobre a atuação política e humanitária dessas organizações internacionais, se é que existe a possibilidade de coadunação entre esses dois fundamentos.

O tópico subsequente tratará de conceituar o termo empresas transnacionais, suas responsabilidades e participação no cenário global em relação ao respeito e efetivação de direitos humanos no plano social e solidário. Para este tema serão utilizados como referencial teórico John Ruggie e Saskia Sassen além do ponto de vista de Zygmunt Bauman e António José Avelãs Nunes, no tocante, ao impacto negativo na sociedade, dada a força e poder de barganha que essas companhias detêm. O primeiro referencial teórico será responsável pelo entendimento atingido pela ONU acerca da responsabilidade das empresas no tocante aos Direitos Humanos, se há horizontalização na obrigação desta implementação ou se o papel das empresas, especialmente as transnacionais, é meramente protetivo.

O tópico seguinte visa trazer à tona as máscaras do capitalismo fazendo um paralelo com o tópico anterior tendo como base teórica António José Avelãs Nunes e David Harvey especificamente sobre a formação de grandes conglomerados financeiros pelas empresas

transnacionais e os impactos no ser humano e bioma tendo por fundamento o desrespeito e/ou violações aos direitos humanos cometidos por jogadores do capitalismo de cassino que visam em última análise a consecução de lucros desmedidos.

Em tempo, o último tópico tem como escopo verificar se há de fato intersecção entre o direito público e o privado no tocante à efetivação dos direitos humanos e a horizontalização desses direitos. Que reside no fato de transferência de responsabilidades do poder público para o poder privado na consecução de direitos de terceira dimensão. Deste modo, Hannah Arendt foi eleita como o referencial teórico por conta de sua conceituação do “direito a ter direitos” (Right to have rights) costurado com o entendimento de Celso Lafer com a Reconstrução dos direitos humanos, momento em que se pretende responder à questão central desta pesquisa: É possível a efetivação dos direitos humanos de terceira dimensão nas empresas transnacionais imbuídas em um capitalismo neoliberal?

## 1. A CONSAGRAÇÃO DO CAPITALISMO COMO MODO DE PRODUÇÃO

O presente capítulo tem como objetivo analisar o caminho percorrido pelo modo de produção capitalista desde as ideias iluministas até as críticas pós-modernas do neoliberalismo e o afastamento do poder do Estado como ente regulador. Tendo com referenciais teóricos na sessão histórica: Karl Polanyi em sua obra sobre a transformação e as origens da sociedade por conter fundamentos indispensáveis para o entendimento de políticas assistencialistas e seus reveses, questões como pauperismo e leis que tentavam suprir as necessidades humanas como garantia do “direito de viver” serão discutidas, principalmente os efeitos colaterais de tais medidas “protetivas”, como *Speenhamland*, tida como lei de humanitarismo ambíguo, *Act of Settlement* (Decreto de domicílio) e *Poor Law* (Lei dos Pobres).

Karl Marx com o capítulo XXIV de “O Capital” e Adam Smith com “A Natureza, Acumulação e Emprego do Capital”, contribuem com a teoria da acumulação primitiva, e, será a teia para que esta pesquisa se amplie trazendo matéria prima indispensável para o entendimento do desenvolvimento do capitalismo e sua consagração como modo de produção. Ainda em relação à fundamentação histórica deste capítulo Max Weber com o “espírito do capitalismo” será primordial para o entendimento da transmutação por meio da ética protestante e a guinada na visão social sobre o trabalho como vocação profissional e a ideia de como o ser humano deve ser próspero em vida de modo a se engrandecer perante Deus, tendo em vista que a escolha pelo pauperismo era o mesmo que a eleição de uma vida enferma. Fundamentos estes que, muito embora se entenda o direito como laico, naquele momento histórico era de suma importância dada a relevância da religião para a vida social. Finalizando o embasamento histórico, Juergen Habermas trará com a crise de legitimação do capitalismo, fundamentos importantíssimos para que se possam entender os caminhos percorridos por este modo produção e as consequências na sociedade.

Seguindo a construção, tem-se como referencial teórico para a fundamentação do tópico que versa sobre o capitalismo neoliberal, David Harvey com a história e as implicações do neoliberalismo, será a base estrutural para que se entenda o caminhar da sociedade de um momento liberalista afirmado com os fundamentos keynesianos e a transformação desta mesma sociedade que passava de um bem-estar social para o bem-estar corporativo. Neste tópico abordar-se-ão os aspectos dessa transição na Inglaterra, Estados Unidos e China, com vieses distintos, mas com a mesma finalidade que o próprio autor considera como devastadora para a humanidade e os impactos ambientais desse corporativismo. No mesmo sentido, serão utilizados os ensinamentos de António José Avelãs Nunes em relação à transformação do

capitalismo em um cenário de jogo, o dito capitalismo de cassino e a crise que se estabelece mundo a fora por conta da falta de limites desses “jogadores”.

Como referencial teórico para a possibilidade de humanização do capitalismo, ter-se-á em consideração a teoria do Capitalismo Humanista de Ricardo Sayeg e Wagner Balera, a discussão em torno desta teoria se baseia em uma dúvida em relação à sua natureza, se utópica, filosófica ou uma tendência para que de fato seja possível a convivência em sociedade sem que o indivíduo seja reduzido à mero objeto para alcance dos objetivos econômicos.

### **1.1. HISTÓRICO DO CAPITALISMO**

Lançando mão de personagens clássicos da história da formação social, entende-se que o capitalismo propriamente dito, foi materializado com as ideias iluministas de John Locke (1632-1704) no Reino Unido e de Thomas Jefferson (1743-1826) nos Estados Unidos da América (WEBER, 2004). Tais ideias que percorreram os séculos XVII, XVIII e parte do século XIX, foram precursoras deste sistema econômico que resiste às transições sociais e suas crises de legitimação até então e rege a economia global, não tendo em conta se o modo como segue pode ou não ser caracterizado como ético, há pacificado entendimento de que ética é uma coisa e negócio (*business*) é outra totalmente diferente, conforme os ensinamentos de José António Avelãs Nunes (2012).

Em se tratando de conceituação histórica, faz-se necessário o entendimento das formações sociais vislumbradas por Habermas (2002), este autor demonstra três fases de formação social: Social Primitiva, Tradicional Social e Social Liberal Capitalista.

Na primeira fase, a sociedade é basicamente formada por agrupamentos familiares que buscavam tão somente a subsistência. Crises internas ocorriam, porém em caráter de irmandade e não por conta de acúmulo de capital, tampouco por vantagens obtidas sobre os demais, este sistema era denominado formação social primitiva. O cerne institucional é o sistema de parentesco, que neste estágio de transformação representa uma instituição total; estruturas familiares determinam a totalidade do inter-relacionamento social. (HABERMAS, 2002, p. 31)

No entanto, quando se estuda a formação social da segunda fase proposta pelo autor, verifica-se que já ocorrem disputas por lucro e também a existência da subjugação de indivíduos ao trabalho forçado para obtenção cada vez maior de receita. Há nítida dominação de classes em forma política e por esta fase, tem-se a denominação de formação tradicional social.

Um sistema de classe de trabalho social, as forças de produção podem ser aumentadas através da elevação da margem de exploração, isto é, através de trabalho forçado organizado (HABERMAS, 2002, p. 33).

Necessário pontuar que nesta fase é possível caracterizar o trabalho forçado como trabalho escravo. A busca pelo lucro era o seu fim maior em detrimento do respeito à dignidade individual do ser, de modo que já pode ser vislumbrado o desrespeito aos Direitos Humanos, talvez em seu modo mais embrionário que pode ser o desencadeante das atrocidades pós-modernas vivenciadas pela atual sociedade, como a dita escravidão pós-moderna<sup>1</sup>.

Empresários competidores então tomam suas decisões de acordo com níveis de competição orientada ao lucro e substituem a ação orientada por valores por ações guiadas por interesse (HABERMAS, 2002, p. 35).

Ainda, em sede de formação social, segue-se com a formação liberal capitalista, em que o lucro é perseguido, sem dúvida, mas há real preocupação com a condição assalariada e a forma de competição, verifica-se pela explanação do autor, que esta formação possui princípio de organização entre o relacionamento do trabalho assalariado e o capital, Nunes (2012) por seu turno, traz a categorização de capitalismo neoliberal pós *keynesiano* em que há a intervenção estatal para o “salvamento” das companhias “viáveis” que será abordado ao decorrer do desenvolvimento desta pesquisa.

Para entender essa transformação histórica, faz-se necessário socorrer-se aos ensinamentos de Karl Polanyi (2012) acerca das transições e mazelas desse modo de produção. Inicia-se com o entendimento dos esforços realizados para que a “paz” fosse mantida em decorrência dos embates por divergências ideológicas ao redor do globo. Este autor ressalta que era recorrente verificar-se que em busca de paz era permitido qualquer subterfúgio, inclusive a renúncia à liberdade.

Poucas coisas eram vistas como mais prejudiciais a uma comunidade do que a existência, em seu meio, de um interesse organizado pela paz. Ainda na segunda metade do século XVIII, J.J. Rousseau denunciava as corporações de ofício por falta de patriotismo, sob suspeita de que elas preferiam a paz à liberdade (POLANYI, 2012, p. 7).

Esta constatação acoberta questões muito mais sérias e preocupantes como a flexibilização ou relativização da soberania do Estado-Nação e sua subjugação com aspirações de manutenção da paz. E isto é verificado no financiamento de guerras pelos financistas<sup>2</sup> que naquele momento histórico já praticavam preceitos de globalização com fundamento precípua na obtenção de lucro, esta fase histórica fora denominada “Cem Anos de Paz”<sup>3</sup>.

Naquele momento era possível verificar a finança como caminho de influência, havia o condicionante “bom comportamento” para que fosse autorizado o canal de crédito, a configuração de um país constitucional era o preceito fundamental para a manutenção deste

<sup>1</sup> Ver a respeito: artigo específico publicado no XXII Conpedi realizado em São Paulo em 2013.

<sup>2</sup> Segundo o dicionário Michaelis é o nome dado aos profissionais ou às pessoas que se dedicam às finanças.

<sup>3</sup> Período compreendido entre 1815-1914.

meio de crédito e aconselhamentos para a vigília da flutuação da taxa de câmbio e manutenção do padrão-ouro<sup>4</sup>, havia-se trocado a força bélica pela subjugação econômica. O curioso é a constatação deste autor que “quase todas as guerras foram organizadas pelos financistas, mas eles também organizavam a paz” (POLANYI, 2012, p. 17). Este oximoro não é nem de longe o precursor de uma sociedade global escrava de um sistema econômico, este momento talvez tenha sido alarmante, mas essa escravidão econômica é datada de um processo histórico.

Só um louco duvidaria de que o sistema econômico internacional era o eixo da existência material da raça humana. Como o sistema precisava de paz para funcionar, o equilíbrio de poder era organizado para servi-lo. Retirando-se esse sistema econômico, o interesse pela paz desapareceria da política (POLANYI, 2012, p.19).

O ponto de partida para que esse modelo tenha irrompido na sociedade é explicado por Karl Marx (2013) quando explora a questão da acumulação primitiva, ou original, efetuando uma analogia no tocante ao pecado original da teologia e a forma pela qual os seres humanos foram se apropriando de bens de modo a deixar os demais sem posses, motivo pelo qual tornaram-se escravizados pela necessidade de manutenção do mínimo existencial, que naquele momento histórico eram considerados com a materialização da força de trabalho que gerava o capital, mas não para o detentor dessa força senão para o proprietário das terras produtivas.

A lenda do pecado original teológico conta-nos, certamente, como o homem foi condenado a comer o seu pão no suor do seu rosto; a história do pecado original económico, porém, revela-nos como é que há pessoas que não precisam de o fazer. Mas é indiferente. Assim aconteceu que os primeiros acumularam riqueza e os segundos, por fim, nada tinham para vender a não ser a sua própria pele. E deste pecado original datam a pobreza da grande massa, a qual continua, a despeito de todo o trabalho, a não ter nada para vender a não ser a si própria, e a riqueza de uns poucos, a qual cresce continuamente, embora eles há muito tenham deixado de trabalhar (MARX,2013,p.785).

Entende-se, pela pesquisa efetuada em Marx acerca da acumulação primitiva<sup>5</sup>, que muito embora o trabalhador que oferecia sua força de trabalho em troca de meio de subsistência fosse o trabalhador livre, o modelo de possuidores de terras e detentores de capital versus o possuidor da força de trabalho fazia com que a escravidão só tenha sido camouflada e não efetivamente abolida, Marx explica que esse processo pode ser caracterizado como o divórcio entre os trabalhadores e a propriedade de terra e meio de produção o que faz com que a categoria de trabalhadores assalariados seja inaugurada (MARX,2013).

Com isso, o movimento histórico que transforma os produtores em trabalhadores assalariados aparece, por um lado, como a libertação desses trabalhadores da

<sup>4</sup> Modelo de controle da flutuação, a não existência de moedas divergentes entre os países e a utilização do ouro como moeda de troca e balizadora da taxa de câmbio.

<sup>5</sup> Impossível não efetuar um paralelo em relação à acumulação primitiva e subjugação da força de trabalho e a autorregulação proposta por Adam Smith, este autor versa sobre a acumulação de capital e as forças produtivas e improdutivas, explica que os detentores de terra não são os criadores de valores, são tão somente pessoas que por sua capacidade improdutiva subjugam a mão de obra produtiva e geram dali sua subsistência.

escravidão e da coação corporativa, e esse é o único aspecto que existe para nossos historiadores burgueses. Por outro lado, no entanto, esses recém-libertados só se convertem em vendedores de si mesmos depois de lhes terem sido roubados todos os seus meios de produção, assim como todas as garantias de sua existência que as velhas instituições feudais lhes ofereciam. E a história dessa expropriação está gravada nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo (MARX, 2013, p.787).

Ainda, conforme Marx afirmou, o fato de os detentores da força de trabalho terem sido tolhidos da propriedade e forçosamente jogados no mercado de trabalho, inclusive com a retirada do mínimo existencial, considerado como a moradia, minimamente, fez com que esses trabalhadores, denominados formadores do campesinato, tenham sido considerados meros “fora-da-lei” e lançados a sua própria sorte em um modelo “inovador”, fazendo com que uma classe de paupérrimos fosse inaugurada.

O tecido social estava destruído; aldeias abandonadas e ruínas de moradias humanas testemunhavam a ferocidade da revolução, ameaçando a defesa do país, depredando cidades, dizimando sua população, transformando seu solo sobrecarregado em poeira, atormentando seu povo e transformando-o de homens e mulheres descentes em uma malta de mendigos e ladrões. (POLANYI, 2012, p.37)

Fato que, naquele momento, obrigou a instituição de leis para regular este novo modelo, como a lei de domiciliação ou *Law of Settlement* (Lei do Domicílio) que também pode ser comparada ao *Act of Settlement* (Decreto de Domicílio) aventado por Polanyi (2012), tal conceito se baseia no fato de não transmissão de pobreza, ou seja, efetua-se uma proibição de trânsito paroquial, não se pode sair do local onde reside em busca de melhores condições de vida e de trabalho, trata-se de uma vedação ao direito de ir e vir, como se o cidadão estivesse fadado à mingua de modo que a “doença contagiosa” do pauperismo não se instalasse nas demais paróquias. Configura-se de fato uma servidão paroquial instituída pela *Speenhamland Law*<sup>6</sup>, lei instituída em 1795 durante o período ativo da Revolução Industrial.

Na verdade, a criação da *Speenhamland Law* visava impedir a criação de um mercado de trabalho na Inglaterra, especialmente, mas esse modelo foi, e é aplicado até hoje ao redor do mundo, muito embora tenha sido abolida em 1834, como medidas paternalistas e assistencialistas, que num primeiro momento possuía um fundamento genuíno, altruístico e de certa forma, guardada as devidas proporções, efetivava a terceira dimensão dos direitos humanos, compreendida como os direitos sociais.

---

<sup>6</sup> Sistema de abono salarial que dependia da flutuação do preço do pão, de modo que asseguraria ao pobre uma renda mínima independentemente dos seus rendimentos assalariados, como provedora do “direito de viver”, sistema tido como paternalista e assistencialista e, segundo o autor, impedi sobremaneira o estabelecimento de um mercado, ou uma economia competitiva, sob a ótica do mercado de trabalho. A diferença entre o salário pago ao trabalhador por conta da venda de sua força de trabalho e o necessário para a garantia do direito de viver, sustentando o seu mínimo existencial era custeado, ou subsidiado, por fundo público.

A necessidade da introdução das regras regulamentadoras da *Speenhamland* foi identificada por conta da economia de mercado e consequentemente da “criação” do mercado de trabalho, o fomento de geração de riquezas e a modelo de “venda” da força de trabalho fez com que alguns métodos desumanos fossem empregados na linha de produção, visando maior obtenção de lucro e aumento da produtividade.

A intenção dessa regulamentação era de fato coibir a degradação humana estabelecendo o “direito de viver”, que leva a crer ser o precursor do conceito de mínimo existencial<sup>7</sup>. Tal regramento basicamente estipulava um abono proveniente do imposto dos pobres, uma vez estabelecido o *Act of Settlement* que proibia a circulação dos trabalhadores em busca de melhores condições de trabalho, esse trabalhador tornava-se vinculado à paroquia de sua residência, ou seja, estava restrito à sua paróquia. Parece que, ao entendimento de Polanyi, uma regra neutralizou os efeitos da outra, ou seja, a questão de restrição de mobilidade pretendia criar um ambiente propício à economia de mercado dito competitivo, porém, o paternalismo instituído pelo abono conferido aos pobres impediu sobremaneira este feito. A principal questão que tornava esses regramentos antinômicos reside no fato da criação de um ambiente propício ao desemprego voluntário, vez que, “ninguém trabalharia por um salário se pudesse sobreviver sem fazer nada” (POLANYI, 2012, p. 85).

A introdução desse regramento criou um ambiente caótico que contrastava inclusive com a teoria de vocação ao trabalho ventilada por Weber (2004) em que abordava a necessidade de produção em vida para a glorificação do “altíssimo”. O método *Speenhamland* fez com que houvesse uma redução da produtividade e criasse uma categoria de “preguiçosos”.

Nenhuma outra medida se popularizou mais amplamente. Pais não precisavam cuidar dos filhos; filhos não dependiam mais dos pais; os empregadores poderiam reduzir os salários ao bel-prazer e os trabalhadores não passavam fome, quer fossem diligentes ou preguiçosos. Os humanitaristas aplaudiram a medida como ato de piedade, senão de justiça, e os egoístas se consolavam com o pensamento de que se tratava de um gesto de caridade e não de um ato liberal. Mesmo os contribuintes dos impostos custaram a compreender o que aconteceria a esses impostos num sistema que proclamava o “direito de viver” quer o homem trabalhasse por um salário vivo ou não (POLANYI, 2012, p. 86).

---

<sup>7</sup> Ver a respeito: Direito à saúde: uma análise jurisprudencial sobre compra de medicamentos no ano de 2010 no Estado de Rondônia. ALBUQUERQUE e LEAL abordam questões relacionadas ao mínimo existencial, reserva do possível e Poder judiciário. Neste artigo é possível verificar que o conceito do termo mínimo existencial extrapola o viés de necessidade de efetivação mínima dos direitos sociais, conforme as considerações de SARLET no tocante ao conjunto de garantias para a condução de uma vida digna e as diversas formas de efetivação. O conceito de mínimo existencial guarda relação direta com interpretações e “delimitação semântica” sobre o termo “vida digna”. Há a real necessidade de se debruçar sobre os direitos sociais, aqui há de fato um embate em relação aos direitos sociais e questões econômicas (escassez econômica) que impedem a realização do mínimo existencial sendo indispensável o estudo do caso concreto quando de sua avaliação, pela via judicial, buscando a eficácia no sentido do atingimento da vida digna e a possibilidade Estatal frente à reserva do possível. Indubitavelmente um estudo que visa à subsunção das normas ao caso concreto frente ao binômio necessidade – possibilidade.

O resultado foi uma série de efeitos colaterais, como a diminuição da produtividade, o que fez com que o *Act of Settlement* fosse revogado tendo em vista a dificuldade de suprimento de mão de obra para atender à demanda de uma economia de mercado uma vez que o regramento de abono de proventos emanava o recado de que os trabalhadores não deviam temer a fome, pois, a paróquia tornara-se responsável pela manutenção do trabalhador e de sua família, Polanyi (2012) afirma que não poderia haver maior contradição entre oferta e demanda e que o resultado natural dessa contradição desembocaria em uma monstruosidade social.

Criava-se naquele momento a ideia que se propaga até a pós-modernidade: o Direito Social como direito-custo e daí a dificuldade de efetivação dessa categoria de direitos. A maior dificuldade na época era categorizar as “pessoas necessitadas e as pessoas que precisavam de ajuda num dado momento” (POLANYI, 2012, p. 104), juntou-se em uma mesma cesta uma única categoria, os pobres, o que fez crescer a pobreza naquele dado momento e o preconceito aos pertencentes à esta categoria.

Havia uma bonificação aos empregadores que empregassem pessoas dependentes do abono o que gerava abatimento de impostos e fomentava o pagamento de salários irrigos e inflava o quadro de funcionários, muitas vezes improdutivos, conforme a conceituação de Smith (2008, p.141) “Um homem enriquece empregando uma multidão de operários e torna-se pobre mantendo uma multidão de serviços”. Crescia assim, também o índice de pessoas que trabalhavam apenas para garantir o alimento, e eram postos a leilão no mercado de trabalho em troca de salário pífio.

Quanto valia essa espécie de trabalho deprimente é outra questão. Para coroar tudo isto, concedia-se, às vezes, ao pobre um abono para o aluguel, e o proprietário inescrupuloso ganhava mais dinheiro sublocando habitações insalubres. As autoridades da aldeia fechavam os olhos a isto, desde que os imposto sobre os galpões continuassem a ser pagos. É evidente que uma tal mistura de interesses subverteria qualquer senso de responsabilidade financeira e encorajaria todos os tipos de corrupção mesquinha (POLANYI, 2012,p. 105).

Ao que parece, a intenção da lei era proporcionar ao detentor da força de trabalho o mínimo existencial, sob a forma de protecionismo, mas o efeito foi absolutamente inverso, impediu o desenvolvimento pessoal e a formação de uma classe trabalhadora, dita econômica, e deste modo, sem meios para enfrentar os próximos passos da economia de mercado, transformando a sociedade trabalhadora em um acumulado de pobres incapazes de se sustentarem por si só.

Em decorrência do exposto houve a Reforma da Lei dos Pobres (*Poor Law Reform*) em 1834, com o início do capitalismo industrial, Polanyi (2012) ressalta que nesta época a

solidariedade já não era mais algo que movia a sociedade de modo que a força de trabalho humana se transformou em mera mercadoria.

O fazendeiro ou o fabricante contava com a paróquia para contrabalançar a diferença entre o que ele pagava aos homens e a importância suficiente para sobreviverem. Por que deveriam incorrer em mais despesas se estas eram facilmente coberta pelo conjunto de contribuintes de impostos? Por outro lado, aqueles que recebiam assistência social da paróquia estavam dispostos a trabalhar por um salário mais baixo, o que tornava a competição impossível para os que não recebiam ajuda paroquial. O resultado paradoxal a que se chegou foi que o assim chamado “imposto dos pobres” significava uma economia para os empregados e uma perda para o trabalhador diligente que não contava com a caridade pública. Assim, a interposição impiedosa de interesses transformou uma lei caridosa em um grilhão de ferro (MANTOUX apud POLANYI, 2012, p. 135).

Percebe-se, dessa maneira, que, o que foi possível atingir com essa legislação paternalista foi a opressão do trabalhador diligente para que de certa forma se obrigasse a depender do incremento remuneratório propiciado pelo abono salarial sobremaneira fazendo com que o empregador preferisse o beneficiado ao que possuía meios próprios de subsistência, o que derradeiramente fez com que o primeiro se tornasse necessitado também do abono, o resultado foi o impedimento de autonomia pessoal do trabalhador, o dito desenvolvimento como característica e liberdade aventa Sen e será abordado em tópico específico.

É possível traçar um paralelo entre o exposto e a teoria trabalhada por Weber (2004) que ensina que o capitalismo retira do homem todo o pudor, toda a moral religiosa em busca do lucro, em busca da inserção no mundo capitalista e esta é a ética capitalista, o ápice da busca pelo ganho. No contexto histórico das reformas protestantes, os ativistas aventavam a ideia de que o bem-estar deve, além do celeste, divino, ser terreno e para tanto, abrem mão da culpa cristã em busca da autoafirmação egocêntrica para que seja possível a prosperidade.

(...) este é o *summum bonum* dessa “ética”: ganhar dinheiro e sempre mais dinheiro, no mais rigoroso resguardo de todo gozo imediato do dinheiro ganho, algo tão completamente desrido de todos os pontos de vista eudemonistas ou mesmo hedonistas e pensado tão exclusivamente como fim em si mesmo, que, em comparação com a “felicidade” do indivíduo ou sua “utilidade”, aparece em todo caso como inteiramente transcendente e simplesmente irracional (WEBER, 2004, p.46).

O espírito do capitalismo assombra os seres humanos que, por essência, clamam pelo bem viver e não pelo acúmulo de capitais (WEBER, 2004, p.53), tal fato é verificado desde os primórdios no fracasso pela remuneração por tarefa em que se aumentava o rendimento de acordo com a produção, o ser humano, como dito anteriormente, busca apenas o necessário para a sua manutenção, para a sua subsistência. (WEBER, 2004, p.55) destaca que o correto seria o inverso, a diminuição do valor pago pela produção em busca de seu crescimento gradativo. Tal prática é plenamente verificada atualmente em indústrias têxteis, por exemplo, em que o valor

por peça produzida é pígio, forçando o aumento da produção, beirando a exaustão humana em busca do mínimo subsistencial.

A ética protestante, diferentemente da católica clássica, dispõe sobre a necessidade de o homem cristão, aquele escolhido por Deus, prosperar terrenamente, posto não ser possível descer à sepultura com todo o ouro angariado em vida. A chamada “sagrada fome de ouro”, *auri sacra fames*, deve ser saciada “aqui e agora” e demonstrada para quem quer que esteja disposto a assistir tal prosperidade e daí a gênese do capitalismo moderno se configura.

Ainda sobre a prosperidade intramundana, Weber (2004) pontua que, o dom divino dado ao indivíduo para o alcance da riqueza, deve ser cumprido, sob a pena de cometimento de pecado capital, ou seja, se o homem obtém a chance de lucrar mais e sendo esta chance “limpa”, deve perseguir este fim para a glória Divina.

Preceitua, em tempo, que o desejo de ser pobre, deve ser assemelhado ao desejo de ser doente, de modo que, este pensamento, ou este desejo, deve ser tido como aberração, a busca constante pela riqueza deve se manter em marcha.

Quanto mais posses, tanto mais cresce – se a disposição ascética resistir a essa prova – o peso do sentimento da responsabilidade não só de conservá-las na íntegra, mas ainda de multiplicá-las para a glória de Deus através do trabalho sem descanso (WEBER, 2004, p.155).

Óbvio que tal pensamento, ou movimento, desencadeou diversas críticas, principalmente dos tradicionalistas na época que entendiam que se tratava de conduta despida de preceitos morais e éticos. Era lícita a produção, o aumento da produção, mas a busca desenfreada pelo lucro e a utilização da mais valia não era bem aceita.

Necessário fazer constar que para os calvinistas, a bênção é oferecida a todos, universalmente, como uma teoria de “terminismo”, uma única vez, assim, cabe ao homem a percepção de que sua graça foi recebida para que faça dela o melhor proveito, tendo em vista seu caráter peremptório. Assim, dada a sua vocação profissional, o indivíduo, deve, por meio da ascese<sup>8</sup>, desprender-se de tudo e todos e dedicar-se ao trabalho.

Entende-se que a origem do capitalismo, sob a perspectiva protestantista, se prestou à valorização do acúmulo de bens e a busca pela prosperidade, porém, o ser humano, desvirtuou

---

<sup>8</sup> Ascese: Em grego, a palavra *áskesis* quer dizer “exercício físico”. Ascese, ascetismo ou ascética é o controle austero e disciplinado do próprio corpo através da evitação metódica do sono, da comida, da bebida, da fala, da gratificação sexual e de outros tantos prazeres deste mundo. Weber distingue dois tipos principais de ascese: a ascese do monge, que se pratica “fora do mundo”, chamada “extramundana”, e a ascese do protestante puritano, que é “intramundana” e faz trabalho do diário e metódico um dever religioso, a melhor forma de cumprir, “no meio do mundo”, a vontade de Deus. É por isso que na sociologia de Weber as formas puritanas de protestantismo recebem o rótulo de “protestantismo ascético”. Significado extraído do Glossário anexo à tradução da Obra de Weber. 2004. p. 280.

notadamente esta filosofia, este sistema, e perverteu-o de modo a atingir quase que uma situação *hobbesiana* da guerra de todos contra todos, em busca do lucro desmedido.

A perda de tempo é, assim, o primeiro e em princípio o mais grave de todos os pecados. Nosso tempo de vida é infinitamente curto e precioso para “consolidar” a própria vocação. Perder tempo com sociabilidade, com “conversa mole”, com luxo, mesmo com o sono além do necessário à saúde – seis, no máximo oito horas – é absolutamente condenável em termos morais (WEBER, 2004, p.143).

Percebeu-se até aqui que o interventionismo da administração pública nas relações entre privados acarretou alguns descontentamentos, motivo pelo qual clamava-se por liberdade. Tal clamor desencadeou um entendimento de mercado auto regulável no sentido de que não há a necessidade de intervenção pública de modo que as relações e as consequências se auto adequarão de acordo com a demanda e o assentamento natural das relações e consequências.

Polanyi (2012) ensina que há inadequação da utilização do termo liberalismo atrelado intrinsecamente ao termo *laissez-faire*, explica que o liberalismo econômico era apenas uma tendência e que apenas em 1820 passou a representar os dogmas que a sociedade entende até hoje:

(...) o trabalho deveria encontrar seu preço no mercado, a criação do dinheiro deveria sujeitar-se a um mecanismo automático, os bens deveriam ser livres para fluir de país a país, sem empecilhos ou privilégios. Em resumo, um mercado de trabalho, o padrão-ouro e o livre comércio (POLANYI, 2012, p. 151).

O entendimento dos liberais residia no sentido de abolição dos abonos salariais, porém após muita celeuma entendeu-se que essa transição deveria ocorrer de modo bastante gradual a fim de não expor a população beneficiária à degradação. Havia a corrente contrária ao estabelecimento de um mercado auto regulável, entendiam ser algo antinatural, de modo que seguindo um princípio contraditório ao fundamento do liberalismo materializado nos pressupostos do *laissez-faire*, tal medida foi imposta pelo Estado.

As décadas de 1930 e 1940 presenciaram não só uma explosão legislativa que repelia as regulamentações restritivas, mas também um aumento enorme das atividades administrativas do estado, dotado agora de uma burocracia central capaz de executar as tarefas estabelecidas pelos adeptos do liberalismo. Para o utilitarista típico, o liberalismo econômico era o projeto social que deveria ser posto em prática para a grande felicidade do maior número de pessoas; o *laissez-faire* não era o método para atingir alguma coisa, era a coisa a ser atingida (POLANYI, 2012, p. 156).

Muito embora tenha ocorrido discussão sobre a necessidade de legitimação por meio do Estado, houve grande repercussão e de certo modo aceitação para a legitimação deste modelo, aceitação muito mais social que econômica em um primeiro momento, indispensável mencionar que os resultados de uma mudança tão radical não podem ser vistos no decurso de uma década, trata-se de uma construção histórica e social, e como tal demanda tempo.

A relativização das fronteiras e a globalização econômica e cultural foi acentuada neste período, entende-se que o pior efeito colateral para a sociedade é a ocidentalização

cultural imposta pela Europa e Estados Unidos gerando a perda de características culturais, mais que as econômicas. Este modelo perdurou vitorioso até 1979, momento em que se iniciaram os trinta anos gloriosos do capitalismo Neoliberal, conforme os ensinamentos de Bresser-Pereira (2014) que será tratado pelo tópico seguinte.

## **1.2. CAPITALISMO NEOLIBERAL**

O capitalismo, assim como qualquer outro modo de produção já conhecido na história, passa por ciclos sazonais de sucessos e crises, tendo como gênese as revoluções burguesas e ações de derrubada de classes sociais para seu pleno desenvolvimento. Os estudiosos da teoria *keynesiana* já há muito alertam para as crises de legitimação do capitalismo tendo como consequências latentes o desemprego involuntário e a disparidade grotesca entre as existentes classes sociais.

Ocorre que, o pós Segunda Grande Guerra Mundial trouxe uma sensação de crescimento capitalista sem reflexos negativos nos indivíduos e na sociedade, fato que não se perpetuou, e em menos de trinta anos foi possível vivenciar a bolha econômica advinda da crise do petróleo, por exemplo, e um fenômeno nunca antes presenciado, a estagflação<sup>9</sup> fato que culminou em um novo pensamento para o capitalismo, a intervenção, ainda que mínima, do Estado para que fossem garantidos os pressupostos do capitalismo e continuidade da máquina econômica.

Reinventando o estado mínimo o estado capitalista muniu-se de outras armas, para cumprir o seu papel nas condições históricas das últimas três ou quatro décadas. Antikykesiano, apostou na privatização do setor público empresarial; na destruição do estado –providência; na criação das condições para a hegemonia do capital financeiro; na plena liberdade de circulação de capitais; na liberdade da “indústria” dos “produtos” financeiros, criados em profusão, sem qualquer relação com a economia real, apenas para alimentar os jogos de azar jogados nas bolsas-casinos; na independência dos bancos centrais, senhores absolutos da política monetária, posta ao serviço exclusivo da estabilidade de preços; na desregulamentação dos mercados; na redução dos direitos dos trabalhadores, em nome de uma pretensa competitividade; na flexibilização e desumanização do Direito do Trabalho (...) (NUNES, 2012, p. 20).

A sensação de crescimento capitalista acima aventada guarda relação com a tentativa de reestruturação do pós-guerra como maneira de coibir que as condições caóticas daquele período pudesse ressurgir. Harvey (2014) nomeia este período como “virada neoliberal” e tem como fundamento desvincilar o capital de restrições impostas pela regulamentação estatal, percebeu-se, porém que nos anos 1970 a tentativa de desregulamentação trouxe consigo uma crise de acúmulo de capitais que combinou o

---

<sup>9</sup> Termo aventado por José António Avelás Nunes e que significa a coexistência de uma estagnação/ depressão econômica e altos índices de inflação.

incremento do índice de desemprego e a inflação atrelando a este momento econômico a reestruturação ou, nas palavras de Harvey, “reconstrução do poder das elites econômicas”.

A neoliberalismo não foi muito eficaz na revitalização da acumulação do capital global, mas teve notável sucesso na restauração ou, em alguns casos (a Rússia e a China por exemplo), na criação do poder de uma elite econômica. O utopismo teórico de argumento neoliberal, em conclusão, funcionou primordialmente como um sistema de justificação e de legitimação do que quer que tenha sido necessário fazer para alcançar esse fim. (HARVEY, 2014, pp. 27-28)

Muito embora, em um primeiro momento o neoliberalismo não tenha atingido seu fim precípuo, é possível caracterizá-lo como um instrumento para a “financialização de tudo”, as barreiras regulatórias foram derrubadas e havia espaço para que a atividade financeira pudesse render bons frutos, a questão é entender quem são os beneficiados por essa colheita.

Foi por conta desta “virada neoliberal” conceituada por Harvey (2014) que se pode perceber a escalada da China como conglomerado financeiro materializado pelo Salim Group que, segundo o levantamento de Harvey (2014) compreendia o volume de “20 bilhões de dólares e 500 empresas” demonstrando seu poder econômico e permitindo uma análise de força política (*lobby*) desses grandes conglomerados, assunto que será tratado pelo terceiro capítulo desta pesquisa científica.

Nesta explanação é possível verificar que o neoliberalismo está presente de modo claro em economias que possuem o capitalismo como modo de produção, porém, instalou-se também em Estados-Nação socialistas, como a China, no exemplo acima citado e pode ser observado na exploração da força de trabalho em prol do aumento da lucratividade.

Outra fonte de acumulação de riqueza vem da superexploração da força de trabalho, particularmente de jovens mulheres migrantes de áreas rurais. Os níveis salariais na China são extremamente baixos e as condições de trabalho suficientemente desreguladas, despóticas e exploradoras, capazes de deixar cobertas de vergonha as descrições feitas há tanto tempo por Marx em seu devastador relato das condições de trabalho doméstico e fabril na Grã-Bretanha nos primeiros estágios da Revolução Industrial. (HARVEY, 2014, p.160)

Pode-se dizer que o neoliberalismo foi algo arquitetado pelos Estados Unidos e, levado para os demais pontos do globo, Harvey (2014) atribui esta afirmativa ao fato de as universidades estadunidenses serem celeiros para a formação de economistas que levaram e levam para seus países todo o ensinamento e doutrina neoliberal, como o caso do México e Chile, e, também pelo fato de os Estados Unidos oferecerem empréstimos aos países que buscavam apoio do FMI com a condição de que estruturassem preceitos neoliberais em seus territórios.

Por volta de 1994, cerca de dezoito países (como México, Brasil, Argentina, Venezuela e Uruguai) aceitaram acordos que previam o perdão de 60 bilhões de dólares de suas dívidas. Naturalmente, tinham a esperança de que esse alívio da dívida iria provocar uma recuperação econômica que lhes permitiria pagar num momento

oportuno o restante da dívida. O problema estava no fato de o FMI ter imposto aos países que aceitaram esse pequeno perdão da dívida (quer dizer, pequeno em relação ao que os bancos poderiam ter concedido) que engolissem a pílula envenenada das reformas institucionais neoliberais. (HARVEY,2014,p.85)

Deste modo verifica-se que o neoliberalismo espalhou-se como um vírus para países capitalistas e não capitalistas (pelo menos não de modo formal ou explícito) fazendo uma troca do estado de bem-estar social para o estado de bem-estar corporativo com a desregulamentação e possibilidade de maximização de lucros.

Remontando o ensinamento de Weber (2004) o capitalismo tinha como fundamento o acúmulo de riquezas, mas por meio do trabalho incessante. Havia valor no trabalho, como um meio de agradecimento ao criador por lhes ter dado a vida. Diferentemente dos predecessores do protestantismo que pregavam um estranhamento do mundo em busca da pureza do porvir, esta nova “onda” entendia que o gozo deveria ser em vida para que Deus fosse honrado pelas benesses que lhes tinha proporcionado de modo que houvesse uma alegria pela vida mundana<sup>10</sup>. Parece que esta foi de fato a raiz do capitalismo, seja o liberal, ou, o agora denominado neoliberal, de modo que não existam barreiras ou fronteiras de soberania que impeçam a materialização do sucesso no mundo terreno.

Ocorre que, muito longe de uma ética conforme fora pregada por Weber, e pode ser percebido pela exploração humana apontada acima, o que se tem hoje é a volta da teoria *hobbesiana* do homem lobo do homem. O ser humano passa por uma coisificação<sup>11</sup> ou reificação<sup>12</sup> criando uma divisão de classes muito sórdida: os úteis e os necessários, sendo que na primeira categoria estão os vencedores da pós-modernidade, da imposição capitalista do consumo acima de qualquer outro valor, os “turistas” de Bauman, que trafegam pelo mundo globalizado sem terem nenhum tipo de empecilho, possuem “permissões” para esse trânsito, são bem-vindos em qualquer Estado-Nação porque fomentam a economia por meio do consumo.

Ao passo que, a outra categoria presta-se apenas como meio para a obtenção do fim maior desta “era”, o lucro, para esta categoria dá-se o nome de “vagabundos” são seres humanos, que talvez nem devessem estar categorizados como integrantes desta espécie, que são

<sup>10</sup> Poucas coisas mostram tão claramente quanto esses paralelos que com noções tão vagas como o (pretenso!) “Estranhamento do mundo” do catolicismo, a (pretensa!) “alegria com o mundo” de cunho materialista do protestantismo e tantas outras noções desse gênero, não se vai muito longe, porquanto nessa generalidade elas estão longe de exatas, quer para a atualidade, quer ao menos para o passado. (WEBER, 2004. p. 35)

<sup>11</sup> Termo desenvolvido por Zygmunt Bauman em suas inúmeras obras acerca da fluidez das relações pós-modernas.

<sup>12</sup> Hannah Arendt traz esta conceituação para esclarecer a obra do *homo faber* que implica em algo perene que útil para as presentes e futuras gerações humanas, ocorre que com o advento da pós-modernidade, tudo pode ser reificado, inclusive a vida humana que é utilizada como meio para obtenção do fim precípua do capitalismo, qual seja, o lucro.

“utilizados” como matéria prima ou força produtiva para que a máquina capitalista pós-moderna não pare.

Ingenuamente pode-se pensar que foi algo que ocorreu fora dos limites de controle humanos, como uma consequência ou um efeito colateral do capitalismo, um imprevisto. Mas é total engano se for considerado verdadeiro este pensamento, estes efeitos colaterais foram aventados tanto por Adam Smith quanto por Keynes, mas foram considerados pessimistas e não merecedores de atenção, naquele tempo.

Adam Smith tem bem presente o caráter conflituante da sociedade em que se insere e revela mesmo a percepção de que o conflito essencial presente nesta sociedade é o que opõe os trabalhadores assalariados e os proprietários de capital, classes “cujos interesses não são de modo algum idênticos”. E este antagonismo de interesses inerentes às sociedades capitalistas (sociedades em que “o trabalhador” é uma pessoa e o proprietário de capital, que o emprega, é outra”) funda-se, segundo o filósofo, nos diferentes poderes de que dispõem, nestas sociedades, os patrões (por serem “os proprietários do capital”) e os operários (por possuírem apenas “a sua força e habilidade de mãos”, por não possuírem “o capital suficiente, tanto para comprar as matérias-primas necessárias ao seu trabalho, como para se manter até ele se achar terminado” (NUNES, 2013, p. 8).

Deste modo, resta clara a distinção entre as classes e de certo modo “aceitável” a subjugação dos desprovidos do capital, item indispensável para a pós-modernidade e momento de produção atual. Diante de todo este levante, passa-se ao entendimento do período de massificação capitalista, com alguns pontos divergentes do que se vivenciou nos três séculos antecedentes. Antes a produção, e produção em massa, era o que de fato se buscava, inclusive com a exposição de “vagabundos” à situação análoga à escrava acrescido do esgotamento planetário em busca desta produção. Não é válido dizer que este momento está ultrapassado, pelo contrário, ele ocorre em pleno vapor. Mas existem sofisticações do processo capitalista, o então conhecido “capitalismo de cassino”.

A crescente capitalista fez com que novas modalidades de negócios fossem desenvolvidas. A especulação é o tema que se pretende desenvolver nesta pesquisa. Com o advento da globalização financeira e a abertura de capital nas bolsas de valores a atividade de especulação foi abrindo caminho para se instalar de modo que a preocupação deixa de ser pela sustentabilidade econômica das companhias e passa-se à especulação que visa o princípio da liberdade de circulação de capitais em escala mundial, Nunes (2012) ensina que este fato se dá por meio de três premissas: desintermediação, desregulamentação e descompartimentação.

A primeira consiste no acesso direto aos “papéis” e negociações, o que minimiza o custo das transações e o tempo de atuação, mais uma vez a fluidez da pós-modernidade de Bauman é clara. Já a desregulamentação consiste “na plena liberação dos movimentos de capitais” (NUNES. 2012. p. 26), por seu turno, a descompartimentação nada mais é que a

derrubada de barreiras fronteiriças dos Estados tornando a economia mundial, “mercado financeiro único”.

Esta novidade no mercado de capitais traz consigo instabilidade e incerteza e por consequência primeira o aumento do custo e do risco do funcionamento da economia, dividindo novamente o globo entre os vencedores e fracassados do mercado de capitais, verifica-se que os “conglomerados transnacionais” exercem muito melhor esta atividade tendo em vista suas habilidades com os novos sistemas e o financiamento direto o que confere ainda mais força às transnacionais que politicamente “dominam” o mercado, sobre as transnacionais, o terceiro capítulo deste trabalho ocupar-se-á das conceituais e consequências.

A denominação “capitalismo de cassino” se dá por conta da especulação e não de economia real, trata-se de capital “fictício”, os ganhos são mensurados por meio de “apostas”, coroam-se vencedores os que melhor apostarem.

O recurso abusivo à sua emissão e comercialização conduziu rapidamente à manipulação e a instabilidade dos mercados financeiros porque os contornos e os riscos que esses “produtos” incorporam nem sempre são facilmente identificáveis, mesmo pelos habituais frequentadores deste “casino” (como os bancos), que compram muitas vezes “produtos financeiros” tão esotéricos que nem sabem o que estão a comprar (NUNES, 2012, pp. 28 e 29)<sup>13</sup>.

O Direito buscando atender aos anseios da sociedade consoante ao dinamismo da economia caminha sempre um passo atrás, tendo como principal responsável a inventividade humana, que vai muito além de qualquer previsão, neste modo, na reunião do G7 em 2007 foi arguida a necessidade de regulamentação dessa novidade econômica, a economia fictícia, os *hedge funds* (fundos de cobertura).

Estes são fundos de investimento puramente especulativos, inteiramente desregulados e que operam à escala mundial, muitas vezes com sedes em off-shores, que escapam às regras de transparência e ao controlo das autoridades de supervisão, atuando com base em estratégias de investimento que buscam a máxima rentabilidade investindo em “produtos de alto risco. Constituem, por tudo isso, elementos fortemente desestabilizadores do sistema financeiro e propagadores de elevado potencial das crises financeiras. (NUNES, 2012, p. 44)

Havia, e ainda há, o temor de que uma operação mal realizada pudesse culminar em uma crise financeira mundial sem precedentes, o que ocorreu, guardada as devidas proporções, em 2008, principalmente nos Estados Unidos da América e no Reino Unido.

Os riscos destes fundos não residem apenas na economia mundial, que por si só já seria um ponto alarmante, o fato está na ausência de transparência dessas *off-shores* que em sua grande maioria são os ditos “paraísos fiscais” onde não há, ou há mínima, tributação e,

---

<sup>13</sup> Foi o caso nacional dos investidores das empresas “X” do bilionário empresário Eike Batista que atuava em “produtos” da especulação levando ao pedido de falência de suas empresas e levando os apostadores a perdas inimagináveis.

principalmente, não há a necessidade de declaração da origem dos fundos e/ou rendimentos, o que permite as pronunciadas “lavagens de dinheiro” das origens mais obscuras possíveis, como o tráfico de drogas e o tráfico humano, em sua maioria de mulheres, para escravidão sexual, por exemplo.

Há, de fato, ocorrência de ilícitos que assim como os negócios, são transnacionais, estes ilícitos transbordam as fronteiras estatais sendo caracterizados crime contra a ordem internacional e com violações de preceitos de Direitos Humanos, que serão abordados no segundo capítulo desta pesquisa.

Finalmente, dada a compulsão dos jogadores deste mercado de economia de cassino, faz-se necessária a atuação de algumas companhias que se prestam a avaliar a sustentabilidade econômica das empresas alvo de especulação para que sejam “garantido” o mínimo de segurança nas transações, são as empresas de “rating”<sup>14</sup>.

Ocorre que estas empresas não são, nem de longe, imparciais, são empresas privadas que também são incentivadas pelo lucro e em dadas situações passam “recibos” falsos garantindo a perenidade dos fundos, fundos esses, duvidosos.

Foi este o estopim da crise estadunidense de 2008 que, em decorrência da negociação dos *hedge funds* combinado com produtos derivados, fez com que, o dinheiro disponível excedesse a capacidade de adimplemento dos acordos firmados, é a dita ‘*financeirização do rendimento pessoal dos indivíduos*’ ou “expropriação financeira” que significa a especulação ou extração de retorno financeiro, notadamente inexistente com fulcro meramente de movimentação da roda da economia.

A voragem era tal que, enquanto o preço das habitações foi aumentando, muitos dos clientes dos bancos que tinham adquirido as suas casas a crédito eram encorajados a fazer uma nova hipoteca, para receberem mais crédito ao consumo, que iria igualmente titularizado, numa espiral vertiginosa. (NUNES, 2012, p. 47)

A intenção era apenas “bater a meta”, vender produtos financeiros sem a menor preocupação com os riscos futuros, o capitalismo neoliberal não se presta à preocupação com o futuro, o interesse é no agora, no momentâneo, mesmo que para isso os seres humanos sejam rebaixados à categoria de coisas, de “produtos” expostos nas vitrines do consumo pós-moderno. Porém, a busca por essas metas desencadeou uma crise, inicialmente nos Estados Unidos, mas que se proliferou ao longo do globo.

---

<sup>14</sup> NUNES (2012) recorda o acontecimento da falência da ENRON e o desaparecimento da Arthur Anderson nos EUA por conta de balanços fraudulentos e menciona que essas agências de rating estão comprometidas “até a medula” nesses jogos do capitalismo de cassino que visam burlar as regras de transparência por meio de falsas aparências e alegações.

Essa crise instaurada nos Estados Unidos, tendo como causa principal, a desregulamentação das atividades financeiras demonstra que a atenção estava voltava única e exclusivamente ao lucro de curto prazo sem a preocupação com seus reflexos na econômica e invariavelmente na sociedade. Stiglitz (2010) explica que os economistas conservadores já previam a “bolha” financeira diante de uma formação tóxica de taxas de juro baixas, oferta de créditos combinado com uma grande reserva de dólares em território chinês, a diferença entre as outras crises vivenciadas pela economia reside em sua expansão para além do território estadunidense de modo rápido e com reflexos em todas as demais bolsas de valores.

Nesse momento, os Estados Unidos e o mundo se viram diante de uma crise que era financeira e econômica ao mesmo tempo. A crise econômica tinha vários componentes: havia uma crise imobiliária residencial em desenvolvimento, que logo foi seguida por problemas imobiliários na área comercial, A demanda caiu, à medida que as famílias viram entrar em colapso o valor de suas casas (e também das ações que possuíam) e sua própria propensão a contrair empréstimos. Ocorreu um ciclo negativo de estoques: os mercados de crédito congelaram, a demanda caiu e as empresas reduziram seus estoques o mais rapidamente possível. E veio o colapso da indústria americana. (STIGLITZ,2010, pp. 37-38)

O advento da crise provocou uma reflexão em massa sobre o ocorrido e, invariavelmente, a busca por um culpado ou um responsável. Ocorre que, no liberalismo, prima-se pela desregulamentação e o Estado de fato se absteve dessa regulamentação e quando o fez, fez por meio de agências regulamentadoras que em sua grande maioria, como dito anteriormente, estavam amais preocupadas em atender ao anseio dos “bancos” do que propriamente efetuar um *ranking* que pudesse dar insumos para o entendimento dos riscos causados por lucros desmedidos e em curto prazo.

Houve crítica em relação à utilização da hipoteca como meio de garantia para o adimplemento dos empréstimos contraídos, o foco não estava no fim precípuo da hipoteca, mas na maximização de lucros do sistema bancário, aqui já se pode perceber como abordado em outros tópicos desta pesquisa que a preocupação reside tão somente na maximização e geração de lucros para o mercado financeiro não tendo o bem-estar humano algum poder de decisão nos tabelamentos hipotecários, taxas de juros e etc.

Tal afirmação é percebida quando Stiglitz (2010) aponta como fatores de influência para o estopim da crise falhas de mercado pontuadas no agenciamento e a importância das externalidades. Quando o autor se refere ao agenciamento remete a um problema muito grave, o fato de os “donos” do capital não serem mais os responsáveis pelas transações realizadas, tal atividade é terceirizada para agências onde pessoas especializadas tornam-se responsáveis pela movimentação do capital. A prática de agenciamento em um primeiro momento parece ser bastante saudável para os investimentos tendo em vista que os operadores são especialistas e

conhecedores profundos do mercado e detentores de expertise o que permitiria inovação nas transações que poderiam garantir a sustentabilidade da propriedade e proteção de patrimônio.

Ocorre que, em busca de lucros cada vez maiores, os agentes realizavam operações de alto risco com retorno imediato (curto prazo) sem analisar a viabilidade ou, nas palavras de Stiglitz (2010) “controle de qualidade” das operações não era realizado, trazendo alguns elementos ocultos com riscos negativos não mensurados que, em longo prazo (nem tão longo assim), demostrou ser pernicioso para o mercado financeiro como um todo. Aqui, fica nítida a falha na fiscalização/ regulamentação do Estado em busca de proteger o interesse do particular.

Milhares de gestores de fundos se gabavam de poder “ganhar o mercado”, e havia uma população de investidores míopes pronta para acreditar neles. Mas os magos das finanças se deixaram levar pela sua euforia, iludindo a si mesmos tanto quanto os que compravam seus produtos. Isso ajuda a explicar por que, quando o mercado caiu, eles ficaram com bilhões de dólares em produtos tóxicos em mãos (STIGLITZ, 2010, p.52).

Diante de todo o exposto, o que causa maior consternação perante a situação econômico-financeira mundial é o jogo de empurra realizado pelos empresários do ramo financeiro e o Estado. Ficou clara a (ir) responsabilidade do Estado abstendo-se do dever de fiscalização e intervenção quando necessário e a reclamação por parte das instituições financeiras em relação a não ação das agências reguladoras em não impedir seu mau comportamento.

[...] muitos banqueiros acusam o governo – cuspido no prato em que comem – por não ter impedido sua própria ação, como menino que, ao ser apanhado roubando doce na loja, culpa o dono, ou a polícia, por não ter prestado atenção, dando assim a impressão de que ele pode ficar com o doce. (STIGLITZ, 2010, p. 46)

Essa “semi-desregulamentação” proposta pelo neoliberalismo demonstra que, os detentores do capital, a classe dominante, representada pelos conglomerados econômicos, a participação do Estado por meio de agências reguladoras só é bem-vinda quando conveniente para resgatar as perdas advindas de negócios mal estruturados – essa má estruturação negocial segue para a conta do contribuinte uma vez que o Estado financia estes erros substituindo “a moeda ruim por sua moeda supostamente boa” (HARVEY, 2014, p.83) - , quando a rentabilidade e a maximização dos lucros estão de acordo com a previsão dos executivos em relação ao retorno em curtíssimo prazo, o Estado é dispensado do ato típico de regulamentação.

Verifica-se, deste modo, a exploração de recursos naturais, desrespeito às normas do local onde as operações empresariais estão alocadas, índice de desemprego em patamares altíssimos além da exploração da força de trabalho com salários muito baixos e condições de trabalho análogas à escravidão denotando mais uma vez a sobreposição do lucro em relação ao

bem-estar social. São inúmeros os exemplos ao longo do mundo<sup>15</sup> em relação à exploração e descartabilidade dos empregados em todos os setores (agronegócio, indústria têxtil, por exemplo).

O que se pretende no próximo tópico é: diante de todo o exposto em relação ao caráter predatório que o capitalismo neoliberal assumiu verificar se existe alguma possibilidade de aliar o lucro empresarial, com a força de trabalho humana, de modo que os direitos humanos sejam implementados, ou pelo menos, inicialmente, não violados.

### **1.3. CAPITALISMO HUMANISTA: FILOSOFIA, UTOPIA OU TENDÊNCIA?**

Percebe-se, diante do panorama histórico traçado pelas primeiras linhas da pesquisa que questões como distribuição de renda, venda da mão-de-obra em busca do alcance do mínimo existencial, neste caso a subsistência, combinados com o consumo desequilibrado e a maximização de lucros empresarial colocam em risco toda a luta histórica travada tendo como meta o bem-estar social partindo apenas para cifras nos balanços dos grandes conglomerados financeiros. A intenção deste trabalho é buscar algumas ferramentas e pontar alguns alertas em relação à importância do respeito aos Direitos Humanos frisando que a não se pretende a estagnação ou diminuição da rotação da máquina econômica mundial como propõe Latouche. A meta é, tão somente, uma tentativa de conciliar os dois lados desse entrave, respeito aos Direitos Humanos e a continuidade do modo de produção capitalista, se possível.

Diante disso, como forma introdutória e de modo que se possa identificar no panorama acadêmico e social, faz-se necessária a abordagem do recorte teórico adotado por esta pesquisa em relação ao Capitalismo Humanista.

A base utilizada é extraída da obra conjunta de Sayeg e Balera acerca do Direito Econômico com base na interpretação Constitucional, em nível nacional e dos Direitos Humanos em nível internacional.

Como preceito Constitucional insculpido em seu artigo 1º, III e IV, caracterizam a fundamentação da construção teórica do Capitalismo Humanista:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:  
 III. a dignidade da pessoa humana;  
 IV. os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

---

<sup>15</sup> Harvey (2014) aborda exemplos na China, Honduras, México, Chile, África do Sul, Malásia e Tailândia, com exemplos que vão desde a exploração da mão-de-obra, insultos pessoais, assédio moral, condições sanitárias deploráveis, indisponibilidade de equipamentos de proteção individual e coletiva, acidentes de trabalho, enfim, toda sorte de efeitos negativos em relação à proteção social.

Deste modo, torna-se premente tal interpretação, são valores fundantes do Estado Democrático de Direito tanto a preservação da dignidade humana quanto o fomento de uma economia de mercado, ademais a Constituição segue com conceituações que possibilitam tal entendimento.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade, nos termos seguintes:  
 II. ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;  
 XXII. é garantido o direito de propriedade.

Mais que tudo há que se levar em consideração a redação Constitucional do artigo 170 que regula a ordem econômica pátria.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;  
 II - propriedade privada;  
 III - função social da propriedade;  
 IV - livre concorrência;  
 V - defesa do consumidor;  
 VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)  
 VII - redução das desigualdades regionais e sociais;  
 VIII - busca do pleno emprego;  
 IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)  
 Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

O estudo sobre o Capitalismo sob a vertente humanista ocupou-se da busca histórica das dimensões dos Direitos Humanos<sup>16</sup> sob o prisma de primeira dimensão como a Liberdade que prima pela não intervenção estatal e pela busca da legitimação do direito de propriedade como fim. Já a segunda dimensão fica caracterizada pela igualdade em que a sociedade clama pela intervenção estatal para que os direitos sociais sejam garantidos e efetivados.

Em última análise, tem-se a terceira dimensão dos Direitos Humanos, a dita solidariedade ou fraternidade<sup>17</sup>, tal dimensão é notada pela necessidade de mútua ajuda,

<sup>16</sup> Opta-se pela terminologia “dimensões” em detrimento de gerações para que não restem dúvidas sobre a complementariedade de cada dimensão sem que sejam sobrepostas.

<sup>17</sup> Por questão de preferência, esta pesquisa opta pela terceira dimensão como solidariedade, porém Ricardo Sayeg deixa clara sua predileção pelo termo fraternidade por ter sua ideologia fundada em preceitos Cristãos e por entender que o Capitalismo Humanista nada mais é que a aplicação da Lei Universal da Fraternidade ao Direito Econômico. Nas palavras de Sayeg nos estudos preliminares para sua tese de Livre-Docêncie, afirma sua predileção e fundamentos neotomistas: “Minha vocação de pesquisador da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo impõe ao meu estudo reflexivo do Direito a ótica da compaixão de Cristo. Sou um neotomista. Melhor esclarecendo, pesquiso sob a égide da matriz filosófica do humanismo integral, pensamento Cristão, neotomista...”.

ratificado pelo estudo da horizontalização dos Direitos Humanos<sup>18</sup>, passa-se da verticalidade prestacional do Estado para a dita horizontalização destas prestações, mormente pela efetivação dos direitos sociais. O indivíduo passa a se sentir responsável pela condição humana de seu semelhante. Assim, é possível entender melhor a questão da mudança do indivíduo antropocêntrico para o indivíduo antropofílico<sup>19</sup>.

Adensadas, as estruturas humanistas de liberdade, igualdade e fraternidade constituirão o melhor suporte para a conformação modelar do capitalismo em prol da humanidade. Assim, se imporá ao capitalismo o universalmente reconhecido aparato jurídico de direitos humanos, capaz de, a um só tempo, legitimá-lo, conter seus inconvenientes e imputar o peso marcante das responsabilidades aos que violarem sua estrutura adensada onde liberdade, igualdade e fraternidade são indissociáveis e interdependentes (SAYEG E BALERA, 2011,p.33).

Quando se trabalha a questão da aplicação da terceira dimensão dos Direitos Humanos tem-se a ideia da tentativa de transformação da sociedade capitalista em uma sociedade socialista. Porém é absolutamente equivocada tal conclusão, por certo precipitada. Primeiramente por ser o sistema econômico capitalista parte integrante do rol de cláusulas pétreas<sup>20</sup> instituídos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Segundo porque o capitalismo comprovou sua efetividade como sistema econômico, a dita sociedade de mercado.

Nesse momento, sem qualquer conotação ideológica ou crítica ao mercado, apenas desejamos salientar sua importância para uma economia capitalista, como a brasileira; o mercado não é simplesmente uma heresia ou materialização da nefasta taxa de ganancia e acumulação de riqueza, mas sim uma necessidade para o modelo social prevalente por toda parte de nosso planeta e cada vez mais intenso pela perspectiva da sociedade da informação e aumento das trocas econômicas (e culturais) em todos os lugares – o capitalismo globalizado (BENACCHIO, 2001,p. 192).

Independente da escolha mundial pelo capitalismo, a preocupação dos estudiosos dos Direitos Humanos gira em torno da efetivação da dignidade da pessoa humana versus sua capacidade de compra, ou de consumo. O alerta feito por Sen (2010) e ratificado pelos estudos humanistas de Sayeg alicerça-se no Relatório de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas em que há tamanha disparidade entre o *ranking* das economias mundiais e o índice de desenvolvimento humano (IDH).

O Brasil, por exemplo, em 2011 ocupava o 6º lugar no *ranking* de economia mundial, porém em uma queda quase que livre, decaí para o 87º lugar no IDH o que de fato

<sup>18</sup> Ver a respeito: artigo intitulado Direitos Humanos e Empresa Privada no Brasil de Samyra Haydeé Dal Farra Naspolini Sanches.

<sup>19</sup> Tema bastante debatido na obra O Capitalismo Humanista por Sayeg em busca da retirada do desejo egoístico do homem antropocêntrico para a guinada a um homem fraterno e preocupado com seu semelhante em uma visão antropofílica. O indivíduo antropocêntrico não tem a preocupação legítima com seu semelhante, buscando, apenas, realização de seus desejos egoísticos, ao passo que a visão antropofílica se aproxima, ou visa aproximar, a efetivação da solidariedade como terceira dimensão dos Direitos Humanos.

<sup>20</sup> Para Paulo Bonavides, 2013. Esta colocação é uma Limitação Material ao poder de reforma Constitucional.

preocupa não só os estudiosos do tema, mas também, guardada as devidas proporções, os pensadores das políticas públicas de Estado de Bem-Estar Social<sup>21</sup>.

Estes indicadores disparam um alarme para todo o planeta<sup>22</sup>, haja vista a condição capitalista mundial e os aspectos globalizantes. O Brasil não mais está com suas fronteiras fechadas, sua abertura impacta o equilíbrio da balança comercial interna, mas também reflexos na economia mundial quando da atração de investidores externos e também da transnacionalização das empresas, da mão de obra, da cultura, etc.

Na economia global a organização produtiva das empresas multinacionais aloca plantas industriais em vários países na busca dos menores custos, assim, há consequência direta nas políticas de desenvolvimento dos Estados, que passam a receber influência externa por meio do mercado internacional e sua repercussão na organização econômica dos países. (BENACCHIO, 2011, p. 204)

Das discussões acerca do Capitalismo Humanista extraem-se conceitos que extrapolam as bordas fronteiriças do Brasil, identificando-se a influência da Escola de Chicago e os estudos de Richard Posner em sua obra “Análise Econômica do Direito”. Entende-se que o ser humano busca a satisfação de seus desejos por meio do consumo e deste modo, há a individualização tanto dos desejos quanto das consequências do consumismo, porém deve-se relativizar o desejo e o impacto que causa no mundo que o cerca.

Basicamente, nesta teoria da Análise Econômica do Direito de Chicago, prega-se que o direito deve estar convergente com a racionalidade econômica, definindo a propriedade e reduzindo os custos de transação, numa perspectiva do interesse próprio do indivíduo, base da atividade econômica, que na busca incessante da satisfação de seus desejos e interesses irá fazer sua parte no cenário social e harmonizar-se com os interesses alheios, gerando os respectivos benefícios coletivos. (SAYEG, 2008, pp.14-15)

De toda sorte, é necessário avaliar se realmente é possível fomentar um liberalismo econômico fora das fronteiras estadunidenses em que os estudos da Escola de Chicago refletem em uma forçosa aplicação do Estado de Bem-Estar Social, e a pergunta que Sayeg (2008) faz é exatamente essa<sup>23</sup>.

Justamente pelo fato das ações locais refletirem de forma globalizada<sup>24</sup>, o tópico

<sup>21</sup> Para este tema recomenda-se a navegação do site do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) <http://www.pnud.org.br> especificamente no link Atlas 2013 que propicia além do índice aritmético de IDH e PIB *per capita*, a análise recomendada por José Eli da Veiga em sua obra sobre o Desenvolvimento, que pormenoriza o ranking por municípios e suas peculiaridades (culturais, econômicas, de recursos naturais, recursos humanos, etc.)

<sup>22</sup> Sayeg costuma inferir que o Capitalismo Humanista deve ter formas Planetárias, pois nos dias atuais, não é mais possível que uma atitude no Brasil, por exemplo, produza efeitos apenas locais.

<sup>23</sup> “Enfim, é fácil ser defensor do Estado liberal promotor do liberalismo econômico nos Estados Unidos da América, pois, não obstante a racionalidade Econômica de busca do interesse individual gerador da riqueza, ela, naquele país, provoca um bem-estar global, atendendo implicitamente à preocupação de evolução econômica, política, social e cultural e à concretização dos direitos humanos de segunda e terceira dimensão.”

<sup>24</sup> Questão abordada por Boaventura de Souza Santos em artigo que versa sobre o multiculturalismo.

seguinte trabalhará as questões pós-modernas da globalização conjecturadas nas estruturas do Capitalismo Humanista e tentar-se-á responder à questão precípua deste trabalho científico: é possível a efetivação da terceira dimensão dos direitos humanos nas empresas transnacionais no contexto do capitalismo neoliberal?

#### **1.4. OS IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E CULTURAL NA SOCIEDADE PÓS MODERNA**

Primeiramente, faz-se necessário destacar que a Globalização não é nem de longe um produto da pós-modernidade, a globalização ocorre desde “sempre” na concepção de Sen e Klisksberg (2010) com conceitos matemáticos na Índia e com tecnologias como o carrinho de mão e a pólvora na China. E, para Benacchio (2011) citando Lewandowski<sup>25</sup>.

[...] compreendida num sentido amplo, começa com as migrações do Homo sapiens, passa pela conquista dos antigos romanos, a expansão do Cristianismo e do Islã, as grandes navegações da Era Moderna, a difusão dos ideais da Revolução Francesa, e o neocolonialismo do Século das Luzes, ganhando especial impulso depois da Segunda Guerra Mundial (BENACCHIO, 2011, p.203).

Há ainda que se pontuarem as correntes que entendem que a Globalização produz efeitos benéficos sob a sociedade atual e a que entende que é um mal para a humanidade, que apenas torna os pobres mais pobres e os ricos ainda mais ricos.

De fato, não poderemos reverter as dificuldades econômicas dos pobres no mundo se impedirmos que eles tenham acesso às grandes vantagens da tecnologia contemporânea, à bem estabelecida eficiência do comércio e do intercâmbio internacionais e aos méritos sociais e econômicos de viver em uma sociedade aberta. Na verdade, o ponto central é como fazer um bom uso dos formidáveis benefícios do intercurso econômico e do progresso tecnológico de maneira a atender de forma adequada aos interesses dos destituídos e desfavorecidos. Em minha opinião, essa é a questão que emerge dos assim chamados movimentos antiglobalização (SEN e KLIKSBERG,2010, p. 23).

Em posicionamento histórico, segundo Bauman (1998), a humanidade encontra-se na pós-modernidade, entendendo que, esta “era” proporciona um mal-estar. Esta afirmação se dá principalmente pela liquidez das relações humanas, o individualismo e o afã pelo consumo, a dita modernidade líquida.

Deste modo, o ser humano, muito embora haja o rompimento das fronteiras, torna-se cada vez mais só. Há o medo do “estranho”, as barreiras econômicas e de distância foram derrubadas pela globalização, no entanto, assim como assevera Beck (2010) a sociedade transformou-se em uma “sociedade de risco”, o medo é elemento constante do cotidiano pós-

---

<sup>25</sup> Lewandowski, Enrique Ricardo. Globalização, regionalização e soberania. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

moderno. Para Bauman o problema reside no estranho, no vizinho desconhecido, já para Beck o medo está no excesso de conhecimento, a dominação da natureza, a falta de freios.

O medo abordado por ambos os autores já havia sido pormenorizadamente regulamentado e teoricamente o ser humano deveria estar a salvo deste “perigo”, o que se levanta aqui é a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que incialmente era uma recomendação da Organização das Nações Unidas (ONU), mas que passou a ser considerada como *jus cogens* e aplicada como norma internacional. Comparato (2013) retrata com riqueza de detalhes o discurso realizado pelo Presidente Franklin Roosevelt sobre o preâmbulo da Declaração e suas quatro liberdades “o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade”.

A globalização promove em todo globo o trânsito de informações, de pessoas, de bens de consumo. Na teoria realmente há a facilitação da vida humana, questões que outrora demoravam anos ou talvez décadas para serem disseminadas entre os povos, hoje com o advento da rede mundial de computadores estão em tempo<sup>26</sup> real disponíveis para “todos” os habitantes do planeta.

Sassen (2010) caracteriza a globalização como sistema urbano transnacional em que ocorrem transações econômicas transfronteiriças que ocorrem desde muito mas que há 200 anos tem se intensificado, essas trocas ao longo do mundo ocorrem não apenas em termos econômicos, mas também com exportação e importação de cultura que em última análise promovem uma accidentalização do mundo, há, de fato, a perda de elementos culturais localizados, em algumas situações isso pode ser benéfico, como no caso de inovações tecnológicas mas não raro há a perda de identidade cultural. Mais uma vez percebe-se que o Estado tem papel fundamental neste momento histórico-social não podendo deixar de modo liberal que as relações se estabilizem por si só.

Um dos papéis do Estado ante a internacionalização econômica tem sido o de negociar a intersecção entre a lei nacional e as atividades de atores econômicos estrangeiros – sejam empresas, mercado ou organizações supranacionais – em seu território, bem como as atividades estrangeiras de atores econômicos nacionais. (SASSEN, 2010, p. 32)

A questão que se suscita sobre a globalização é se de fato o ser humano tem sido beneficiado por seus efeitos ou se está sendo refém do seu desejo de consumo desmedido.

O foco está em que a sociedade se transformou em uma sociedade de desperdício e

---

<sup>26</sup> Essa é a teoria de esmagamento de tempo e espaço construída por Bauman em sua obra Globalização: As consequências humanas. Não mais existem barreiras temporais, tampouco barreiras fronteiriças para os consumidores, claro que esta teoria não é aplicável ao consumidor falho que fica fadado às amarras do tempo e espaço.

que toda a luta travada há séculos pela redução do trabalho em busca da felicidade está sendo vencida pelo ávido desejo de se consumir, talvez até mais do que os recursos da Terra pudessem proporcionar.

Cria-se uma sociedade de abundância que não se dá conta de sua total futilidade<sup>27</sup>, a obsolescência programada da indústria de bens de consumo cria para o ser humano desejo de coisas não necessárias e não atingíveis, o que faz com que o indivíduo nunca esteja satisfeito com suas posses. E, além da futilidade, verificada pela pressão consumista instalada na sociedade, verificam-se preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, na medida em que o temor ainda persiste, e, há incontestável precisão de bens de primeira necessidade, plenamente violados.

Neste ponto tanto Arendt (2010) quanto Bauman (1999) concordam sobre o imediatismo da realização de desejos, essas sensações pós-modernas são fluidas, líquidas, o consumidor é exposto ao bem de consumo, o deseja mesmo sem o necessitar e tão logo efetiva esta realização já se sente novamente vazio, e logo outro produto suprirá este vazio e essa cadeia não se encerra, sob a pena de seu super endividamento e, em última análise, o esgotamento planetário.

E, afinal, o que é esse ideal da sociedade senão o sonho muito antigo dos pobres e despossuídos, que pode ser encantador como sonho, mas que se transforma em uma felicidade ilusória logo que realizado?" (ARENDT, 2010,p. 165)

Tudo o que foi acima exposto pode facilmente ser explicado pela teoria da filosofia das sensações de Turcke (2010), para ele, o surrealismo desregulamentado atribui à mídia e sua influência sobre o indivíduo a transformação da sociedade cada vez mais em uma sociedade de mercado e de um mercado excessivamente consumista.

Este trabalho tem por fim estabelecer os impactos da globalização na efetivação dos Direitos Humanos, com ênfase para o Direito de terceira dimensão, tendo em vista que os Direitos de Primeira Dimensão com evidência para o Direito à propriedade notadamente tende a ser consumido pelo capitalismo, apenas para os consumidores de fato, estão excluídos desta efetivação os consumidores “falsos”.

Como foi amplamente debatido no tópico antecedente, a intensão do Capitalismo Humanista vai muito além da efetivação dos direitos de primeira dimensão, o ser humano deve ser resguardado em sua plenitude.

---

<sup>27</sup> Entendimento extraído da obra de Hannah Arendt, A condição Humana, em que a autora explicita o *animal laborans*, sua luta pela diminuição da jornada de trabalho que beirava a exaustão em busca de mais lazer com seus pares e familiares e que em uma sociedade de consumidores trabalha-se cada vez mais para poder consumir mais ainda. Há nítido retrocesso de toda a luta de classes travadas nos últimos séculos. A autora questiona efetivamente o valor da sociedade de consumo.

[...] é a mais bela parte de toda a História: a revelação de que todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza. É o reconhecimento universal de que, em razão dessa radical igualdade, ninguém – nenhum individuo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação – pode afirmar-se superior aos demais (COMPARATO, 2013. p. 13).

Definitivamente o que se esperava e em grande medida ainda se espera é a efetivação dos Direitos Humanos e mais do que isso a efetivação da teoria de Haberle (2007) acerca do Estado Constitucional Cooperativo que visa relação de cooperação entre os Estados-Nação de modo que a efetivação de Direitos Humanos seja plena e eficaz independentemente de delimitações fronteiriças. Os Direitos Humanos devem ser entendidos como direitos de todos os indivíduos independentemente de sua origem ou nacionalidade e, de acordo com o referencial teórico adotado por este trabalho científico, essa cooperação se dá em relação à proteção dos Direitos Humanos em sentido amplo, incorporando a proteção do meio ambiente, indissociavelmente.

Não se pode permitir tampouco aceitar, que a esquiva do Estado em relação à aplicação de Normas Constitucionais que garantam a efetivação dos direitos e garantias individuais sejam consideradas normas programáticas e que estejam a mercê da reserva do economicamente possível.

Se é plausível a abertura do mercado com isenções e incentivos fiscais para que transnacionais se aloquem neste país, nada mais justo que as garantias individuais de mínimo existencial sejam efetivadas pelo Estado e de certo modo pelas próprias transnacionais.

Este é motivo pelo qual foi suscitada a teoria de Haberle (2007), ora se países desenvolvidos exploram os benefícios dos recursos naturais e humanos dos países em desenvolvimento o que justificaria a isenção pela ajuda mútua e efetivação dos Direitos Humanos?

Em decorrência do questionamento desta pesquisa sobre a possibilidade de efetivação dos direitos de terceira dimensão, deve-se buscar uma solução ou ao menos uma ferramenta para que seja possível a realização fática da teoria, ocorre que, se for considerado apenas o capitalismo, deve-se ter em mente que o capitalismo globalizado não tem como objetivo resolver os problemas dos pobres senão colocar a roda da economia de mercado para girar. Em países de terceiro mundo<sup>28</sup> em que empresas multinacionais resolvem se fixar, a administração pública tende a investir no local e não para propiciar melhorias na taxa de alfabetização, por exemplo, e sim, para proporcionar aos altos executivos da empresa, boas condições para se

---

<sup>28</sup> Conceituação utilizada por SEN e KLIKSBERG.

instalar, portando-se apenas como anfitrião.

Sobre isto, há que se pensar acerca da soberania Estatal quando de uma economia globalizada, para Bauman (1999) o Estado, mormente o em desenvolvimento, fica à mercê das vontades e interesses das empresas multinacionais e de certo modo a soberania tende a ser relativizada para que os investidores em busca da maximização de seus interesses enxerguem o país como lucrativo. O sistema panóptico<sup>29</sup> de vigia do Estado perde sua eficácia. O que o autor coloca é que não se sabe quem está no controle e se de fato há alguém no controle e este é o grande desafio da sociedade pós-moderna, as forças “erosivas transnacionais”.<sup>30</sup>

Já Beck (1999) entende a flexibilização da soberania como uma benesse para a sociedade, há segundo este autor, a ocorrência de uma “soberania inclusiva” em que as forças internas e as migradas das instituições transnacionais estabelecem um “jogo lucrativo” e entende que esse lucro ocorre em via de mão dupla.

O que resta para a corrente humanista é utilização de pressões de mercado para que a efetivação dos Direitos Humanos, especialmente em sua terceira dimensão, a solidariedade, seja cobrada e realizada. Tal papel não está a cargo apenas da Administração Pública. Em se tratando de efetivação de Direitos Humanos, primando pela dignidade da pessoa humana sob a égide da terceira dimensão dos Direitos Humanos, cada indivíduo é pessoalmente responsável por sua legitimação e efetivação.

Enquanto o ser humano estiver com o pensamento apenas individual e entendendo que os desempregados e beneficiários da previdência social são um peso para a sociedade e que o Estado de Bem-Estar Social “morreu” (BAUMAN, 1998), a efetivação da Solidariedade estará longe de ser concretizada, e, infelizmente, o prejuízo é partilhado por toda a humanidade por conta da derrubada das fronteiras globalizadas.

Neste sentido, fica indispensável a diferenciação de condição humana – que não é natureza humana- aventada por Arendt, para a qual existe *o animal laborans* e *o homo faber*. O primeiro apenas labuta para conseguir suprir suas necessidades mais primárias, o mínimo existencial, vivendo em um mundo intrinsecamente privado e de intimidade, sem se relacionar com os demais indivíduos, o que para Bauman seria o homem localizado, privado das benesses da globalização.

<sup>29</sup> Abordado por Bauman, mas é uma construção de Benjamin Bentham. Panopticon: um edifício em formato de estrela e, da sua parte central, os guardas de prisão podiam exercer a mais efetiva supervisão sobre o maior número de prisioneiro com o menor custo ao erário. Busca-se replicar essa teoria para o controle público e não apenas para o controle de prisioneiros.

<sup>30</sup> Esta terminologia é citada por BAUMAN na Obra Globalização: As consequências humanas e atribui à G.H. Von Wright sua autoria.

Já o *homo faber* é o produtor, aquele que produz ferramentas, obras que se perpetuam, que são lançadas no âmbito público, obras estas que o identificam, que são reificadas. O *homo faber* pratica atos públicos mas que ainda não têm caráter político. Esta distinção é importantíssima quando dialogada com os conceitos de globalização, o *animal laborans* é notadamente o indivíduo privado da mobilidade enquanto o *homo faber* detém a possibilidade de locomoção principalmente no sentido público desta afirmação, seus objetivos são alcançados, há a imortalidade de sua obra<sup>31</sup>.

A diferença entre o homem e animal aplica-se à própria espécie humana: só os melhores (os aristoi), que constantemente provam ser os seres melhores (aristoein, verbo que não tem equivalente em nenhuma outra língua) e qu e “preferem a fama imortal às coisas mortais”, são realmente humanos; os outros, satisfeitos com os prazeres que a natureza lhes oferece, vivem e morrem como animais (ARENNDT, 2010,p.23).

Neste sentido, justifica-se o aprofundamento em relação ao estudo da globalização e os impactos do consumismo no entendimento da efetivação dos Direitos Humanos, como exposto anteriormente, o objetivo da sociedade pós-moderna é a busca incessante pela felicidade, mas tal conceito é extremamente subjetivo pois, felicidade e infelicidade são dois lados da mesma moeda (ARENNDT, 2010). A felicidade, sob o ponto de vista da atual coletividade, só poderia ser plenamente alcançada se os opostos não existissem, que o equilíbrio entre dor e prazer, exaustão e regeneração para esse atingimento deveriam ser possíveis de se obter.

Quando se fala em consumismo há de fato a necessidade de abrir um parenteses para que um alerta seja feito, em se tratando de uma economia predatória e a busca desenfreada por maximização do lucro, como dito anteriormente, há a coisificação do ser humano tornando-o mercadoria. Sassen (2010) aborda questões de tráfico humano para suprimento das necessidades de mão-de-obra barata em países onde a regulamentação é falha, esse tráfico ocorre para diversos fins, seja para abastecimento das fábricas com mão-de-obra análoga à escrava, em que os salários pagos, quando o são, são baixos e as jornadas exaustivas, seja para o dito turismo sexual, neste caso as mulheres, especialmente as jovens, são vítimas dessa globalização e, de maneira deveras consternadora, são imprescindíveis para a circulação de moeda em alguns governos.

A prostituição e a migração de trabalhadores são maneira de ganhar dinheiro; o tráfico ilegal de trabalhadores, incluindo trabalhadores da indústria do sexo, está crescendo a importância como meio de lucrar; e ass remessas que os emigrantes fazem para casa, bem como receitas da exportação organizadada de trabalhadores, são fontes cada vez mais importantes de moeda estrangeira para alguns governos (SASSEN, 2010,p.129).

---

<sup>31</sup> Arendt debate a questão de eternidade e imortalidade em sua obra. Deixando transparecer a importância de construção de obras perenes para diferenciar o ser humano dos demais seres vivos.

Estes fatos apontados em relação à globalização demonstra a importância de regulamentação para esses assuntos da economia globalizada de modo que o ser humano não seja tido apenas como uma mercadoria, assim como o meio ambiente sabendo ser um bem não-renovável. Assim, este trabalho busca traçar um ponto de intersecção entre a globalização e seus efeitos na efetivação dos Direitos Humanos. Para tanto, o próximo tópico apresentará pormenorizadamente a classificação de cada uma das dimensões e as construções internacionais de regramentos que visam proteger cada uma das dimensões e, principalmente a continuidade da vida humana.

## 2. DIREITOS HUMANOS E SUSTENTABILIDADE

Perante a discussão levantada, a pretensão deste trabalho científico é pontuar a evolução histórica dos Direitos Humanos em contraponto ao momento econômico global identificando, se possível, a escolha da sociedade, em sentido global, como um “pensamento único”<sup>32</sup>. Neste primeiro tópico será explanada a batalha pela consecução dos direitos humanos dando ensejo à abordagem de desenvolvimento que será abordada em seguida.

A batalha pela implementação dos Direitos Humanos é travada diuturnamente pela sociedade mundial, com frentes distintas como: de modo informal, por indivíduos comuns da sociedade global, além da participação de líderes de Estados-Nação em conferências internacionais, como as citadas por este trabalho, Brundtland, Ruggie, ONU, e etc., e, pela sociedade acadêmica mundial.

É indispensável pontual que embora estejam presentes, como será mais a frente explanado, documentos que viabilizam ou materializam a possibilidade de proteção dos direitos humanos de modo mais visível a partir do término da primeira grande guerra mundial, a luta pelos direitos humanos remonta um passado muito mais distante.

Inicialmente, lançando mão às palavras de Imre Szabo (1982) é possível entender que: 1. Os Direitos Humanos constituem uma noção jurídica; 2. No sistema legal os Direitos humanos são cobertos por dois ramos do direito, a saber: Direito Constitucional (interno) e Direito Internacional; 3. Os Direitos Humanos protegem o indivíduo independentemente de seu conflito ser com o próprio Estado, principalmente pelo fato de essa ser a razão do Estado, ou seja, ele é uma ficção jurídica que se materializa por seus órgãos, neste caso, os cidadãos.

Szabo (1982) traz à baila as bases em que se fundam os direitos humanos remontando a história da Grécia e Roma antigas, idade média e, principalmente na teoria do contrato social de modo que é possível efetuar um paralelo ou, de maneira estrutural, sua raiz no direito natural.

Na Roma antiga Szabo busca a conceituação de Ulpiano no sentido de que essa tal lei natural advém dos ensinamentos da própria natureza para todos os seres humanos, como algo instintivo, especialmente no sentido de aquisição de propriedade. Além do mais, inicia-se a diferenciação entre os Direitos fundamentais e humanos com base no *jus gentium* ou direito dos povos que possui pelo menos duas significações, como se passa a demonstrar:

Significa, primeiramente, os direitos que são garantidos para quem não é cidadão romano, e que também se refere àqueles direitos que acompanham o homem em

---

<sup>32</sup> Pensamento único é o termo utilizado por Serge Latouche para determinar a finalidade precípua da globalização.

qualquer lugar em que estejam, ou seja, representa ao mesmo tempo o direito interno e internacional. (SZABO, 1982, p. 12) Tradução livre.

Indispensável, ainda, pontuar a afirmativa desta autora no sentido de que a raiz Greco-Romana remonta ao pensamento de Aristóteles reconhecendo a legitimidade da escravidão como a certeza de que pela lei natural há a diferenciação clara entre classes e isso será o alicerce para o não reconhecimento das bases dos direitos humanos que reside na igualdade (equidade) entre os homens, conforme o entendimento desta pesquisa científica.

Em se tratando de equidade é importante mencionar que as bases das proteções e reconhecimento dos direitos do homem tenham dois pilares: a liberdade e a equidade. Por liberdade tem-se a ideia de direito à propriedade e esse indubitavelmente pode ser considerado como um direito natural e a equidade têm a ver com uma participação política. Assim, [...] equidade era, por assim se dizer, uma ideia e um direito político, enquanto liberdade possui uma conotação econômica, pelo menos até o limite de suas preocupações embrionárias. (SZABO, 1982, p. 13) Tradução Livre. Deste modo, é possível dizer que, a liberdade, como direito natural é absoluta ao passo que a equidade como direito político é relativa e pode ser flexibilizada pelo Estado.<sup>33</sup>

É possível, historicamente, atribuir o reconhecimento de direitos humanos como passíveis de proteção e reconhecimento desde a Carta Magna, passando pela Petição de Direitos (*Petition of Rights*) e a Carta de Direitos (*Bill of Rights*), Declaração de Virgínia e a Declaração Francesa dos direitos dos homens e dos cidadãos de 1789 (Szabo, 1982) como uma sendo a decorrência da interpretação e incremento da outra, como se cada um desses documentos seguisse seu predecessor e estejam intrinsecamente interligados, tendo essa última como a inauguração da diferença entre direitos humanos e fundamentais, que será mais adiante discutido.

Ainda, no sentido de se entender o posicionamento histórico dessas garantias e preocupações, é mister ponderar algumas questões como a situação econômica e social de uma dada sociedade para sua realização, seguindo, inclusive, o entendimento de Amartya Sen sobre o desenvolvimento humano, tema que será discutido no próximo tópico. Tais inquietações foram percebidas com a introdução de outros pilares reconhecidos como direitos humanos em Constituições emblemáticas como a Soviética (1918), Mexicana (1917) e Alemã também conhecida como Constituição Weimar (1919), sendo consideradas como constituições

---

<sup>33</sup> However, na importante difference was to remain between freedom and equality: bound up with ownership, freedom was considered to be a right which the State could not restrict because it was as absolute right. This was not true os equality as it regarded as a political right and, as such, it could be restricted by State. (SAZABO, 1982, p.13)

modernas e que assumiram um posicionamento homogêneo no sentido de garantir e ou disciplinar sobre direitos sociais, econômicos e culturais no bojo de seu texto como categorias integrantes do bloco de direitos humanos.

Pode-se dizer que a inauguração moderna de proteção dos direitos humanos tenha alicerce na criação da Liga das Nações em 1920, tendo como principal preocupação a prevenção de repetição de atrocidades como as ocorridas na Primeira Grande Guerra Mundial, sua força foi se esvaziando até o rompimento da segunda grande guerra mundial tendo como saldo a dizimação de 85 milhões de pessoas.

Este acontecimento deu elementos para a construção do principal documento que inaugura esta batalha moderna após a criação da Organização das Nações Unidas em 1945: a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU datada de 1948, posteriormente às barbaridades vivenciadas pelos seres humanos nas duas Grandes Guerras Mundiais, este importante documento aventa a liberdade e os preceitos de dignidade da pessoa humana. Silveira e Rocasolano (2010) relembram que esta carta foi escrita em um momento de conflitos e em um ambiente de bipolaridade geopolítica “o início da Guerra Fria entre os EUA e a União Soviética”.

Em decorrência desta dicotomia, o panorama histórico segue com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, com viés capitalista, datado de 1966, mas, vigorando em âmbito internacional apenas a partir de 1976, este documento visa cumprir algumas lacunas deixadas pelo documento de 1948, apregoando fortemente as responsabilidades de todos os membros da sociedade global sobre direitos de terceira geração, a solidariedade.

A terceira geração dos direitos humanos surgiu justamente da necessidade de estender a todos – e especialmente aos países não desenvolvidos – a plena vigência dos direitos humanos. O direito à autodeterminação, por exemplo, se opõe à crescente desigualdade nos acordos comerciais, continuamente desfavoráveis aos países produtores de matérias-primas, parecendo ressuscitar, nas relações assimétricas da globalização, a hegemonia econômica que certas nações exerciam na época colonial (SILVEIRA e ROCASOLANO, 2010, p.157).

Nos mesmos moldes de assinatura e vigência, segue o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, com viés social em detrimento do capitalista aventado pelo pacto acima discorrido, visando progressividade e justiça social, muito embora a característica indivisível dos Direitos Humanos. O primeiro confere direitos aos indivíduos ao passo que este último, criou obrigações para os Estados.

Em caráter internacional ainda é necessário mencionar as Convenções da ONU e a Declaração de Viena datada de 1993, talvez a mais importante desde a Declaração de 1948 dada a representatividade de Estados no encontro.

Verifica-se a preocupação dos líderes estatais por todo o globo – independentemente da forma, seja voluntária, pelo simples motivo da preocupação de modo antropofílico, como abordado no capítulo sobre o Capitalismo Humanista, seja pela imposição da atual sociedade e entidades não-governamentais. Além da divulgação pelos meios de comunicação de massa, porém, em algumas situações- pretende-se que sejam particulares - todo o trabalho tido para a redação, assinatura e divulgação desses Pactos e Tratados internacionais – não obstante os documentos interamericanos e regionais – parecem ser simplesmente ignorados em preferência à economia e ao modo de produção capitalista da pós-modernidade.

Talvez essas preocupações não sejam verdadeiramente genuínas e isso é possível verificar na crise de legitimação da ONU no ano em que completa 70 anos de existência, minada com uma formação retrógrada e estanque desde então com os cinco membros permanentes do Conselho de segurança sendo os vencedores da segunda grande guerra mundial: Estados Unidos da América, França, Reino Unido, China e União Soviética (hoje Rússia) e que hoje não representam as potências econômicas do Mundo reforçado pelo quadro de maiores doadores para o fomento desta entidade sendo representado por dois Estados- Nação que não são parte desse Conselho: Alemanha e Japão (ROMERO, 2015, p.62).

Pontos como burocracia e lentidão das ações deste órgão internacional colocam em risco a continuidade de vida de povos que sofrem com regimes totalitários e extremamente beligerantes como é caso recente da Síria que iniciou seus conflitos em 2011 e uma resposta em forma de plano de paz só foi dada em 2012 se mostrando ineficaz e com a retomada dos conflitos armados que hoje já contam com o seguinte balanço:

Hoje, além dos mais de 200 mil mortos, foram um milhão de feridos e quase 8 milhões de refugiados. O desenvolvimento da Síria regrediu 40 anos, a expectativa de vida diminuiu 13, a presença escolar caiu pela metade, três quartos da população está vivendo na pobreza e a economia encolheu 40% (ROMERO, 2015, p. 61)

Verifica-se, hoje, o crescimento de seu aparelho burocrático-administrativo uma lentidão nas respostas, a dificuldade de implementação das regras normativas construídas em conferências e assembleias, além do desafio de equilíbrio entre votos e vetos dos membros e a presença de uma maioria de países membros que não vivem uma democracia, essa dificuldade retrata a preocupação de Karel Vasak (1982) no sentido de que só é possível (ou seria mais fácil) a aplicação e realização das normas que garantem os direitos humanos em meio a um sistema democrático. Tudo isso, combinado com a característica egoística da sociedade faz com

que em um movimento cíclico está organização vivencie a mesma crise de sua predecessora a Liga das Nações.

O momento atual da sociedade global é pautado pelo individualismo e a ânsia por atingir os desejos mais egoísticos do indivíduo, ainda que para tanto alguns direitos alheios sejam violados, o que explica, mas não justifica a crise da ONU apresentada acima. Espera-se que a intenção precípua não seja a violação de direitos. O ser humano pós-moderno nem entende o outro<sup>34</sup> como seu semelhante, há apenas a necessidade de se atingir a sua meta que por consequência lhe dará os louros da vitória e como prêmio sua categorização como “turista”, vencedor do capitalismo com liberdade para caminhar por todo o globo terrestre sem impedimentos nem preocupações, é a geração do ter em detrimento ao ser.

É nesta sociedade que o capitalismo de cassino encontra terreno fértil para se instalar, os jogos e apostas são a diversão desses seres egoístas e consumidores. A tendência de mercado é que os “empresários” não se ocupem com planejamentos estratégicos e viabilidade ou sustentabilidade econômica duradoura ou, em longo prazo de suas empresas, assim como os seres humanos são descartáveis, as ações e papéis de suas empresas também o são, a única preocupação que possuem é de se livrarem das ações enquanto ainda são valiosas.

Novidade é também uma nova lógica de atuação das grandes sociedades cotadas em bolsa e dos seus administradores. As perspectivas sobre a vida e o êxito das empresas a médio e a longo prazos deixaram de interessar aos acionistas-investidores-especuladores (que são tudo menos empresários dignos desse nome). O negócio deles são os jogos de casino. A sua preocupação fundamental é a de garantir valorização do capital acionista a curto prazo, passando para segundo plano a saúde econômica das empresas do setor produtivo, assim transformadas em meras fichas dos jogos de casino. (NUNES, 2012, p. 41)

Como é possível falar em efetivação da terceira dimensão dos Direitos Humanos, a solidariedade, diante do momento histórico que a sociedade vivencia? Para a efetivação da solidariedade é imprescindível que cada indivíduo tome para si a responsabilidade de garantia de mínimo existencial não só para si, mas para toda uma coletividade<sup>35</sup>, não é admissível que se transite em espaços vazios<sup>36</sup> e que seus semelhantes, necessitados, sejam ignorados, ou até mesmo considerados como “vagabundos”, na acepção de Bauman e no sentido literal da

<sup>34</sup> Bauman em Modernidade Líquida, ensina que a pós-modernidade traz consigo o medo do “outro”, como se cada indivíduo vivesse em um mundo particular, em que os demais só se prestam ao papel de servir como meio para o atingimento de suas metas. Trata da quebra da coletividade pela individualidade e que a atividade humana da pós-modernidade se resume ao consumo e esta atividade é intrinsecamente individual, diz que, ainda que exista uma multidão, trata-se apenas de um ajuntamento e não de uma coletividade.

<sup>35</sup> Trata-se da horizontalização de Direitos e Obrigações

<sup>36</sup> Termo aventado por Bauman que designa espaços em que não é possível vivenciar o mínimo de coletividade, locais como a Praça da Sé, em São Paulo, onde transitam milhares de pessoas, em que dezenas ou centenas de pessoas são privadas do mínimo existencial, vivem na linha muito abaixo da pobreza e em que a dignidade não é apenas uma palavra diferente das que possuem em seu vocabulário, é algo que esses seres não possuem e muito provavelmente, na toada em que a sociedade caminha, jamais saberão o que significa.

palavra. Sanches (2011) comenta que os Direitos de Terceira Dimensão<sup>37</sup> são Direitos à paz, meio ambiente saudável, autodeterminação dos povos e desenvolvimento econômico. Em se tratado da globalização e do pensamento único deste momento, é nítido que nenhum desses preceitos são materializados.

As empresas transnacionais<sup>38</sup> não estão interessadas nas “poupanças forçadas”<sup>39</sup> da não distribuição de lucros visando a sustentabilidade econômica ou perenidade da companhia nos momentos de crises, a intenção precípua, até para que se possam ser mantidos os talentos intelectuais, os jogadores profissionais, está na distribuição de lucros e pagamentos de altíssimos bônus para seus altos executivos como laurel por terem feito uma boa aposta, uma boa partida.

Assim, verifica-se que em se tratando de pretensões antípodas, de um lado a população buscando o implemento de um mínimo existencial e de outro a força financeira e política das transnacionais que ditam inclusive os caminhos das formulações legislativas, o primeiro polo desta relação está bastante enfraquecido, principalmente quando, em momentos de crise, necessita curvar-se aos desejos egoísticos de seus empregadores transnacionais que exaurem toda sua força produtiva na jornada de trabalho que por muitas vezes ultrapassa a máxima permitida pela legislação, tratados e pactos internacionais e acordos coletivos. Parece que a escolha da sociedade não é feita de maneira voluntária.

Necessário expor a diferenciação entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais para que seja possível efetuar um paralelo entre a luta histórica pela efetivação dos direitos humanos e a situação histórico-atual acima apresentada. Para esta pesquisa, será utilizada a conceituação de Samyra Haydée Dal Farra Naspolini Sanches que dá conta que:

Os Direitos Humanos, a partir dos espaços de luta, foram sendo normatizados em Tratados Internacionais e pretendem a característica de universalidade. Por outro lado, os Direitos Fundamentais são Direitos essenciais à pessoa humana, definidos na Constituição de um Estado, contextualizados conforme a política do país, ou seja, os Direitos Fundamentais são Direitos Humanos constitucionalizados (2011, p. 295).

Além da visão de Szabo (1982) para quem os direitos dos homens são inalienáveis por se tratarem de direitos naturais ao passo que os direitos fundamentais guardam relação com os direitos positivos, ou seja, são direitos garantidos pela lei positivada de modo que os direitos humanos podem ser considerados como preexistentes ao Estado e os direitos do cidadão,

<sup>37</sup> A autora tem a preferência pelo termo Dimensão em detrimento ao termo Geração por entender que este segundo dá a entender que os direitos são sobrepostos.

<sup>38</sup> Este termo será atacado pelo terceiro capítulo

<sup>39</sup> Nunes comenta sobre esta poupança forçada caracterizando como uma prática que está ultrapassada, considerando as divisões como prêmios aos gestores.

considerados direitos fundamentais e positivados por constituições de cada um dos Estados-nação, são subordinados ao primeiro.

Essa última afirmação causa bastante furor entre os Constitucionalistas e Internacionalistas, a primeira corrente entende que a subordinação dos Direitos Internos aos Internacionais provoca uma relativização da soberania Estatal e consequentemente um esvaziamento do poder interno para quem uma vez o Estado sendo signatário dos tratados internacionais não quer dizer que a norma deva, obrigatoriamente, ser parte integrante da normativização interna, uma vez que quando isso ocorre, passará pelos rigores da formulação das normas internas e a partir daí podendo ser categorizadas como parte integrante do bloco de constitucionalidade, supralegal, infraconstitucional e etc., de acordo com as normas e procedimentos internos, não obstante as sanções negativas dos órgãos internacionais quando verificada a adesão do país ao tratado internacional, por exemplo, e sua não internalização e implementação das regras determinadas e aceitas pelo país signatário.

Entende-se, atualmente, que há de certa forma, imersão desses dois ramos do Direito, interno e internacional, crendo que essa dita hierarquia entre ambos tenha se tornado de certo modo turva (SZABO, 1982, P. 16) talvez em busca de um bem maior: a realização e respeito aos direitos humanos.

Para que os Direitos Humanos sejam de fato uma realidade, conforme Karel Vasak (1982) é de suma importância que se tenha bem estabelecido um sistema legal para sua proteção e estabelecimento sem dúvidas conceituais e incertezas de modo que seja possível seu gozo na vida cotidiana do ser humano. Para esse autor há a necessidade do alcance de três aspectos para que os Direitos Humanos possam ser considerados como uma realidade legal (1982, p.4):

- Uma sociedade organizada obrigatoriamente na forma de um Estado de Direito (*de jure*) que necessariamente deve passar por dois requisitos indispensáveis: Autodeterminação, que para Karel Vasak se resume na capacidade de exercício coletivo de modo que a autodeterminação está para o povo assim como a liberdade está para os indivíduos de modo que representa a base para sua existência e, princípio da legalidade que na opinião deste autor é mais propício de se efetivar em países com tradições parlamentares além da tendência de maior efetividade em Estados-Nação que tenham como base um sistema democrático;

- O exercício do Estado de Direito em relação aos direitos humanos deve ser baseado em uma estrutura tão robusta que não poderá jamais variar de acordo com as circunstâncias e a natureza dos direitos. Este aspecto garante segurança jurídica e impede a criação de tendências (*bias*) quando de sua aplicação e/ou realização;

- Essa gama de direitos intitulados direitos humanos deve ser provida com meios específicos de garantias de modo que haja formas que garantam sua efetivação e mais que isso, seu respeito. Tendo como base a necessidade de [...] se manter o poder político e os direitos humanos mutualmente interdependentes sempre tendo como alvo o alcance do último (VASAK, 1982, p. 9) Tradução livre.

Porém, muito embora haja o delineamento de pontos primordiais para a existência de garantias para a realização dos Direitos Humanos, há ainda, algumas questões para que não sejam apenas garantias de direito e se tornem garantias de fato representadas pelo respeito, proteção e compensação no caso de violação.

Isto posto, passa-se ao entendimento do que vem a ser o processo dinamogênico dos Direitos Humanos. Entende-se que os Direitos Humanos acompanham a evolução da sociedade e em momentos históricos específicos há também a evolução dos Direitos Humanos.

Indispensável fazer constar que as dimensões de direitos se complementam e não se sobreponem, ou seja, o processo dinamogênico dos Direitos Humanos pressupõe a inovação de direitos e garantias para resposta ao avanço das relações humanas e não a supressão de um em detrimento do outro.

É possível vislumbrar o surgimento da primeira dimensão de Direitos Humanos na passagem para a sociedade situada no Estado Moderno Liberal, em resposta aos governos tirânicos e despóticos como um freio para limitar os poderes do Estado. Esta dimensão de direitos é pautada pela liberdade e no dinamismo da sociedade, entretanto, tal garantia não demorou a se tornar um risco.

Tratava-se de conceito de liberdade, em épocas do Iluminismo para a libertação da tirania do governo daquele momento histórico, considerado como emancipação individual, porém, como se verificou por ocasião da abolição da escravatura, os escravos eram libertos e deixados a sua própria sorte, sem perspectivas de vida e marginalizados, e daí surge a questão, liberdade para quê? Para viver de quê? Muito embora se tenha apreendido conforme a visão de liberdade como direito natural nem todos os seres humanos possuíam a mesma “liberdade”, aqui caracterizada como o direito à propriedade, ou à aquisição de propriedade como direito inato.

Verificou-se, deste modo, que a liberdade pura e simples não era suficiente para a garantia das necessidades humanas e, o não intervencionismo Estatal não foi capaz de presentear a sociedade apenas com benesses, tendo em vista que as classes dominantes estavam oprimindo as demais. Deste modo, há a necessidade de transição de uma sociedade liberal para

a social e, neste momento, a sociedade clama por igualdade, e é imperativa a intervenção estatal para garantia deste fim.

[...]os direitos humanos exigirão do Estado um posicionamento ativo, prestacional, no sentido de atender às necessidades humanas como exigência da preservação de sua dignidade. Surgem aqui os direitos econômicos, sociais, tais como os trabalhistas e previdenciários (SANCHES, 2011, p. 297).

Diante da massificação das relações inter-humanas e o modelo consumista em que a sociedade está inserida, apenas a garantia de liberdade e de igualdade, não foram, e ainda não são, suficientes para a manutenção da dignidade da pessoa humana. Embora, como visto anteriormente, na concepção de Weber, todos tenham a mesma oferta de oportunidades, a realidade não é exatamente assim, ou, talvez, os indivíduos não tenham aprendido a appropriarem-se de suas oportunidades.

Verificam-se, atualmente, gigantescas desproporções sociais e o desequilíbrio entre as classes. Em um mundo globalizado, não se pode mais ter a ideia de que os atos individuais não produzam efeitos globalmente e assim, surge a necessidade da solidariedade como terceira dimensão de direitos.

No interior da densa rede mundial de interdependência global, não podemos estar seguros de nossa inocência moral sempre que os outros seres humanos sofram por falta de dignidade, miséria ou sofrimento. Não podemos declarar que não sabemos, nem ter certeza de que não haja nada que possamos mudar em nossa conduta para evitar ou, pelo menos, aliviar a sorte dos sofredores. Talvez sejamos impotentes individualmente, mas poderíamos fazer algo juntos, e a “integração” é formada de e por indivíduos (BAUMAN, 2011, p.78,79).

Em se tratando de solidariedade e de exploração do meio ambiente para a produção e atendimento das demandas de consumo da sociedade, torna-se imperativa a ideia de preocupação não somente com os indivíduos, senão da preocupação com direitos difusos<sup>40</sup>, aqueles que atingem pessoas tantas quantas existirem no globo, por isso, a discussão acerca da relativização da soberania estatal, além da horizontalização das responsabilidades de efetivação e cumprimento de preceitos relativos aos Direitos Humanos.

Assim, os direitos de solidariedade expressam-se como direito à paz, meio ambiente saudável, autodeterminação dos povos e desenvolvimento econômico. Em um mundo globalizado e em um contexto econômico de capitalismo avançado há um número cada vez maior de situações e condutas humanas que exigem do Estado ações de proteção e de prestação. Porém, os direitos de solidariedade, não só relativizam a

---

<sup>40</sup> De acordo com o artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor (CDC): há a divisão dessa proteção em direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, tais especificações não são consideradas como inovação do CDC, já eram verificadas na Constituição Federal, porém não eram explicados da forma como a lei de 1990 disciplinou. Por difuso entende-se que o grupo beneficiado é indeterminável, tendo um objeto indivisível e em consequência de uma situação de fato, exemplo de crimes ambientais que afetam um número indeterminável de pessoas. Coletivos, por sua vez, têm como destinatários um grupo determinado ou determinável de pessoas também com objeto indivisível, porém, advindo de uma relação jurídica. Por derradeiro os direitos individuais homogêneos têm um grupo determinado ou determinável, objeto divisível de origem comum podendo ser exemplificado pelo *recall* de determinado objeto produzido em série e que apresente defeitos.

soberania dos Estados, mas comprometem com a pauta de direitos também o sujeito particular (SANCHES, 2011, p. 297).

Indispensável repetir que, em se tratando de dimensões de Direitos Humanos, embora se fale de passagens de dimensões, ou de marcos temporais, isso em nada obsta a coexistência harmônica, elas são complementadas umas pelas outras, sem a sua sobreposição ou extinção da dimensão prévia.

Após a conceituação do processo de dinamogenesis dos Direitos Humanos, passa-se à explanação de como esse processo é importante para o entendimento das atividades empresariais e sua aplicação na garantia de efetividade desses direitos.

Esta pesquisa tendo como centro a atuação das empresas transnacionais e a (im) possibilidade de realização da terceira dimensão dos direitos humanos, comunga do entendimento de De Lucca (2008) em relação à importância das empresas na criação de regras e condutas sociais, principalmente pelo falimento ou a vulgarização de instituições como a família e a religião. Assim, de acordo com a horizontalização da efetividade de aplicação dos Direitos Humanos, cumpre às empresas o papel de desenvolvedora de recursos humanos e formadoras de opinião e, ao consumidor, funcionar como agente fiscalizador das boas práticas empresariais.

Há a preocupação individual e diurna dos seres humanos em lutar contra sua coisificação e compete ao indivíduo a negação da imposição capitalista, atualmente, o ser vale o que consome e não o que é, conforme o que se explana abaixo.

Vivemos hoje numa sociedade global de consumidores, e os padrões de comportamento de consumo só podem afetar todos os outros aspectos de nossa vida, inclusive a vida de trabalhado e de família. Somos todos pressionados a consumir mais, e, nesse percurso, nós mesmos nos tornamos produtos nos mercados de consumo e de trabalho (BAUMAN, 2011, p.65).

Pertence ao indivíduo a busca por desenvolvimento pessoal para que não sucumba à bestificação e torne-se produto de massa de manobra nas mãos da elite capitalista e do empresariado. A mera aceitação das imposições do mercado em busca do consumismo e combate à obsolescência programada dos objetos de desejo apenas para a manutenção da economia em marcha, reduz o homem à situação animal, tornando-o desrido da única característica que o distingue dos demais seres que habitam o planeta, a capacidade de pensar, e contenta-se com atitudes de caráter não reflexivo (HABERMAS, 2002).

Ainda, seguindo o entendimento de Sayeg e Balera (2011), é possível que a dignidade humana seja resguardada em tempos de capitalismo exacerbado, pela aplicação de uma legislação jus-humanista por meio da revisitação do direito natural quando da elaboração de normas e procedimentos para a convivência em sociedade, “... Lei Universal da Fraternidade

– que, no capitalismo, é o antídoto contra a aplicação da selvagem lei da seleção sobre todos e tudo” (2011, p. 31), por exemplo.

Verifica-se que esta tarefa é deveras complicada, vez que, não raro, verifica-se a influência de grandes potências econômicas, representadas por empresas transnacionais, na elaboração de leis constitucionais e infraconstitucionais, com a chamada pressão de mercado.

Necessário ainda, pontuar que a tridimensionalidade dos direitos humanos nem sempre é aplicada no capitalismo pós-moderno, o que só seria possível quando da real efetividade do capitalismo dito humanista.

É inconcebível que no capitalismo queira-se reconhecer tão somente a primeira dimensão desses direitos e excluir as demais, voltadas à igualdade e à fraternidade. Há que admitir-se os direitos humanos no seu todo adensado, interdependente e indissolúvel, estruturando o próprio capitalismo (SAYEG e BALERA, 201, p. 33).

O jus-humanismo<sup>41</sup> normativo só poderá ser alcançado quando da integração do capitalismo e a terceira dimensão dos direitos humanos – a solidariedade, e a preocupação constante com o bem-estar do ser humano e o amor ao próximo.

A terceira dimensão dos direitos humanos, no entendimento desta pesquisa, volta-se ao antropocentrismo, ou seja, o homem como centro do universo e a busca de seu bem estar, por óbvio que, tratando- se do dinamismo da sociedade e da necessidade exploratória do homem em relação aos recursos do planeta para a garantia de tal bem-estar, a preocupação com direitos difusos como a proteção do meio ambiente, relativiza este antropocentrismo em busca de um geocentrismo, sem abandonar as características do homem como detentor de direitos irrevogáveis. Tal afirmação, não se esquia de apontar que o homem não pode se isolar no planeta e por isso a necessidade da solidariedade e a busca em atingir o bem-estar de todos os seres humanos.

A fraternidade desloca o homem do centro das coisas para o meio difuso delas. É necessário, de uma vez por todas, aplicar o direito a assertiva enunciada por Nicolau Copérnico em 1520, segundo a qual não é a Terra nem tampouco o homem o centro do universo. Por estar o homem no meio difuso das coisas, o humanismo antropofílico aceita que tudo vem da “partícula de Deus” – elemento comum da formação do universo como creem os físicos da Teoria do Big Bang, independentemente de uma visão teocêntrica (SAYEG e BALERA, 2011, p. 88).

Há antagonismo entre a terceira dimensão dos Direitos Humanos - a Solidariedade - e o Capitalismo, principalmente no tocante ao individualismo para obtenção do lucro, percebe-se a incomensurável dificuldade de aplicação de ambos os preceitos. Principalmente pela

---

<sup>41</sup> Utilização deste termo empregada em consequência do estudo realizado por Sayeg e Balera acerca do Direito Econômico e a possibilidade de existência e aplicação do capitalismo humanista, obra com forte influência católica e que prega a multidimensionalidade dos direitos Humanos, com prevalência da terceira dimensão – Fraternidade.

liquidez e fragilidade dos relacionamentos humanos por advento do individualismo e o caráter competitivo dos homens, remontando a conceituação *hobbesiana* de guerra de todos contra todos. O bem coletivo, quiçá planetário, só será alcançado no momento em que os indivíduos entendam sua posição no mundo, enquanto tentarem se esquivar do caráter social e político de sua espécie, a humanização das relações manter-se-á inviável, muito embora a conceituação que se segue entenda que a busca do lucro individual, por todos os seres, fará com que a coletividade seja beneficiada.

Individualismo possessivo. Historicamente, a sociedade burguesa se entendeu enquanto um grupo instrumental que acumulava riqueza social apenas através da riqueza privada, isto é, que assegurava o crescimento econômico e bem-estar social através das pessoas privadas estrategicamente ativas. Sob estas condições, as metas coletivas poderiam ser realizadas somente através de orientações possessivas individualistas para o lucro (HABERMAS, 2002, p. 107).

Tal afirmação somente tornar-se-ia verdadeira ou concebível, se a ideia de Weber sobre a igualdade de oportunidades pudesse ser verificada na sociedade atual, ocorre que, como dito inicialmente, em países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento como o Brasil, em que as diferenças de classes sociais são notáveis, o conceito weberiano não pode ser aplicado.

Desenvolvidos são os países em que todo povo está inserido na evolução política, econômica, social e cultural, conquistando acesso a níveis de vida que atendam, pelo menos, ao mínimo vital, e em que haja respeito à humanidade e ao planeta (SAYEG e BALERA, 2011, p. 177).

Enquanto o padrão mínimo existencial de direitos não puder ser garantido entre os cidadãos, não é possível nem mesmo aventar a ocorrência de aplicação de preceitos de capitalismo humanista, o que se verifica, neste momento histórico, é nada mais que o capitalismo caminhando para um viés predatório que culmina com a coisificação do ser humano e sua utilização como meio para obtenção de lucro.

Não se recortam ou segregam os direitos humanos de sua universalidade jurídica, sendo executáveis em conjunto sob pena de sua inadmissível ruptura – a exclusão de qualquer de seus elementos ou dimensões, o que acarretaria a prevalência de um destes sobre os demais, desarranjaria todo o conjunto -, prejudicando, na medida em que tal ocorrência coloque o homem em situação desumana, a consecução do direito objetivo da dignidade (SAYEG e BALERA, 2011, p. 118).

Diante de todo o exposto, resta o questionamento sobre como seria possível a intervenção das empresas privadas, voltando-se à horizontalização de efetivação dos direitos humanos, no cenário apresentado. Cabe às empresas a conscientização de que todos são interligados e que há a necessidade de plena garantia de efetivação dos Direitos Humanos, não para uns poucos abastados, mas para a sociedade como um todo de modo que nenhum ser humano seja caracterizado como *homo sacer*, e tal pensamento deve ser empunhado não apenas pelo setor empresarial senão por toda a sociedade.

Verifica-se que ações para esta efetivação geram custos, os chamados custos sociais, porém os benefícios a médio e longo prazo, devolverão aos cofres privados todo o investimento e a possibilidade de convivência harmônica não será tão somente utopia.

Respeitar os direitos humanos em sua plenitude envolve custos, e muitos capitalistas não aceitam isso; daí o entendimento ultrapassado – e que revelou-se equivocado – de que o capitalismo é com eles incompatível. Sob tal enfoque, a dignidade da pessoa humana é mensurada impropriamente como um direito-custo, em que pesem as opiniões em contrário (SAYEG e BALERA, 2011, p. 196).

Assim, é premente a importância do setor empresariado para a efetivação dos Direitos Humanos, a possibilidade de aplicação de legislação jus-humanista e a evolução para o Capitalismo humanista, os desafios para este fim serão abordados no tópico a seguir.

## **2.1. DESENVOLVIMENTO HUMANO COMO BASE PARA A EFETIVAÇÃO DA TERCEIRA DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

Veiga (2010) aborda em seu estudo sobre o desenvolvimento e a sustentabilidade questões como a condição estacionária do capital de Stuart Mill, e questiona se de fato o crescimento econômico importa o massacre de um ser humano pelo outro em busca de seu lugar ao sol. Entende que talvez seja apenas uma fase do progresso e que se o atingimento de riqueza é um meio para se mostrar digno do título de poder, estas possibilidades devem ser dadas a todos sem favorecimentos, de forma igualitária.

Como atingir o Desenvolvimento Humano em um mundo de desigualdades extremas?

Mill supunha que essa melhor distribuição poderia ser adequadamente atingida pelo efeito conjunto da prudência e da frugalidade dos indivíduos e por um sistema de legislação que favorecesse a igualdade das fortunas, na medida em que isso fosse conciliável com o justo direito do homem ou da mulher aos frutos, grandes ou pequenos, de seu próprio trabalho (VEIGA, 2010, p. 132).

De plano há que se ter em mente o que de fato é desenvolvimento. Existem basicamente duas correntes de pensamento: desenvolvimento como sinônimo de crescimento econômico e uma extremamente pessimista que entende que o desenvolvimento é nada além de uma utopia, nas palavras de Veiga (2010) uma “manipulação ideológica”. Porém como bem afirma Sen (2010) há que se encontrar um “caminho do meio”.

Para este autor, o desenvolvimento vai muito além de questões financeiras, aponta como justificador desta tese os índices utilizados pelas Nações Unidas, refuta a utilização do PIB *per capita* por entender que a mera fórmula aritmética esconde em seus dígitos a realidade da sociedade e busca no IDH, talvez uma explicação mais plausível sobre o desenvolvimento

humano. Conta com a contribuição de Oswaldo Rivero<sup>42</sup> para o qual a pobreza de países em desenvolvimento reside principalmente na miséria científico-tecnológica.

A simples utilização de indicadores como PNB *per capita* confunde o desenvolvimento com a crescente do capitalismo e não avalia fatores histórico-social-cultural de dada sociedade e isso talvez seja o fator principal para a dificuldade de atingimento do pleno desenvolvimento dos países ditos “economias nacionais inviáveis”<sup>43</sup>. Estudos apontam que a solução para o refreamento de falências de Estados periféricos, as “Quase-Nações”, seria a diminuição da natalidade e o investimento em tecnologia.

Para Sen (2010) a solução para o desenvolvimento humano é a remoção de fontes primárias de impedimento do desenvolvimento, “privações de liberdade”, que podem ser compreendidas como: “pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência de Estados repressivos”.

Entende-se que o desenvolvimento humano é muito mais que a erradicação da fome mundial. Deste modo, esta ainda é uma questão latente nesta dispare sociedade, mas não é o único foco de dor e impedimento do desenvolvimento humano.

O direito ao desenvolvimento, como desdobramento dos direitos humanos econômicos, apresenta-se numa prerrogativa inerente à natureza humana, atuando na esfera particular de cada cidadão e perante as sociedades como um todo, surgindo daí a necessidade de o Estado elaborar e consagrar políticas públicas voltadas para sua concretização (SANCHES e SILVEIRA,2013, pp.117-118)

Para que possa ser realizado, o desenvolvimento depende de uma ação positiva do Estado em parceria com os indivíduos de modo que possa haver uma real fiscalização da atuação estatal no sentido de garantir a evolução humana por meio do desenvolvimento e a proibição de violação, principalmente advindas de práticas empresariais despídas de responsabilidade social.

Outro ponto de extrema importância é o resultado das pesquisas de Veiga (2010) que dá conta de que a mera distribuição de renda para os países periféricos e/ou indivíduos despossuídos, não é o suficiente para o desenvolvimento humano, questões como segurança,

<sup>42</sup> A obra de Oswaldo de Rivero é amplamente trabalhada por José Eli da Veiga em toda a parte 1 do livro que versa sobre o desenvolvimento.

<sup>43</sup> Este termo é tecido por Rivero e as economias nacionais inviáveis (ENI) nada mais são que os países periféricos que são tidos como “Quase-Nações” e vivem de ajudas dos países desenvolvidos. Fique claro que estas ajudas não são para a efetivação da terceira dimensão dos Direitos Humanos como ideologia da Solidariedade, são uma forma de proteção de suas fronteiras para que deste modo sejam evitadas as migrações e que a exploração da mão de obra barata dessas ENIs possa ser mantida.

educação e saúde estão no topo do *ranking* de fatores que empurram os índices de desenvolvimento humano para baixo.

(...) a estrutura de distribuição de renda é extremamente persistente, seja qual for o crescimento econômico. Isto é, que não resta nada a fazer para atenuar a concentração de renda, independente do que se possa fazer pelo crescimento. Desde a Segunda Guerra Mundial, o crescimento variou muito entre os países, ao passo que a distribuição de renda quase não mudou em termos comparativos (VEIGA, 2010, p. 44).

A resposta a essas questões, indubitavelmente é que não se podem avaliar apenas fatos e fatores isolados para a determinação de uma fórmula mágica para o avanço do desenvolvimento humano, diversos pontos devem ser analisados de forma conjunta, fatores como a educação, melhores condições de vida, saneamento básico, proteção ao meio ambiente, investimentos em ciência e tecnologia, enfim, políticas públicas de proteção a dignidade da pessoa humana devem ser incluídas no estudo de perspectivas de aumento do grau de desenvolvimento humano.

Veiga (2010) considera que três correntes de pensamento buscam o caminho do meio suscitado por Sen (2010) no Brasil, são eles: Ignacy Sachs para quem o desenvolvimento permite que cada indivíduo revele suas capacidades e poder criativo. A segunda corrente que é a do Plano das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) que entende que o desenvolvimento humano nada mais é que a possibilidade de o indivíduo viver a vida que escolher, tende muito para a teoria de desenvolvimento como liberdade de Sen (2010). Por fim há a corrente de Celso Furtado que entende que se faz necessária a criação de um projeto social que garanta melhor condição de vida para a população. Em suma, a efetivação de políticas públicas do Estado de Bem-Estar Social, este autor entende que “o crescimento se metamorfoseia em desenvolvimento”.

Diante das teorias acima apresentadas, o entendimento desta pesquisa científica é que a totalidade desses três possíveis caminhos do meio em busca do desenvolvimento de modo sustentável ainda está muito perto de ser considerado como ideologia, em situações específicas como a escolha do ser humano em relação ao estilo de vida a se seguir, pode ser considerado como utopia e continua sendo o desafio da pós-modernidade, principalmente no tocante ao desafio da implementação dos Direitos Humanos em sua terceira dimensão frente ao consumismo conforme foi apresentado ao longo dos primeiros tópicos e situações de desigualdades sociais chegando, em última análise à coisificação do ser humano para o atingimento de desejos egoísticos de seus (nem tão) semelhantes.

Seguindo o entendimento de Sen (2010) sobre benefícios que podem aumentar as capacidades humanas, o autor enumera quatro pontos que seriam fornecedores de liberação em

busca do desenvolvimento humano: vida longa e saudável, ser instruído, ter acesso aos recursos necessários a um nível de vida digno, ser capaz de participar da vida da comunidade.

Tais pontos são de fato fundamentais para o alcance da liberdade rumo ao desenvolvimento, a pergunta que ainda não foi respondida é como isso pode ser alcançado no mundo globalizado e de extremas diferenças de classes e possibilidades.

Ainda sobre a horizontalização dos Direitos Humanos, é indispensável pontuar que a além da responsabilidade da administração pública em busca da redução da miserabilidade humana, à empresa da pós-modernidade resta um papel ético pela extração de lucro da sociedade de seu em torno.

A empresa não pode ser uma fábrica de lucros. Ela tem compromissos com um grande projeto de tornar a humanidade menos infeliz. Paradoxalmente, ao deixar o egoísmo do capitalismo em freios, o empresário obteve aquilo que parecia haver preferido: lucro maior. Pois quando o ser humano se propõe um desafio maior, mais ousado e pleno de significância, ele se torna mais ousado, corajoso, empreendedor e autoconfiante (NALINI, 2011, p. 120).

Deste modo, volta-se a atenção para o Capitalismo Humanista. Por tudo o que foi exposto, segue-se para a interligação da efetivação dos Direitos Humanos numa visão do capitalismo em respeito à dignidade da pessoa humana em um mundo plenamente globalizado. Há, então, a necessidade de aplicação de preceitos éticos<sup>44</sup> para que o desenvolvimento humano seja assegurado e por fim alcançado.

Não há outra forma para a conquista deste fim que não a efetivação da Terceira Dimensão dos Direitos Humanos, a solidariedade, a disparidade global é notoriamente existente, porém dada a relativização das soberanias, ou a dita soberania inclusiva de Beck (2010), o Estado afasta-se da posição focal de responsável pela garantia de tais direitos e divide de forma igualitária com empresas transnacionais, que em muitas situações ultrapassam em termos financeiros a magnitude do Estado, a responsabilidade pela efetivação dos Direitos Humanos, além da obtenção pura e simples de lucro. E, sobre esta questão do lucro, é indispensável mencionar que seguindo preceitos de socialidade, como um dos pilares do ordenamento jurídico pátrio, a empresa, atualmente, não tem apenas como fundamento a obtenção de lucros como fim principal, estabelece-se, assim, a função social da empresa, além da arrecadação de impostos e abertura de postos de trabalho no mercado, seguindo desta forma a ideia de horizontalização da responsabilidade pela realização de Direitos Humanos e

---

<sup>44</sup> Em relação à eticidade, quando o assunto é lucro empresarial e efetivação dos Direitos Humanos é inevitável não remeter a reflexão ao consumismo, obsolescência programada e trabalho análogo à escravidão. Algumas escolhas que o “mercado” – pensando como um ente – efetua para realização dos desejos dos turistas de Bauman em detrimento dos ditos vagabundos. Impossível não criticar essa ocorrência, e a crítica não reside na conceituação do autor senão pela veracidade de suas constatações sob prisma sociológico de averiguação e coisificação humana.

funcionalização da empresa tema que será abordado pelo terceiro capítulo desta pesquisa no sentido de conceituar e delimitar responsabilidades.

A seguir serão tratados pontos em relação à sustentabilidade em seus três pilares como um desdobramento do desenvolvimento humano como possibilidade de realização das dimensões dos direitos humanos, mormente a terceira dimensão como solidariedade.

## **2.2. SUSTENTABILIDADE COMO DIREITO HUMANO**

Este tópico tem como fundamento a explanação do conceito de sustentabilidade abrangendo o tripé social, econômico e ambiental e a forma pela qual a globalização da economia e, inclusive, a cultural, refletem impactos irreversível em um sistema não-renovável e esgotável. Importante salientar que é indispensável efetuar um paralelo com o capítulo antecedente sobre os direitos humanos e, por fim, a busca por um modelo em que esses direitos sejam implementados na sociedade mundial.

### **2.2.1. O QUE É SUSTENTABILIDADE?**

Afinal o que é a Sustentabilidade? De certo modo a Globalização influencia inclusive esta conceituação. Hoje tudo o que se deseja ser mantido, que seja perene, é classificado como sustentável. Há de fato uma banalização no uso de uma terminologia que vai muito além da vulgaridade de poder ser mantido.

Sustentabilidade engloba pelo menos três fatores<sup>45</sup>: econômico, social e ambiental e há estudos sobre o tema que conferem a este tripé uma nova sustentação: a ética.

Pois bem, em se tratando de empresas como espécie de instituição, é possível estabelecer que para que tal órgão se mantenha sustentável em suas operações deve ter em consideração a preservação do meio ambiente, principalmente por ser um campo bastante sensível e de difícil, em alguns casos, de impossível reprodução, ou seja, é um bem limitado, esgotável, aqui se fala da sustentabilidade ambiental.

Há a necessidade premente desta empresa – para este estudo as transacionais - ter condição de se autoestabelecer e, assim, a sustentabilidade econômico-financeira é fator de extrema importância. E em última análise há a questão da sustentabilidade social, que caminha no sentido da função sócio-solidária, seja de uma empresa seja de um indivíduo em relação ao meio que o cerca. Entende-se que a questão ética orbita o tripé e por este motivo a conceituação

---

<sup>45</sup> Para a corrente estadunidense do Triple Bottom Line.

da escola estadunidense permanece aplicável. A ética deve ser o valor fundante que alicerça toda e qualquer atividade, desde as relações interpessoais, empresariais e estatais.

Muita relevância tem tido a questão ambiental e tornou-se um desafio para a pós-modernidade. Como alcançar a plenitude consumista sem gerar impacto negativo ao meio ambiente?

Primeiramente é indispensável que se faça constar que embora o termo sustentabilidade esteja em voga, por vezes é utilizado de maneira vulgar fazendo com que sua importância seja relativizada. Deste modo, inicialmente é necessário o entendimento da sustentabilidade. Utilizando-se do princípio síntese multidimensional de Freitas (2011) a sustentabilidade é formada por um tripé: ambiental, social e econômico que deve ser estruturado pela ética e elementos jurídico-políticos.

Em todas as suas dimensões o meio ambiente como recurso esgotável e garantidor da vida humana é colocado como elemento essencial e de valor incomensurável. Não há que se falar em sustentabilidade econômica e social sem que haja a efetivação da sustentabilidade ambiental. A “sociedade do espetáculo” de Debord (1997) considera a Terra como um mercado mundial para a realização dos desejos de abundância do ser humano, daí a necessidade premente de equilíbrio entre os desejos, o consumo e a proteção ao meio ambiente, tendo em vista não haver disponível outro planeta para a exploração humana.

Por que esta abordagem foi dada a um trabalho que versa sobre o desenvolvimento humano? Simples, a vida humana seria impensável com o esgotamento planetário. O envolvimento da globalização, a transformação da sociedade em uma sociedade de mercado e a efetivação dos Direitos Humanos em sua tridimensionalidade dependem basicamente da existência de um meio ambiente saudável para se concretizar, dentre outros fatores.

A interdisciplinaridade dos estudos ambientais, humanos e econômicos, ainda é um campo extremamente árido. Os ambientalistas entendem que o crescimento econômico é o principal obstáculo para a preservação do meio ambiente, por sua vez a economia, que prima pelo crescimento econômico é totalmente respaldada pelos líderes mundiais e população globalizada.

Como dito em tópico anterior, o ser humano só está plenamente realizado pela concretização de seus desejos, desejos estes intrinsecamente consumistas. E deste apontamento verifica-se um ciclo vicioso: deterioração ambiental, produção do bem de consumo, concretização do desejo consumista e descarte. Indispensável analisar que o meio ambiente é afetado nas duas pontas da cadeia, em seu início e no fim.

Algumas soluções para o problema da degradação ambiental nem de longe resolvem a situação, criam-se, por exemplo, os direitos de poluir como ferramenta para que não haja a estagnação do mercado e que países poluidores e produtores possam continuar a movimentação da máquina econômica.

(...) saída que parece razoável para os neoclássicos em geral – de Solow a Pearce – é a criação de novos mercados para os bens ambientais, como, por exemplo, mercados de direitos de poluir ou de cotas de emissões. E para que tais mercados possam surgir, são adotados vários expedientes de “precificação”, mais conhecidas como técnica de valoração (VEIGA,2010, p. 124).

Ao que parece, tudo neste planeta está à venda. Todas as soluções residem em uma tabela de preços e enquanto o indivíduo tiver condições para efetuar esta transação econômica, estará inserido na economia de mercado. Até quando?

O fator que salta aos olhos sobre este tema, principalmente, é o poder aquisitivo do cidadão. Nem tudo pode ser resolvido com cifras monetárias, mas parece que essas são as soluções existentes para o momento.

Deste modo, reforçando ainda mais a tese de Bauman (1998) o mal-estar da pós-modernidade não reside em outro ponto que não seja a capacidade de consumo do indivíduo. Há de fato o sepultamento do ser humano que não tenha capacidade financeira de se manter “sustentável” na pós-modernidade. Ele, não tendo meios de subsistência, passa a ser um indigente, um peso para a sociedade, um mal necessário para a continuidade do Estado de Bem-Estar Social, pensando no assistencialismo como Direito Custo.

Ora, se tudo o que foi trabalhado até agora deu conta de que para a real efetivação da dignidade da pessoa humana em sua plenitude tridimensional, e há a premente necessidade da solidariedade interpessoal, o que fazer quando tudo se resume à possibilidade financeira e a capacidade de compra do indivíduo? Até o direito ao meio ambiente saudável está sendo “precificado”.

## **2.2.2. SUSTENTABILIDADE COMO PRINCÍPIO FUNDANTE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA: UMA HERANÇA DO DIREITO PORTUGUÊS**

Em atenção às discussões fomentadas em nível global pelos tópicos antecedentes que demonstram a visão eurocêntrica dos referenciais teóricos, esta pesquisa visa demonstrar as preocupações internas do Direito Brasileiro em relação à sustentabilidade e os problemas da Globalização fortemente notados na economia e que permeiam toda a sociedade humana. Desta maneira este capítulo pretende por meio de uma análise de Canotilho (2010) demonstrar as raízes da Constituição Federal Brasileira no diploma Constitucional Português, neste momento,

especificamente, em relação à sustentabilidade.

Não obstante as raízes pátrias terem alicerçado na promulgação da Norma Programática, lei 6938 de 31 de agosto de 1981, a Política Nacional do Meio Ambiente que foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Tal norma programática foi considerada uma lei muito à frente de seu tempo, que relata sua finalidade em relação à proteção do meio ambiente assegurando sua preservação e desenvolvimento socioeconômico e estabelecimento de instrumentos e órgãos administrativos responsáveis pela proteção e promoção de equilíbrio ecológico e socioeconômico.

Assim, Canotilho (2010) ao fazer um estudo da sustentabilidade como princípio estruturante de um Estado Constitucional, lança mão dos ensinamentos de Haberle (2007) sobre o Estado Constitucional Cooperativo. Em se tratando de sustentabilidade ambiental a cooperação interestatal é elemento básico para sua efetivação. Já foi dito que por conta da globalização, as atitudes humanas não produzem mais efeitos apenas locais, reflexos dos atos praticados no Brasil, por exemplo, podem ser notados na China.

Desta forma, o autor Português demonstra em seu estudo que as bases para que sejam garantidos meios de vida sustentáveis no planeta estão amparadas nas atitudes humanas com referência aos seguintes princípios: não viverem às custas da natureza, às custas de outros seres humanos, às custas de outras nações e à cesta de outras gerações. Isto significa que é necessário adequar as necessidades humanas aos quesitos de sustentabilidade “estatal”, “geracional” e “intergeracional”.

A Constituição Portuguesa é permeada por preceitos de sustentabilidade ambiental em toda sua redação sendo destacado como tarefa fundamental, princípio de organização econômica, prioridade Estatal, direito fundamental e princípio norteador das políticas públicas sem deixar de notar a importância constitucional dada ao princípio da solidariedade entre as gerações, garantido pelo princípio da precaução que prevê a responsabilização dos agentes que não se utilizarem das melhores técnicas disponíveis para a preservação do ecossistema.

O Direito pátrio em sua redação Constitucional segue a lição Portuguesa:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público a e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O texto constitucional é claro quando impõe uma responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e todos da coletividade. Trata-se de uma tarefa impossível de ser exitosa se efetuada de maneira segmentada, quando o texto confere à coletividade o dever sobre a proteção e preservação entende que somente por meio de coerção estatal isso não é possível, é

algo que deve ser inserido, incutido na cultura popular para que se entenda que o meio ambiente saudável é imprescindível para a continuidade da vida na Terra. A coletividade deve funcionar como agente fiscalizador da proteção e preservação do ecossistema. O entendimento da importância e da fragilidade do meio ambiente é indispensável para que ainda que a onda globalizante despeje sobre a sociedade a necessidade artificial pelo consumo, haja a consciência da responsabilidade individual e coletiva pela manutenção do consumo consciente e boicote às empresas que violam os preceitos de preservação ambiental e planetária.

Seguindo a análise Constitucional Brasileira, no Título da Ordem Econômica e Financeira o legislador aponta o modelo econômico eleito pelo País, qual seja, o capitalismo, mas não se furtar de indicar os preceitos de proteção ao meio ambiente:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Em se tratando de normatização é notável a preocupação do país com questões de sustentabilidade, porém, quando são analisados índices de degradação ambiental fomentados pela produção capitalista percebe-se que ainda há muito que se evoluir em direção à sustentabilidade, aqui, em sentido amplo. Pesquisas realizadas por Sen e Kliksberg apontam que a América Latina como um todo ainda tem muito a crescer e se desenvolver em questões ambientais, sociais e econômicas.

O Brasil é a nona potência mundial em termos de Produto Interno Bruto anual. Poderia parecer que uma pessoa nascida neste país teria alta probabilidade de bons indicadores básicos de desenvolvimento humano. No entanto, o país é o 95º em analfabetismo, o 73º em expectativa de vida e o 98º em mortalidade infantil. Existe um Brasil com características econômicas das economias do mundo e um outro Brasil que é igual aos Estados pobres da Índia. As possibilidades de cada um se dão conforme o Brasil em que se nasce, seu estrato social e a localização geográfica (SEN e KLIKSBERG, 2011, p. 183).

Percebe-se que a preservação do meio ambiente não parece ser a preocupação principal de um povo que precisa lutar contra a miséria para sobreviver todos os dias. Se a educação é o caminho para se alcançar o desenvolvimento sustentável, verifica-se que, quando se está inserido em uma sociedade em que o mínimo existencial não é garantido, a luta pela liberdade acaba por escravizar os famintos que imbuídos em uma sociedade consumista e capitalista são presas fáceis das empresas que buscam o menor custo de produção, estão, sobremaneira, fadados à escravidão pós-moderna e a preocupação com o ecossistema ficará em segundo plano, inevitavelmente. Rompendo fronteiras, o tópico seguinte trata do tema sustentabilidade em âmbito mundial, com a apresentação das maiores preocupações e propostas

de regulamentação.

### **2.3. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL COMO DIREITO HUMANO - OS PRECEITOS DO RELATÓRIO BRUNDTLAND E OS EFEITOS DA GLOBALIZAÇÃO NO MEIO AMBIENTE PLANETÁRIO**

O Relatório Brundtland foi resultado do trabalho da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU) em Oslo em 1984 presidido pela então Primeira Ministra da Noruega Gro Harlem Brundtland.

Tal encontro ocorreu em decorrência do aniversário de dez anos da Conferência de Estocolmo de 1972 para que fossem arguidas as preocupações decorrentes do desequilíbrio entre o desenvolvimento e a preservação do meio ambiente e, para que, fossem efetuados balanços sobre as medidas propostas e as efetivamente aplicadas no intuito da preservação do meio ambiente. Data-se de 1987, pois, só pode ser ratificado após três anos de ferrenha discussão sobre divergentes pontos de vista e ações de melhorias que equilibrassem a preservação do bioma e a contínua marcha da economia capitalista.

O documento denominado Nosso Futuro Comum<sup>46</sup> possui trezentas páginas e percorre temas inter-relacionados conceituando desenvolvimento e desenvolvimento sustentável (DS), questões como a fome mundial e utilização de organismos geneticamente modificados (OGM) para o seu combate e o impacto no meio ambiente. Além de tópicos sobre a responsabilidade da economia internacional em relação ao balanceamento entre desenvolvimento e escassez planetária, leiam-se impactos da globalização. Questões como energia renovável, produção industrial, crescimento das cidades e gerenciamento dos recursos comuns como: oceanos, florestas, Antártida e etc., foram objetos de estudo desta comissão.

Por fim, aborda também a difícil equação paz, segurança, desenvolvimento e meio ambiente em se tratando de recursos não renováveis e de uso “comum”. Buscou, sobretudo, cooperação entre as nações para que a partir do Século XXI pudesse ser encontrado um meio, ou meios, para que o desenvolvimento humano fosse avante, porém, sem que haja o esgotamento planetário, trata-se da Agenda 21 ou Agenda Global para Mudança<sup>47</sup>.

Neste sentido ressalta a urgência de tomadas de decisões e necessidade de formação de parcerias cooperativas para a solução comum, os três anos de delongas antes da publicação oficial do relatório foram anos de perdas humanitárias e planetárias: seca extrema na África com a colocação de mais de trinta e seis milhões de pessoas em risco, vazamento em uma

---

<sup>46</sup>Tradução literal do termo *Our Common Future*.

<sup>47</sup>Global Agenda for Change.

fábrica de pesticidas no Bhopal, na Índia, causando a morte de duas mil pessoas e cegueira e danos severos em mais de duzentas mil pessoas, explosão de um tanque de gás na Cidade do México levando mais de mil pessoas à morte e inúmeros desabrigados, acidente nuclear de Chernobyl espalhando radiação pela Europa, fato que aumenta sobremaneira a incidência e riscos de câncer na humanidade, produtos químicos agrícolas, solventes e mercúrio derramados no Rio Reno por conta de um incêndio em um armazém dizimando milhares de peixes e contaminando o lençol freático da Alemanha e Holanda, perda de cerca de 60 milhões de vidas humanas em decorrência de diarreia pela ingestão e água não potável e desnutrição, em sua grande maioria, crianças<sup>48</sup>.

O desenvolvimento, principalmente econômico é algo que deve ser mantido, na opinião dos membros da Assembleia Geral da ONU, porém, o relatório visa explicitar a relação homem-meio ambiente e como a sustentabilidade ambiental é impactada pelos meios de produção utilizados, principalmente em se tratando da ordem econômica global. O relatório não propõe a estagnação desenvolvimentista, mas, um equilíbrio, ou equalização da fórmula desenvolvimento social e ambiental de modo que o resultado seja satisfatório para ambos os agentes, este é o desafio. O próprio relatório traz como solução coerção normativa para que os resultados sejam alcançados.

Leis nacionais e internacionais estão se distanciando rapidamente pelo passo acelerado e expansão dos impactos do desenvolvimento na base ecológica. Os Estados precisam preencher as grandes lacunas entre a normatização ambiental, interna e externa, para que sejam encontrados meios de reconhecer e garantir os direitos de um meio ambiente saudável e adequado para saúde e bem-estar das presentes e futuras gerações para preparar sob os auspícios da ONU uma Declaração sobre o Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável e consequentemente uma convenção que fortaleça os procedimentos para evita ou resolver disputas entre o meio ambiente e problemas de gerenciamento de recursos (Nações Unidas)<sup>49</sup>.

O conteúdo do relatório se coaduna com o pensamento dos referenciais teóricos, Bauman extremamente realista e por vezes até pessimista em relação ao cuidado do ser humano com o planeta e Latouche que em determinados pontos chega a ser radical com suas sugestões de mudanças ou adequações para que o impacto no meio ambiente consiga ser diminuído de modo que tanto as presentes, quanto as futuras gerações, possam gozar do espaço e recursos oferecidos pela natureza de forma consciente e sustentável.

<sup>48</sup> Dados extraídos do Relatório Brundtland.

<sup>49</sup> National and international law is being rapidly outdistanced by the accelerating pace and expanding scale of impacts on the ecological basis of development. Governments now need to fill major gaps in existing national and international law related to the environment, to find ways to recognize and protect the rights of present and future generations to an environment adequate for their health and well-being, to prepare under UN auspices a universal Declaration on environmental protection and sustainable development and a subsequent Convention, and to strengthen procedures for avoiding or resolving disputes on environment and resource management issues.(UN) Tradução Nossa inserida no texto.

Neste sentido é extremamente válido apontar os “oito erres” que são trabalhados pelo economista francês em sua obra sobre o decrescimento sereno. Mais uma vez é importante salientar que decrescimento não importa estagnação, mas, sim, utilização com a consciência de que os recursos são esgotáveis. O autor atribui aos oito erres uma condição de “círculo virtuoso” e são eles: “reavaliar, reconceituar, reestruturar, redistribuir, relocatear, reduzir, reutilizar e reciclar”. “Estes oito objetivos interdependentemente são capazes de desencadear um processo de decrescimento sereno, convivial e sustentável” (2009, p. 42).

Se forem avaliados, esses objetivos são relativamente simples, mas dependem de algo que a pós-modernidade quase extinguiu, a cooperação entre os indivíduos, o entendimento de que o individualismo pode ser a causa da destruição de algo que beneficia e permite a vida humana e de tantos outros seres vivos no planeta.

A pós-modernidade combinada com o consumismo extremo, conforme pontuado no capítulo 1 deste trabalho cria a segmentação da humanidade em duas categorias distintas de seres humanos, os “vagabundos” e os “turistas” de modo que o objetivo maior dos indivíduos não reside em preocuparem-se com a manutenção da vida na Terra e, na verdade, com a consecução de seus desejos mais egoísticos. Neste ponto, o desafio pós-moderno está na aceitação da alteridade para um bem comum, qual seja, ao menos se evitar que a exploração planetária desemboque na dizimação da vida neste planeta.

O desafio, mais que aplicar os conceitos de desenvolvimento sustentável, é a tentativa primeira de que os seres humanos não sejam mais considerados estranhos e que haja de fato a efetivação da terceira dimensão dos Direitos Humanos, a Solidariedade, uma vez que a pós-modernidade tem transformado os indivíduos em estranhos, em “outros”.

Todas as sociedades produzem estranhos. Mas cada espécie de sociedade produz sua própria espécie de estranhos e os produz de sua própria maneira, inimitável. Se os estranhos são as pessoas que não se encaixam no mapa cognitivo, moral ou estético do mundo – num desses mapas em dois ou em todos três; se eles, portanto, por sua simples presença, deixam turvo o que se deve ser transparente, confuso o que deve ser uma coerente receita para a ação, e impedem a satisfação de ser totalmente satisfatória; se eles poluem a alegria com angústia, ao mesmo tempo fazem atraente o fruto proibido; se, em outras palavras, eles obscurecem e tornam ténues as linhas de fronteira que devem ser claramente vistas; se, tendo feito tudo isso, geram a incerteza, que por sua vez dá origem ao mal-estar de se sentir perdido – então cada sociedade produz esses estranhos (BAUMAN,1998, p. 27).

O desafio de proteção do bioma se torna cada dia mais difícil quando defronte a este mal-estar causado pela pós-modernidade. O ser humano não entende que esta tarefa tem de ser executada em conjunto, com a consciência de que todos somos membros de uma mesma família planetária e que os prejuízos causados do outro lado do globo não enxergam fronteiras interestatais e se espalham por toda a extensão global. Quanto maior for o egoísmo humano em

atingir apenas seus ideais mais individualistas maiores serão os prejuízos coletivos, não são compartilhadas as benesses por conta do egoísmo, mas os prejuízos são de longe elementos extremamente solidários, não farão distinção entre consumidores de sucesso ou falhos, turistas ou vagabundos e ainda que não seja a escolha individual terão que arcar com o pagamento da fatura.

Por todo o exposto acerca dos Direitos Humanos, passa-se ao centro da pesquisa buscando o entendimento dessas lutas no sentido de um mínimo existencial, coletivo, difuso em que todos os indivíduos e o meio ambiente são equilibrados em seus graus de importância equivalentes para a continuidade da vida no planeta. Para tanto, a presente pesquisa fará um levante relativo à sustentabilidade, categorizando o direito ao meio ambiente saudável como categoria de Direitos Humanos.

Os dados deste relatório e a preocupação da comunidade internacional em relação à continuidade de vida planetária fazem com que o direito ao meio ambiente saudável seja acertadamente categorizado com um Direito Humano, por meio dos Tratados, Pactos e Convenções Internacionais, e em âmbito nacional, por exemplo, como Direito Fundamental uma vez que a Constituição Pátria é explícita em afastar o pensamento meramente antropocêntrico e egoísta dos indivíduos transformando-o em regramento ecocêntrico que abrange o todo, tanto os seres humanos, mas também o bioma que por sua esgotabilidade e impossibilidade de substituição ganha corpo de destinatário de Direitos.

O desafio, mais que aplicar os conceitos de desenvolvimento sustentável, é a tentativa primeira de que os seres humanos não sejam mais considerados estranhos e que haja de fato a efetivação da terceira dimensão dos Direitos Humanos, a Solidariedade, uma vez que a pós-modernidade tem transformado os indivíduos em estranhos, em “outros”.

Trata-se de um trabalho que deve ser realizado em coletividade, e por isso o desafio é gigantesco, principalmente em se tratando da característica principal da sociedade pós-moderna, o egoísmo. A preservação do meio ambiente faz com que todos os seres humanos, independentemente da classe social a que pertençam, sejam de forma isonômica, responsáveis pela viabilidade da vida humana neste planeta. Sua categoria como “turista” ou como “vagabundo” pouco importa, são todos igualmente responsáveis, de modo que, se este desafio for ultrapassado com êxito será possível afirmar que houve a efetivação da terceira dimensão dos Direitos Humanos, a solidariedade.

Ainda, seguindo no sentido da horizontalização dos direitos e obrigações nesta sociedade pós-moderna, mais uma vez vê-se a importância das potências empresariais transnacionais, como formadoras de opinião e propagadoras de tendências mundiais. Enquanto

o lucro for o principal objetivo destas corporações, há, indubitavelmente, a impossibilidade tanto da preservação do bioma quanto da efetivação da solidariedade como dimensão de Direitos Humanos.

Por fim Latouche (2009) propõe como solução um decrescimento, indo ao encontro dos preceitos de Brundtland, que ele denomina “decrescimento sereno” que está longe de ser uma estagnação econômica, mas que visa o consumo consciente e preocupado com o meio ambiente presente e a possibilidade de entrega de um meio ambiente ao menos habitável para as futuras gerações. Dentre as possíveis soluções aventadas por este autor – ele sabe que são soluções impopulares- está a fixação das pessoas em seus locais de origem, a taxação pesada sobre as empresas de publicidade, especialmente em publicidade voltada para crianças e o fomento de pesquisas em setores que de fato visem benesses humanas e ambientais.

Tais elucubrações são feitas com base no consumo estadunidense o qual o autor informa que se todos os habitantes da terra tivessem hábitos e comportamentos semelhantes seriam necessários sete planetas para dar conta dos resíduos e da produção.

Em se tratando de bens esgotáveis e não-renováveis, faz-se necessário o despertar imediato da comunidade humana, os impactos ambientais dos hábitos consumistas pós-modernos são notáveis, em recente pesquisa divulgada internacionalmente verificou-se que o ano de 2014 foi o mais quente desde 1880 – ano em que se iniciaram os estudos – tendo como resultado alterações nas safras, aumento do nível oceânico e a irresponsabilidade pela emissão de gases de efeito estufa na atmosfera.

Como exemplo empírico, São Paulo, a cidade mais influente e importante da América Latina e a 14<sup>a</sup> em nível de globalização no mundo, sofre de uma crise hídrica estando em evidência de racionamento – a percepção popular é de que já existe, mas as autoridades políticas negam, embora estejam aplicando multas para os consumidores “irresponsáveis” e benefícios para os “preocupados” - de um dos bens naturais mais importantes para o ser humano. A combinação consumo + aquecimento global + seca tem feito com que a população vivencie momentos só imaginados em filmes de ficção científica, a guerra *hobbesiana* de todos contra todos certamente se acentuará quando os indivíduos egoístas se depararem com a impossibilidade de continuar a marcha consumista de atingimento de seus desejos mais supérfluos.

O próximo tópico pretende efetuar um paralelo com os estudos realizados acima e identificar a possibilidade de manter a marcha econômica combinada com a preservação do meio ambiente tendo como escopo o compromisso horizontalizado para as empresas, especialmente as transnacionais, como foco desta pesquisa científica.

### **2.3.1. É POSSÍVEL EQUALIZAR OS FUNDAMENTOS DO CAPITALISMO GLOBALIZANTE E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES?**

A sociedade global capitalista e consumista visa à manutenção da marcha industrial, primordialmente transnacional. As migrações das empresas para países subdesenvolvidos e em desenvolvimento não visa levar àqueles países o desenvolvimento para a entrega de melhor qualidade de vida e a garantia do mínimo existencial, se isso de alguma forma é alcançado se dá pela via colateral. A intenção precípua é a maximização dos lucros utilizando-se de mão-de-obra barata, com isenção de impostos e imposição de sua força política naquele local.

A adesão de alguns países ocidentais aos Tratados Internacionais sobre desenvolvimento, sustentabilidade e Direitos Humanos, faz com que, para que não sejam transgredidos os preceitos da ratificação desses documentos, a migração ocorra para que a neutralização de externalidades seja a saída para os índices econômicos das transnacionais se sustentarem em alta. Deste modo, em se tratando de companhias transnacionais, há o deslocamento de suas operações, especialmente os setores fabris, para países em que a fiscalização em relação ao respeito aos Direitos Humanos não seja tão rígida quanto nos países de suas sedes.

Estas afirmativas, invariavelmente resultam em violações de normas e de Direitos Humanos nos países em que se instalaram, sob o discurso de estarem levando benesses da globalização e por conta da falência estatal, garantem força para penetrarem cada vez mais nessas localidades. As violações de Direitos Humanos preexistentes nesses locais são como permissões para que as transnacionais se instalem e levem a ilusão de entrega da Solidariedade como Direito Humano por meio da horizontalização dessas obrigações.

Além da globalização econômica, o trânsito global faz com que a cultura local seja perdida, há a notável ocidentalização do mundo, a existência e aceitação de culturas tribais e tradicionais são expurgadas da sociedade global capitalista fomentando o consumo das tendências que são ditadas pela sociedade da classe dominante, aqui a ética humana e aceitação da alteridade são flagrantemente violadas.

Sabe-se que por mais embrionária que fosse na sua época a atividade econômica, Aristóteles condenava sob o nome de crematístico aquilo que constitui a essência para nós, ou seja, a busca do lucro graças e através das relações comerciais. A inversão da relação de troca natural M-D-M (mercadoria – dinheiro – mercadoria), vender os excedentes para comprar aquilo que se precisa, D-M-D, comprar o mais barato possível para revender o mais caro possível e ganhar dinheiro, parecia-lhe eminentemente condenável, não apenas por ser antinatural, mas mais ainda por ser anticívico. Fazer dinheiro através de dinheiro não é apenas contrário à fecundidade

das espécies, é um objetivo contrário ao bem comum. Um mundo de “ganhadores” não é compatível com a cidadania, e menos ainda com a isonomia (a igualdade) e bem entendido com a justiça (LATOUCHÉ, 1998, p. 109).

Se a intenção for adequar as relações capitalistas à ética aristotélica, a equação jamais será satisfatória, é impensável atribuir ao capitalismo questões humanitárias e solidariedade, friamente. O espírito do capitalismo é meramente o acúmulo de riquezas, a neutralização de externalidades para que o lucro tenha sua margem cada vez mais elástica.

Em se tratando de sustentabilidade ambiental e globalização, a equação é ainda mais difícil de ser solucionada, como anteriormente citado, a obsolescência programada seja a moral ou a tecnológica faz com que a produção seja exponencialmente aumentada como garantia de lucros estratosféricos para os balanços financeiros das transnacionais. Para se ter noção dos efeitos da obsolescência programada no meio ambiente basta tomar ciência dos indicadores trazidos por Latouche (2009) que dão conta de que 150 milhões de computadores são transportados todos os anos para depósitos de sucatas no terceiro mundo. A pergunta que fica sem resposta está na consciência, ou a falta dela, dos responsáveis por essa exportação de lixo, só há um planeta, não importa se o lixo for acumulado no quintal da Europa ou da Nigéria, os efeitos serão devastadores para a humanidade, como um todo.

O economista francês choca um pouco o leitor quando coloca em pauta questões de valorização ou mercantilização do ser humano e do meio ambiente, em sua obra sobre o perigo da globalização analisa os custos de despoluição e manutenção da vida em países da África Negra, alerta que em relatórios do Banco Mundial em 1992 foram levantados tópicos como o subpovoamento da África que faz com que a poluição também estivesse em índices baixos, de forma irônica destaca que se trata de um despautério existir um local na África em que a qualidade de ar respirável era maior que na Europa “a vida de um inglês vale mais que de cem índios”. Parece que na opinião dos vencedores do capitalismo tudo está à venda inclusive e, principalmente, o planeta.

Para Latouche (2009) existem soluções, mas são incrivelmente antipopulares e dificilmente serão tomadas pela máquina capitalista. Sua proposta está no decrescimento, não apenas como a interrupção do crescimento, mas uma paralisação do crescimento banal e supérfluo, das massivas campanhas publicitárias que estimulam a compra de produtos dispensáveis, o mercado do luxo. Destaca que esta tentativa acomete a sociedade de medos e incertezas, como o desemprego e a não obtenção do mínimo existencial para uma vida digna, mas a pergunta é feita totalmente mergulhada no sentimento capitalista, o consumo hoje não é realizado para garantir o mínimo existencial, a verdade é que o consumo atual é feito por

osmose, sem que sejam de fato analisadas as necessidades e condição financeira. A abertura de crédito resultará o superenvividamento da sociedade em curto prazo e isso, será de fato um problema que afetará o *homo economicus* tendo em vista o efeito cascata de seu superendividamento e consequente falta de crédito o que o transformará em uma categoria desprezível de ser humano, o vagabundo de Bauman que se verá em uma situação de impotência por não conseguir exercer sua cidadania pós-moderna por meio do consumo.

Neste momento ainda é possível optar pelo decrescimento de modo que seja possível não reverter, mas tentar minimizar os estragos ambientais já perpetrados. Logo, será irreversível.

Se, daqui até 2050, não modificarmos a trajetória da dívida ecológica, ou seja, a soma dos déficits acumulados, corresponderá a 34 anos de produtividade biológica do planeta inteiro. Mesmo que os africanos apertem o cinto ainda mais, não teremos como encontrar esses 34 planetas necessários para ressarcir! (LATOUCHE,2009, p. 30).

A decisão pela redução deve ser tomada imediatamente da forma como o planeta está sendo utilizado como extrativismo não será possível a garantia da vida saudável e bem-estar nem das presentes gerações de modo que será impensável, impossível, que os seres humanos cumpram sua promessa de prover um meio ambiente saudável e equilibrado para as futuras gerações.

Para Latouche (2009) a solução para ocorrer o decrescimento é a localização dos povos<sup>50</sup> com retomada de sua essência e manutenção da subsistência, ocorre que a ganância transnacional peculiar da devastadora espécie humana nunca irá aceitar tal modelo. O homem pós-moderno, turista, vencedor e consumista não aceitará a colocação de barreiras ao seu livre trânsito, ele ainda vive o momento antropocêntrico, ainda que isso custe sua escravidão e extinção da espécie humana.

Hoje ao invés de aplicar os preceitos encontrados pelos estudiosos do tema, o turista pós-moderno prefere estudar possibilidades de vida fora da Terra como que uma ânsia hollywoodiana por ficção científica no lugar de encarar a realidade. Diante desta problemática, o tópico a seguir traz à baila a teoria de decrescimento de Serge Latouche, a intenção deste tópico é efetuar um levante sobre a teoria e verificar o enquadramento em uma sociedade movida pelo capitalismo neoliberal e permeada pela força político-econômica das empresas transnacionais.

---

<sup>50</sup> Latouche fomenta em sua teoria que, o meio ambiente não suporta a forma de consumismo exacerbado realizado pela sociedade pós-moderna e que nesta marcha seriam necessários três planetas como a Terra para absorver toda a demanda de lixo e materiais descartados. Como uma das soluções, e/ou ferramenta, ele sugere que haja de fato a localização dos povos, que significa a interrupção de migrações bem como uma frenagem na prática de turismo que, para ele, é considerado predatório para o meio ambiente.

## **2.4. A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE COMO FERRAMENTA PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - A TEORIA DO DECRESCIMENTO DE SERGE LATOUCHE**

Diante da explanação acerca do entendimento de Bauman sobre a globalização e os impactos deste fenômeno tanto ao meio ambiente quanto ao ser humano, inicia-se o aprofundamento na teoria de Serge Latouche, um economista francês contemporâneo de Bauman que identifica por meio da economia algumas contas que não conseguem ser conciliadas, principalmente a sustentabilidade ambiental diante do capitalismo e consumismo pós-moderno.

O autor denomina este fenômeno de derrubada de barreiras fronteiriças de mundialização que em última análise atribui à humanidade um pensamento único, baseado no liberalismo econômico. Seu entendimento também atribui à queda do muro de Berlim “a chegada triunfal da modernidade mundo”. Com sua base econômica, estuda os impactos da transnacionalização das empresas à nova ordem econômica e consequentemente aos impactos ao meio ambiente. As regras que imperam são as regras de mercado que ditam a postura da humanidade frente aos demais membros da sociedade planetária e frente à natureza.

O crescimento do consumo faz com que a mercantilização ocorra em todos os âmbitos, tudo tem um preço, inclusive a dignidade da pessoa humana. Há uma temerosa expectativa de que o capitalismo pós-moderno venha trazer prejuízos que, infelizmente não podem ser pagos, ou comprados, como o esgotamento dos recursos naturais.

O espectro que ameaça actualmente o mundo já não é o do comunismo de 1848, mas o do liberalismo de 1776 (data símbolo da publicação de Inquérito sobre a natureza e as causas da riqueza das nações, de Adam Smith). Esta restauração, que surpreendeu os meios europeus avançados, foi preparada durante muito tempo nos departamentos de Economia das universidades americanas (LATOUCHE, 1998, p. 13).

O autor deixa clara a opção pelo estudo por meio da Análise Econômica do Direito (AED) para a qual todos os fenômenos sociais podem ser discutidos com base na economia, ou seja, na precificação, até das ações humanas, principalmente. Atribui, sobremaneira o desenvolvimento econômico à força das empresas transnacionais que impõem seus desejos indiscriminadamente à humanidade independentemente de fronteiras, são os denominados “novos senhores do mundo” criando a falsa sensação de que os desejos são autênticos e pessoais.

A visão desta teoria torna-se um pouco míope pelo seu viés eurocêntrico, embora explice os impactos negativos aos membros da sociedade alocados em outros continentes, há

a ocidentalização do mundo por meio das imposições de consumo para fazer com que a máquina da economia continue funcionando com força máxima. Na verdade, trata-se da opressão das classes desfavorecidas pelas classes dominantes da sociedade, o poder reside onde o capital está alocado. E, deste modo, há, inclusive, o desempoderamento político, pois o mercado dita, inclusive, como a política deve ser feita, são os chamados *lobbies*.

Este autor debate a geração dos Trinta Gloriosos (1945 – 1975) e atribui a este período uma dupla função ou dupla consequência que se trata do domínio ocidental em relação aos demais cantos do globo e, naturalmente o esgotamento planetário.

A geração dos Trinta Gloriosos (1945-1975) deixou-se assim adormecer na crença de que se dirigia para o paraíso e, numa bela manhã, acordou no inferno....O paraíso (um pouco artificial...) era a sociedade de consumo com a produção em massa, os aumentos contínuos de salários, os complementos sociais, as reformas confortáveis garantidas. Era pleno o emprego para todos e o acesso à viatura individual, aos equipamentos electrodomésticos e, claro está, à “sociedade do espetáculo” televisivo (LATOUCHE, 1998, p. 19).

A mídia cria uma “aldeia global” em que todos são expostos e metralhados por propagandas de *marketing* que fazem com que eles desejem algo que nunca precisaram e desprezem o que possuem por estar “fora de moda”<sup>51</sup>. Esta crescente midiática fomenta o desenvolvimento da economia, promove o agigantamento das empresas transnacionais e sobremaneira a flexibilização das fronteiras interestatais, estas empresas não enxergam limites, “colonizam” os países em desenvolvimento e os subdesenvolvidos para que estes entendam que o que inicialmente parecia ser supérfluo tornou-se desejo autêntico e de primeira necessidade.

Segundo Latouche (1998) existe a combinação de quatro fatores que garantem esta “mundialização”: primeiramente a derrubada de fronteiras para as empresas tornando-as transnacionais, elas buscam sempre o menor custo de produção e migram despudoradamente para onde quer que os custos de produção sejam mais baixos, não importando que para isso preceitos de dignidade sejam esquecidos, é a dita escravidão pós-moderna, o segundo item se instala na fraqueza de regulamentação estatal, tendo foco no domínio financeiro sobre a economia, ou seja a instantaneidade de giro de capital e por fim, completando esta equação, o aniquilamento da economia do leste.

Bauman categoriza como coisificação humana a necessidade de seguir apenas os desejos egoísticos do capitalismo de consumo, para Latouche este fenômeno é denominado

---

<sup>51</sup> Sobre este ponto imprescindível demostrar a existência de produção industrial que cria a obsolescência programada, seja ela, moral ou funcional. Que significa dizer que a produção de massa combinada com as campanhas publicitárias induz o ser humano à compra, e por compra entende-se a compra irresponsável. Não é sopesado o esgotamento planetário tampouco o superendividamento, a decisão pela compra está apenas em conseguir se mostrar vencedor na selva de pedra capitalista sob pena da destruição do globo e a indignidade humana.

*omnímercantilização* ao fim e ao cabo chegam a mesma conclusão, a necessidade de consumir torna o indivíduo ainda mais egoísta de modo que enxerga em seu semelhante apenas um concorrente, há a necessidade de ter ao invés de ser, desta forma o pudor dá lugar a estranheza e quanto mais for possível obter lucro ,ainda que este lucro se resuma a aniquilação humana e planetária, melhor, será a coroação de sua categoria como indivíduo vencedor da nova ordem mundial.

Para Latouche (1998) isto nada mais é que a “degradação generalizada”, a proteção social é vista como um custo e um impedimento, uma barreira para que o consumidor ativo conquiste seus alvos, neste ponto, mais uma vez, há uma convergência muito grande entre os referenciais teóricos.

Impossível não remeter todo o anteriormente exposto à ética. A força das transnacionais reduz o homem à mero material. Inúmeras discussões acerca disso são travadas por Organizações não Governamentais (ONG), é inegável a força destas empresas:

O volume de negócios da General Motors (132 mil milhões de dólares e 1994-1995) ultrapassa o PNB da Indonésia ou da Dinamarca, o volume de negócios da Exxon (115,7) ultrapassa o da Noruega ou da África do Sul, a Ford (100,3) o da Turquia, a Royal Dutch (96,8) o da Polônia , a Toyota (81,3) o de Portugal, a IBM (64,5) o da Venezuela e as Malásia, a Unilever (43,7) o do Paquistão, a Nestlé (38,4) ou da Sony (34,4) o do Egito ou da Nigéria (o gigante de África) (LATOUCHE,1998, pp.58 e 59).

Como é possível, diante de números tão expressivos, conter a força dessas empresas? De que modo se pode ao menos pedir que as relações mercantis sejam pautadas na ética ou no respeito à humanidade ou ao meio ambiente? Latouche (1998) aponta em sua obra uma conversa entre o Presidente Chirac e o chanceler alemão Kohl exatamente sobre este tema e Kohl reverbera que “moral é uma coisa, mas negócios são outra.” Assim, o homem e o meio ambiente tornam-se meio para a consecução de um fim, qual seja, a obtenção de lucro e dominação do mercado global.

A preocupação precípua deste autor é destacada pela esgotabilidade dos recursos naturais e, aponta que esta é uma equação em que o resultado trará, e em curto prazo, assustadoramente, prejuízos humanitários. A mercantilização de tudo e de todos transforma o planeta em um grande “caixote de lixo” e que, indo de encontro com a preocupação acadêmica em se encontrar uma solução sustentável para o problema, atacando de fato sua causa-raiz, a preocupação humana está em encontrar locais em que a produção industrial possa ser continuada. Preocupações como as trazidas pelo Protocolo de Kioto revelam que os líderes econômicos estão meramente preocupados não com o esgotamento do ecossistema, mas em

como seguir com a produção, mesmo que isso resulte na compra da permissão de poluir, leia-se comercialização de créditos de carbono.

Esta ambiguidade está presente em permanência, mesmo no Relatório Brundtland sobre o desenvolvimento sustentável, adoptado no Rio, em 1992. Não é tanto a natureza que pretendemos tornar sustentável mas o desenvolvimento. Se deve ser suportável é suportável para a economia de mercado e para os consumidores, não para o meio ambiente. O slogan do desenvolvimento sustentável permite satisfazer no imaginário duas aspirações antagônicas, a busca indefinida de uma economia baseada no domínio e na destruição da natureza, e a preservação de um meio ambiente são (LATOUCHE,1998, p. 95).

Assim, percebe-se a dificuldade de fechar a contabilidade entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente e a efetivação da Solidariedade como Direito Humano, a ética torna-se quase impossível pois, a mundialização importa a exclusão dos indivíduos “perdedores” e a impossibilidade de garantia do bem-estar individual e coletivo por ser considerado como um custo, aqui sendo possível comparar aos Direitos Sociais que são tidos como Direito – Custo.

Para Latouche (2009) a solução para estas mazelas estaria no decrescimento, para tanto deveria haver um bloqueio da Globalização, para ele mundialização, e o reestabelecimento da localização que faria com que o meio ambiente fosse minimamente respeitado e que a cultura local renascesse. Este decrescimento importa uma neutralização da pegada ambiental que hoje se torna evidentemente insustentável, quando, se o planeta todo resolvesse consumir como os Estadunidenses seriam necessários, no mínimo, sete, sim, sete planetas para dar conta de todo o resíduo e esgotamento de recursos naturais. A questão, por exemplo, da fome mundial não está enraizada na falta de alimentos, mas sim na falha de sua distribuição.

Enquanto a Etiópia e a Somália estiverem condenadas, no auge da fome, a exportar alimentos para nossos animais domésticos, enquanto engordarmos nosso gado de corte com farelo de soja obtidos pelas queimadas das florestas da Amazônia, asfixiaremos qualquer tentativa de verdadeira autonomia do Sul (LATOUCHÉ, 2009, p. 80).

Para que a equação feche, o autor propõe nove itens como plano de ação que ele entende ser uma semente plantada em solo fértil e que poderia render bons frutos, ter uma pegada ambiental que caiba apenas em um planeta (pois é o que possuímos), integração dos custos de transportes aos potenciais danos de sua atividade, reestabelecer as atividades localmente, restauração da agricultura camponesa, equalização dos ganhos de produtividade com redução de carga horária, desta forma garantindo a abertura de novos postos de trabalho, fomento do cooperativismo nas atividades, divisão solidária, utilização racional da energia, imposição de taxas pesadas às atividades publicitárias, para que o consumo seja consciente e não irresponsável, e, por fim, moratória sobre a inovação tecnológica-científica, de modo que a pesquisa seja reorientada para os benefício planetários e humanitários.

Diante de todo o exposto, é imprescindível situar o motivo pelo qual essa pesquisa científica adotou um posicionamento que extrapola o entendimento da sustentabilidade da empresa apenas sob o aspecto, ou viés, econômico, quando da possibilidade de efetivação da terceira dimensão dos Direitos Humanos. A escolha por Serge Latouche como referencial teórico abordando os impactos da atividade empresarial na continuidade do bioma é de suma importância tendo em vista a empresa desempenhar um papel relevante na sociedade e, de maneira global, levando em consideração a assunção do Direito Ambiental como Direito Humano.

Em se tratando da horizontalização de papéis na realização da terceira dimensão dos Direitos Humanos é imprescindível que se retrate a preocupação com a preservação do meio ambiente por parte de todos, e, para esta pesquisa, por parte das empresas transnacionais, principalmente no tocante ao lucro como fim primordial dessas companhias, conforme a crítica aventada no capítulo antecedente.

Assim, passa-se à discussão acerca das responsabilidades em relação ao respeito aos Direitos Humanos impostas à empresa por conta da exploração da atividade empresarial.

### **3. O PAPEL DA EMPRESA NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

Este último capítulo visa abordar o conceito de empresa transnacional, suas perspectivas e responsabilidades que transcendem o conceito fronteiriço anteriormente conhecido. Questões como flexibilização de soberania e horizontalização de direitos serão abordadas. O relatório Ruggie será dissecado para que seja possível entender a delegação de responsabilidades assim como uma crítica acerca da abordagem reduzida à proteção por parte das empresas no que tange à efetivação dos direitos humanos conferindo exclusivamente ao Estado o dever de assegurar a implementação dos direitos humanos na sociedade.

Durante a pesquisa realizada para a construção deste trabalho, esperava-se algo inovador em relação ao posicionamento da ONU em relação às responsabilidades das empresas, aqui as transnacionais, em relação à efetivação dos direitos humanos vez que, por conta de sua grandeza e poder econômico invariavelmente opina, efetua *lobby* na criação de legislação à que serão submetidas e, mais que isso, são absolutamente beneficiadas por isenções fiscais e fomentos para sua instalação no país hospedeiro conforme passa a discorrer.

#### **3.1. EMPRESAS TRANSNACIONAIS: IMPLICAÇÕES E RESPONSABILIDADES EM CONFORMIDADE ÀS IDEIAS DE JOHN RUGGIE**

As empresas transnacionais (ETN) foram eleitas pelo recorte deste trabalho por assumirem papel de suma importância no capitalismo como modo de produção permeado pela globalização econômico-social vivenciada pela sociedade pós-moderna e, principalmente, por seus reflexos na sustentabilidade ambiental e social atrelados à efetivação da terceira dimensão dos Direitos Humanos como foco desta pesquisa.

Primeiramente é indispensável conceituar a empresa transnacional e para tanto se traçou um paralelo entre as conceituações de diversos autores que dissertam sobre o tema.

(...) consideramos que a ETN pode ser conceituada como “pessoa jurídica de Direito Internacional, criada por estatuto ou contrato social em determinado Estado da Sociedade Internacional, composta tanto pela conjugação dos interesses de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, segundo a estratégia de mercado ou volume dos investimentos em novos nichos de mercado sob a direção da matriz em filiais e sucursais em locais onde há facilitação de ingresso de capital estrangeiro, concessão de benefícios fiscais e livre acesso aos insumos e à mão-de-obra sem interferências do Estado-hospedeiro nos negócios corporativos” (ROSSI, 2006, p.29).

Já, Baptista (1987) conceitua que as empresas transnacionais são uma entidade sem personalidade jurídica própria que se constitui em diversos países, subordinada às leis daquele local de modo que cada sucursal possui características autônomas ligadas, apenas, pela estratégia global que as subordinam por conta de um controle central. Sendo comparadas ao

agrupamento de sociedades com o diferencial da localização em diversos países que, agindo por conta própria, visam o bem comum do conjunto. Diferenciando, conceitualmente, as sociedades internacionais das transnacionais “as primeiras, oriundas de tratados ou acordos entre países, submetidos ao Direito Internacional Público; as últimas, criaturas de conceitos administrativos, econômicos e jurídicos no plano privado” (BAPTISTA, 1987, p.18).

Por seu turno, Ruggie (2014) conceitua, ainda, como empresa multinacional caracterizada pela realização de:

(...) negócios em mais de um país, como companhias integradas verticalmente, empreendimentos conjuntos, grupos empresariais, redes de produção no exterior, alianças, empresas mercantis ou por meio de relacionamentos contratuais contínuos com fornecedores internacionais de produtos e serviços; não importando se são empresas de capital aberto, capital fechado ou estatais. (RUGGIE, 2014, p.34).

Nogueira (2014) aborda a diferença básica entre empresas multinacionais e transnacionais, efetuando, inclusive, uma crítica em relação à utilização dos termos como sinônimos, o que, para ele, é um erro conceitual crasso. No seu entendimento, o primeiro termo deve ser interpretado como uma empresa que possui múltiplas nacionalidades caracterizando cada uma de suas sucursais como um ente autônomo, (embora entenda que essa autonomia seja flexibilizada para atender aos rigores da controladora) e que, exatamente por este motivo deve se subordinar às regras locais por conta de seu estabelecimento permanente no Estado-Hospedeiro. A segunda modalidade de empresas, qual seja, a transnacional, principalmente sob o aspecto tributário não dispõe de uma facilidade de imposição de normas, pois não estão instaladas de modo permanente senão transitório e de acordo com os benefícios encontrados no local de atuação. Ao entender desta pesquisa, o viés adotado por Nogueira assume que a transnacional ostenta um caráter de transitoriedade.

Combinando o entendimento de Nogueira (2014) com o Relatório da ONU (1973) há a possibilidade de se caracterizar uma transnacional quando estiverem presentes os seis seguintes aspectos:

Primeiramente a difusão geográfica que, em suma, significa o resultado financeiro acumulado independentemente da instalação em múltiplos países, mas, tão somente a circulação total de capital advinda dessa operação e, por isso, se justifica a aplicação do capital do acionista em diversas partes do planeta, trata-se de um jogo capitalista em que em alguns pontos do globo há ganhos gigantescos e, em outros, admite-se, ou ainda é lucrativo a eventual perda em um dado momento, desde que no balanço geral haja lucratividade e/ou vantagens na continuidade da operação;

O segundo elemento a ser estudado é o Controle: neste sentido como a possibilidade de tomada de ações e/ou direcionamento para a estratégia a ser aplicada em determinado local de acordo com uma pesquisa “*in loco*” das tendências, realidades e possibilidades de penetração no mercado por conta de uma estratégia voltada a atender às particularidades do território onde se pratica a empresa;

Seguindo, encontra-se o terceiro aspecto que consiste na Centralização das tomadas de decisões: que na verdade entende-se por uma descentralização desse poder vez que não está relacionada apenas à tomada de decisão de um acionista majoritário, mas a combinação desse aspecto com o anterior em que há uma estratégia central, e a dissolução em vários acionistas para compor a estrutura local. Mas, em cada localidade é possível uma estratégia específica e, isso acaba por valorizar as ações no mercado de capitais vez que são aplicadas regras condizentes com a realidade do local de “hospedagem”.

Logo, para uma eficiente capitalização da companhia se faz necessária a diluição acionária e a dispersão do poder, ou seja, o clássico empresário individual e o antigo sócio empreendedor que geriam seus próprios negócios vêm sendo substituídos (ao menos nas empresas abertas) pelo mercado acionista que não tem intenção de participar diretamente na gestão do negócio, embora influencia indiretamente (NOGUEIRA, 2014. p. 24).

O próximo aspecto a ser abordado reside na estratégia comum e orientação mundial que mais uma vez deve guardar relação com a estratégia e/ou momento do mercado em que a empresa esteja exercendo suas atividades e, aqui, está o principal desafio dessas empresas: estabelecer uma estratégia global e comum para sua operação ao redor do planeta e manter características que atendam aos anseios do consumidor local, muito embora tenha sido demonstrado no capítulo primeiro as características de americanização/ ocidentalização do mundo por conta da globalização e criação de necessidades artificiais e a prática do capitalismo neoliberal primando pela intervenção Estatal tão somente para “socorrer” estas empresas em momentos de “sufoco”.

O quinto e talvez mais latente aspecto para que uma companhia seja caracterizada transnacional está no fato de sua produção ser realizada no país hospedeiro, mas o seu consumo é direcionado para o mercado exterior. Aqui fica bastante clara a característica exploratória desse tipo de companhia e que, indubitavelmente, escolhe o local para sua produção levando em consideração a possibilidade de contratação de mão-de-obra barata e não especializada tendo em vista o caráter braçal das atividades realizadas (normalmente).

Existem diversos relatos dessas práticas em toda a extensão planetárias, em empresas de exploração de minério, indústrias do ramo têxtil inclusive com casos emblemáticos como a Zara no Brasil que culminou com a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta

(TAC) comprometendo-se em criar mecanismos para que não houvesse mais desrespeito dos direitos humanos em empresas terceirizadas que faziam parte de sua cadeia de produção.

John Ruggie (2014) apresenta diversos exemplos de empresas transnacionais que conseguiram superar a condição e/ou o título de violadores dos direitos humanos, como é o exemplo da Nike que em 2004 recebeu reconhecimento por ser uma marca progressista em relação ao respeito aos direitos humanos.

Porém, Ruggie alerta que isso foi fruto de um árduo e árido trabalho que se iniciou em 1970 com a terceirização completa de sua linha de manufatura. Esta prática lhe rendeu sérios problemas inclusive com a atuação de ativistas dos direitos humanos realizando pesquisas com seus funcionários.

Tal pesquisa constatou a prática de salários baixíssimos e condições análogas à escravidão em sua linha de produção/ manufatura culminando com a publicação de uma fotografia na revista *Life* em que ficou clara a utilização de mão-de-obra infantil em sua cadeia produtiva. Esta prática, dentre outras, acarretou a queda significativa das ações da empresa e fez com que um plano de ação fosse elaborado no sentido de manter a imagem da empresa e consequentemente sua sustentabilidade econômica e social.

Indubitavelmente essa ação foi de extrema importância, mas, resta claro que a preocupação da empresa não estava no sentido de ser uma empresa que respeita os direitos humanos, esse título foi um efeito colateral de uma prática que visou tão somente sua continuidade. A crítica é válida, porém, muito embora a preocupação em relação aos direitos humanos não tenha sido legítima, foi um meio para que esse fim maior tenha sido alcançado, assim, talvez por se tratar de um meio de produção capitalista que tem como alvo a obtenção de lucro, alcançar o respeito (apenas e não implementação) dos direitos humanos por meio da continuidade da empresa seja uma via válida e exequível.

O último aspecto para que a empresa seja caracterizada como uma transnacional parece bastante subjetivo vez que não há regramento internacional sobre ele, é o tamanho da empresa, mais relacionado com o volume de negócios realizados e a movimentação de capitais. O foco dessa análise reside muito mais no poder de barganha ou capacidade de realizar *lobby* no país/local de seu estabelecimento do que seu tamanho propriamente dito.

Dominiquini e Benacchio (2014) fazem uma analogia das empresas transnacionais e, mormente da economia corporativa global, com o corpo humano e apontam os elementos que permitem tais empresas terem tanta “leveza” para transitar ao redor do mundo o que talvez possa justificar a força e influência que estas companhias exercem na economia de modo

globalizado e demonstra, ao entendimento dessa pesquisa, uma formação quase que paraestatal para controle dessa mesma economia.

Comparando a um corpo humano, fragmentamos a Economia Corporativa Global e encontramos células vitais como sendo os entes transnacionais (Empresas Transnacionais), *conditio sine qua non* para a vitalidade econômica na realidade líquida. Essas células vitais são conduzidas por um cérebro astuto e altamente qualificado em administração, jurídico, criação, *marketing*, programação tecnologia, contabilidade, processamento de dados, rede digital, etc., enfim, atividades base para “edificar com leveza” a estrutura das demais partes desse corpo. (DOMINIQINI; BENACCHIO. 2014.p.325)

Assim, embora haja entendimentos diversos entre os conceitos apontados, há clareza no poder que tais conglomerados exercem frente aos Estados e à ordem internacional como um todo.

(...) a imagem do atual Estado neoliberal ou competitivo, em comparação com um com o Estado de bem-estar do pós-guerra. Por um lado, temos a existência de um corpo legal imensamente elaborado, desenvolvido em boa medida nos últimos cem anos, que garante a autoridade territorial exclusiva dos Estados nacionais em um grau que não era visto em séculos passados. Por outro lado, vemos uma considerável institucionalização, especialmente na década de 1990, dos “direitos” das empresas não nacionais, a desregulamentação de transações transfronteiriças, e a influência ou poder crescente de algumas instituições supranacionais (SASSEN, 2014, p.31).

Deste modo pouco importa se são multinacionais ou transnacionais como mero conceito, se são regradas pelo direito interno ou internacional. A preocupação primordial em relação à efetivação dos Direitos Humanos reside nesse poder de “barganha” que as ETNs e/ou Empresas Globais exercem em âmbito mundial.

Tais empresas ditam regras de comportamento para o consumidor e, inclusive, pressionam os Estados-hospedeiros a legislar de modo que beneficie suas operações sob a ameaça de se deslocarem para outros países que aceitariam sua atuação, violando direitos trabalhistas e, principalmente, direitos humanos, expondo os trabalhadores a jornadas de trabalho exaustivas e com remuneração aviltante.

Neste sentido as empresas locais sentem essa pressão e não raramente interrompem de modo involuntário suas atividades empresariais por não terem condições de fluxo de caixa similares às empresas transnacionais.

Há vida de micro, médias e grandes empresas que sustentam sobremaneira a economia nacional. Todavia, onde se encontra a Economia Global, as demais empresas que tentam dividir o mesmo espaço sentem a concorrência, o custo do alto padrão e as regras que para os nacionais não foram relativizadas, o que acarreta o êxodo, a informalidade e muitas vezes a falência, estremecendo assim os cofres públicos, a condição humana. (DOMINIQINI; BENACCHIO, 2014,p.332.).

Aqui é notada a relativização das soberanias dos países que recebem as empresas globais em seu território quando, invariavelmente, cedem às pressões do poder econômico para a mera continuidade das empresas com abertura de postos de trabalho, arrecadação de

impostos e circulação de riquezas no país, independentemente de possíveis violações aos direitos humanos.

Essa relativização pode ser caracterizada como crise da soberania causada por essas operações transnacionais, normalmente as empresas controladoras dessas ETNs estão em países da Europa e Estados Unidos e exercem o poder de barganha com os Estados-hospedeiros. Sassen (2014) relembra que essa crise não é algo novo, muito pelo contrário remete ao momento histórico da Paz de Westfália (1648) e caracteriza essa crise como “aspecto da destruição gradual do equilíbrio de poder que originalmente garantiu a igualdade soberana” (p.48). Esse aspecto causa bastante desconforto entre os Estados-nação e são pontos de atenção para a prevenção de embates.

Todas essas questões estão sempre em pauta nas reuniões da Organização das Nações Unidas (ONU) e Organização Internacional do Trabalho (OIT) e tópicos desoladores como a exploração da mão-de-obra infantil em plantas industriais de companhias transnacionais alocadas em países subdesenvolvidos e com índices de desenvolvimento humano muito abaixo da linha da pobreza foram o estopim para que a proposta feita por John Ruggie em 2008 para o Conselho da ONU fosse recepcionada com bons olhos para a criação de princípios orientadores para a proteção dos Direitos humanos que passou a ser conhecido como Relatório Ruggie e tem por fundamento “Proteger, Respeitar e Remediar” além de estipular responsabilidades para o Estado e as Empresas.

Esse relatório é sustentado por três pilares:

- 1.O dever do Estado de proteger contra abusos cometidos contra os direitos humanos por terceiros, incluindo empresas, por meio de políticas, regulamentação e julgamento apropriados;
- 2.A responsabilidade independente as empresas de respeitas os direitos humanos, o que significa realizar processos de auditoria (due diligence) para evitar a violação dos direitos de outros de abordar os impactos negativos com os quais as empresas estão envolvidas;
- 3.A necessidade de maior acesso das vítimas à reparação efetiva, por meio de ações judiciais e extrajudiciais (RUGGIE, 2014, p.23).

Muito embora seja um ganho tremendo para os Direitos Humanos, é possível dizer que, ainda que Ruggie tenha sido bastante inovador falando sobre temas que ainda são evitados pela maioria dos órgãos internacionais, perdeu uma grande oportunidade de transferir além de responsabilidade pelo respeito aos direitos humanos, questões de responsabilidade pela implementação de tais direitos como forma de horizontalização de responsabilidades tendo em vista todas as benesses que essas companhias obtêm em razão da exploração das atividades econômicas ao redor do mundo.

Ruggie (2014) informa que quando iniciou seu mandato na ONU em 2005 realizou diversas visitas ao redor do mundo para entender as formas de aplicação de questões como Responsabilidade Social Corporativa (RSC) e ficou extremamente surpreso ao detectar que “das cerca de 80 mil corporações multinacionais do mundo, menos de 100 adotavam políticas ou práticas para lidar com o risco de seu envolvimento em violações aos direitos humanos [...]” (p.31).

E, foi exatamente por conta desta constatação que, se encontrou motivação para o desenvolvimento do Relatório Ruggie que, conforme anteriormente dito, prima pelo respeito, proteção e formas de compensação (remediar) em casos de violação dos direitos humanos em relações econômicas e trabalhistas, principalmente.

Este relatório assume a mesma corrente de pensamento explicada pelo segundo capítulo deste trabalho (Szabo,1982) que entende que os Direitos Humanos são inatos e característicos do direito natural (*natural law*)e que, deste modo, devem apenas ser reconhecidos e não criados.

Não se está aqui dizendo que a prática desses três pilares aventados por Ruggie é de simples aplicação. Claro que este trabalho é árduo e requer monitoramento diurno, principalmente quando se tem como base as práticas das ETNs, aqui, verifica-se a dificuldade de regramento, muito embora estejam alocadas nos Estados-hospedeiros, invariavelmente são regidas pelas regras de suas controladoras. Verificando-se claramente a preferência pela geração e circulação de capitais no local de hospedagem em detrimento ao cuidado e proteção do indivíduo.

Se for possível ao menos efetivar os três pilares dos princípios orientadores: Estado protegendo, empresas respeitando e os que tiverem seus direitos violados sendo indenizados já será, indubitavelmente, um passo largo no sentido da efetivação dos direitos humanos, especialmente em sua terceira dimensão, o ponto chave aqui é a forma de fiscalização e a assunção de responsabilidade por todos os indivíduos e não somente por parte dos entes governamentais.

O próximo tópico pretende abordar uma questão que pode ser considerada como fator crítico de sucesso para a implementação dos direitos humanos tendo como base o relatório acima discutido e inserido nesta sociedade intrinsecamente capitalista: as escolhas do mercado em relação à continuidade empresarial e as máscaras que são vestidas pelo poder econômico e governamental para justificar suas atitudes.

### **3.2. MÁSCARAS DO CAPITALISMO NA PRODUÇÃO DE CONGLOMERADOS FINANCEIROS E O DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS**

Diante de todo o exposto acerca do capitalismo e suas mazelas na pós modernidade e as formas de proteção e respeito aos Direitos Humanos, este capítulo visa demonstrar que na crise mais recente do capitalismo algumas empresas foram “escolhidas” pelo mercado para serem salvas sob a “desculpa” de serem muito grandes para falir sob pena de existir uma derrocada do capitalismo com consequências e destinatários difusos. O fato é: sempre existe uma fatura a ser paga e, mais uma vez, a conta foi contabilizada em desfavor da efetivação dos direitos humanos, vez que a escolha do “mercado” orbitou a questão financeira em detrimento do ser humano.

Didaticamente, faz-se necessária a introdução ao tema, a falência é a última instância a ser provocada após as tentativas de recuperação judicial ou extrajudicial, quando aplicáveis. Pelo menos no regramento pátrio, essa recuperação passa pelo estudo de algumas premissas, como, por exemplo, o estudo da viabilidade de continuidade empresarial.

Coelho (2013) ensina que nem toda empresa merece ou pode ser recuperada, em alguns casos a melhor solução é, deveras, a decretação da falência desta empresa. Há que se verificar sua viabilidade, em todos os âmbitos: social, econômico e ambiental.

A empresa, na atualidade, não tem apenas como escopo a obtenção de lucro. Claro que este é o objetivo de toda e qualquer empresa, porém, neste momento há que se verificarem alguns outros pontos como: a abertura de postos de trabalho, o pagamento de tributos, a movimentação econômica do país e também os impactos ambientais que causa por meio do desenvolvimento de sua atividade.

(...) somente empresas viáveis devem ser objeto de recuperação judicial (ou mesmo a extrajudicial). Para que se justifique o sacrifício da sociedade brasileira presente, em maior ou menor extensão, em qualquer recuperação de empresa não derivada de solução de mercado, o empresário que postula deve se mostrar digno do benefício. Deve mostrar, em outras palavras, que tem condições de devolver à sociedade brasileira, se e quando recuperado, pelo menos em parte o sacrifício feito para salvá-la (COELHO, 2013, p. 419).

Abordou-se aqui o macro processo de acordo com a legislação brasileira vigente, porém a possibilidade de falência ou encerramento das atividades empresariais se dá por todo o mercado transnacional, principalmente na relação guardada entre a continuidade empresarial e sua viabilidade social, econômica e ambiental.

Ocorre que, em tempos de crise e com o poderio das transnacionais, alguns desses preceitos não são observados. Nos Estados Unidos da América e na Europa, por exemplo,

durante a crise financeira de 2008, diante da força de alguns “impérios” capitalistas, empresas, especialmente as instituições financeiras, foram agraciadas com uma intervenção estatal para que continuassem operando.

Essas empresas viam-se diante da quebra de um dos apoios do tripé da sustentabilidade<sup>52</sup>: a sustentabilidade econômica. Desta forma abriram mão do preceito não intervencionista do capitalismo e buscaram por meio de *lobby* apoio financeiro e político para levantarem-se do golpe tomado pela crise.

Alguns exemplos são encontrados na recuperação do banco de investimentos *Bear Sterns* e a *Fannie Mae* e *Freddie Mac* citados por Nunes (2012) como recuperados forçosamente pelo FED<sup>53</sup> com o custo de 200 bilhões de dólares “repassados” à população.

Esse repasse tem uma explicação, amoral, mas possui. O Banco Central Americano emprestava dinheiro para a recuperação dessas empresas com juros na marca de 0,01 % e essas instituições financeiras, por seu turno, emprestavam para as demais empresas à beira da falência, principalmente para países Europeus e, também, para a população, interna e externa, que se encontrava em situação de total insolvência tendo como garantia de suas dívidas apenas suas residências, com taxas de juros em índices de agiotagem.

O que certamente caracteriza uma violação dos Direitos da população e o Direito Concorrencial das empresas que se viam desprivilegiadas em relação às gigantes transnacionais beneficiadas pelo Governo.

Os governos entregam aos grandes bancos e às grandes companhias de seguros milhões e milhões de dólares (e euros) para os salvar da falência, alegando que os bancos não podem falir... Ora como a falência é algo que pode acontecer às empresas capitalistas (diz-se que uma das vantagens do capitalismo é precisamente a de não permitir a subsistência de empresas ineficientes, mal geridas e não rentáveis...), é de admitir que estejamos aqui perante uma intervenção do tal estado garantidor (cuja função é garantir a “boa vida” das grandes empresas, anulando os riscos do negócio..., porque elas não podem falir...) (NUNES, 2012, p. 78).

Frente à barbárie financeira aventou-se onde estaria a ética nas relações quando alguns eram escolhidos e outros deixados à sua própria sorte e, se não seria necessário impor ética ou moral aos negócios para que os excessos fossem coibidos. Porém, a resposta encontrada por Nunes (2012, p.55) não é muito reconfortante. “Resta saber se a ética e o mercado, a moral e os negócios, o mercado e a regulação não são conceitos tão separados uns dos outros como o azeite da água”.

<sup>52</sup> A Sustentabilidade é amparada por um tripé, *o triple bottom line*, que compreende a base ambiental, social e econômica. FREITAS ensina que há um princípio síntese multidimensional da sustentabilidade inserindo neste tripé a questão ética que permeia todas as relações humanas e empresariais e a jurídico-política que são entrelaçadas pelo Direito Constitucional, infraconstitucional e por Tratados Internacionais.

<sup>53</sup> Banco Central Americano

É inaceitável que a população seja deixada agonizante enquanto o Estado que deveria garantir o mínimo existencial de seu povo abre os cofres públicos. Para a recuperação, ou a restauração de transnacionais que por muitas vezes violam os Direitos Humanos empregando a mão-de-obra local, mais barata, em alguns casos, análoga à escravidão, para que seus lucros sejam aumentados e por consequência seu valor no jogo do mercado de cassino também.

Essas empresas se alocam nesses países - e hoje não é mais um privilégio dos ditos países de terceiro mundo, muitos europeus e americanos<sup>54</sup> estão rebaixados à esta condição dada a situação econômica e o alto índice de desemprego de seus países- em busca de mão-de-obra extremamente desvalorizada, isenções e benefícios fiscais e não raro desrespeitando preceitos do Direito Ambiental para a execução de suas atividades sempre em busca do menor custo e maior margem de lucro, e, ainda assim, são as “escolhidas” por serem consideradas grandes demais para falir.

Todavia, o maior desafio reside na viabilidade deste modelo. Sobre esta questão a crítica de Nunes (2012) parece bastante irônica e com um caráter pessimista dando conta que isso é ponto de menor relevância, e que, o importante, neste momento, é que a máquina capitalista continue operante, os seres humanos e o meio ambiente não são a prioridade máxima, ainda.

Assim, o principal desafio proposto pelo recorte desta pesquisa é identificar se é possível a efetivação dos direitos humanos em sua terceira dimensão, a solidariedade frente à atuação “predatória” ETN combinado com o consumo exacerbado, inclusive se seres humanos como mercadoria. Outro ponto de suma importância é entender se essa responsabilidade é exclusiva do Estado com a finalidade de regulamentar regras de comportamento e sanções tanto positivas quanto negativas visando a implementação, ou, se também é papel das empresas (sentido lato) porquanto são beneficiadas pelo fomento à exploração capitalista. Tal abordagem será feita no tópico a seguir.

### **3.3. A EFETIVAÇÃO E HORIZONTALIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: HÁ INTERSEÇÃO ENTRE O DIREITO PÚBLICO E O PRIVADO?**

Após a abordagem do capitalismo, a globalização, sustentabilidade e desenvolvimento humano, passando pela proteção e respeito aos Direitos Humanos, é necessário finalizar esta pesquisa com um estudo acerca da possibilidade de horizontalização

---

<sup>54</sup> O Censo de 2010 revelou, segundo os dados vindos a lume na comunicação social, que 40,1 milhões de americanos vivem abaixo da linha da pobreza. (NUNES, 2012).

da responsabilidade pela implementação dos direitos humanos além de sua funcionalização.

Primeiramente busca-se demonstrar o que vem a ser a funcionalização e para tanto há a necessidade de abordar o entendimento de Bobbio (2007) acerca da diferença básica entre a estrutura de algo a ser estudado e sua função, o que significa dizer que o primeiro trata de como é formado um instituto, por exemplo, e o segundo versa sobre a sua utilidade, ou seja, para que é útil qual a sua relevância, ou, de forma mais vulgar, para que serve.

Bobbio afirma que pelo menos nos últimos cinquenta anos de estudos sobre o direito prevaleceu à ideia de estruturação e não necessariamente do motivo pelo qual ele foi criado seguindo claramente os ensinamentos de Hans Kelsen que deixa um hiato bastante aparente em relação a estes dois conceitos, versando exatamente pela preocupação estrutural da normativização,

A estrutura específica do ordenamento jurídico desempenha uma função específica que é assegurar certeza, mobilidade e eficácia ao sistema normativo. Entretanto, permanece o fato de aquilo que caracteriza os ordenamentos normativos que de hábito denominamos jurídicos é precisamente o modo pelo qual são “estruturados”.(BOBBIO, 2007, p.54).

Muito embora haja esta clara tendência ao entendimento antiteleológico<sup>55</sup> de Kelsen em relação à razão de ser da norma, e uma crítica na própria obra de Bobbio, este último explica que era necessária a criação desse abismo entre esses conceitos para “salvaguardar a pesquisa teórica da intrusão dos juízos de valor e de evitar confusão entre o direito positivo – o único objeto possível de uma teoria científica do direito – e o direito ideal.” (2002, p.55) , deixando apenas uma ressalva que ainda que Kelsen não tenha se preocupado com a função do direito, ocupando-se tão somente com o estudo sobre sua estrutura desencadeado pela Teoria Pura do Direito, Kelsen não se absteve totalmente da figura funcional para quem trata-se de uma técnica de organização social.

Importante mencionar que Bobbio (2007) aponta que, embora a análise estrutural debruce-se apenas em como a norma deve ser elaborada, percorreu momentos de evolução em relação à análise funcional que sobremaneira se preocupou tão somente com a análise coercitiva da norma. E, fica bastante claro na exposição deste autor, que o direito não deve guardar relação apenas com termo de coerção, ou uma análise de sanção pelo viés negativo.

---

<sup>55</sup> A palavra antiteleológica abrange uma forma de interpretação das normas jurídicas. Tércio Sampaio Ferraz Jr. explica que: No direito brasileiro, a própria Lei de Introdução ao Código Civil, em seu art. 5º, contém uma exigência teleológica: “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.” As expressões fins sociais e bem comum são entendidas como sínteses éticas da vida em comunidade. Sua menção pressupõe uma unidade de objetivos do comportamento social do homem. Os “fins sociais” são ditos do direito. Postula-se que a ordem jurídica, em sua totalidade, seja sempre um conjunto de preceitos para a realização da sociabilidade humana. Faz-se mister assim encontrar nas leis, nas constituições, nos decretos, em todas as manifestações normativas seu *telos* (fim), que não pode jamais ser anti-social. (2013, p.265)

Para ele há a necessidade de se ter em conta a função promocional do Direito o que pode ser interpretado como uma sanção positiva e que, para esta pesquisa será de grande valia. A imposição de normas de caráter promocional pode fazer com que a função da empresa não seja somente respeitar os direitos humanos como também promovê-los. Logicamente que se adentra em uma seara muito em voga em tempos atuais: a meritocracia<sup>56</sup>.

A ocorrência de práticas empresariais que fomentem a realização dos direitos humanos que não sejam genuinamente voluntárias e simplesmente por conta de sanções positivas que lhe garantam benefícios não pode ser caracterizada como uma preocupação com o ser humano, mas, tão somente um benefício para os cofres empresariais. Mais uma vez os direitos humanos seriam realizados por meio de efeito colateral de uma busca desenfreada pelo lucro e, de fato a terminologia usada para caracterizar a terceira dimensão dos direitos humanos está longe de ser a solidariedade.

O fenômeno do direito promocional revela a passagem do Estado que, quando intervém na esfera econômica, limita-se a proteger esta ou aquela atividade produtiva para si, ao Estado que se propõe também a dirigir a atividade econômica de um país em seu todo, em direção a este ou aquele objetivo – a passagem do Estado apenas protecionista para o Estado programático. Trata-se de um fenômeno de modo algum acabado e que começa, apenas agora, a ser explorado. (BOBBIO, 2007, p.71)

Torna-se bastante estarrecedor identificar que as empresas que são ficções jurídicas e que para existirem precisam ser materializadas por meio de um indivíduo, indivíduo este que é um ser humano, não consigam de fato promover a realização dos Direitos Humanos. Estes indivíduos tornam-se manipulados por uma figura mística denominada “mercado” e são fomentados de forma animalesca a atuar apenas com a esperança de um prêmio ou bonificação que é o que pode se depreender da função promocional do direito ou a sanção positiva. É possível, de maneira bastante ríspida comparar esses indivíduos a animais que passam por treinamentos de adestramento que repetem os comandos dados por seu adestrador sem saber qual é a razão daquela atividade, mas, tão somente por conta do biscoito que receberão como prêmio após a realização do comando estipulado.

Ultrapassada a conceituação de funcionalização, faz-se necessário o entendimento

56 Termo muito utilizado corporativamente e que significa que as pessoas devem ser analisadas individualmente por seu desempenho e dependendo deste desempenho merecem prêmio, bonificações e etc., a crítica desse trabalho em relação a esta prática reside no caráter econômico que se dá a todo e qualquer tipo de relação. Por exemplo, o empregado entrega sua força de trabalho ao empregador em troca de uma remuneração e, portanto obriga-se a cumprir sua função, até aqui não há problema algum. A questão está no desvirtuamento por conta da meritocracia, o empregado que deveria desempenhar bem a sua função pelo simples fato de ser esse o contrato de trabalho firmado entre ele e seu empregador supõe que para realizar bem aquela função deveria receber um prêmio. Por óbvio que devem ser reconhecidos os esforços e desempenhos extraordinários e deste modo a meritocracia cumpre um bom papel a questão está na má utilização desta ferramenta e, inclusive em âmbitos não corporativos como o âmbito familiar, por exemplo.

efetivo sobre os Direitos Humanos, mais adiante sobre a efetivação e horizontalização desses Direitos, deste modo, é indispensável entender o conceito Arendtiano sobre “o direito a ter direitos” (*Rights to have rights*).

Tal conceituação foi construída por Hannah Arendt, uma autora que atuou como protagonista do momento histórico do Holocausto e a forma como os cidadãos perdiam a cidadania por se tornarem apátridas. Arendt reverbera que a perda da cidadania traz consigo outros sem número de perdas como, a perda do lar, a perda do contato com a família, a perda do idioma, da cultura e pôr fim a perda da possibilidade de ser protegida pelo princípio da legalidade, uma vez que se tornava espécie *sui generis*, por não ser cidadão de nenhum Estado.

Ele perde, dessa maneira, em primeiro lugar o seu elemento de conexão básico com o Direito Internacional Público, que é a nacionalidade, pois o nexo tradicional entre o indivíduo e o Direito das Gentes estabelece-se através da nacionalidade, que permite a proteção diplomática, resultante da competência pessoal do Estado em relação aos seus nacionais (LAFER, 1988, p.146).

A seriedade desta perda é tamanha que o indivíduo apátrida, ou refugiado, não tem qualquer conexão legal com o país em que se encontra, de modo que para conseguir restabelecer o vínculo necessita transgredir o ordenamento do local onde está refugiado. Parece um absurdo total esta afirmação, porém Lafer (1988) nas palavras e por intermédio do estudo aprofundado de Arendt explica que o trânsito do refugiado pelos artigos penais da localidade onde se encontra é fator imprescindível para o estabelecimento de um vínculo, coloca que, o refugiado terá a proteção, ainda que momentânea, no período de seu julgamento, como cidadão, o que lhe era afastado enquanto apátrida, era (e continua sendo) a única forma de recuperar sua condição humana.

A calamidade da falta de direitos não está na privação da vida, da liberdade ou da possibilidade da busca pela felicidade, ou da igualdade perante a lei e a liberdade de opinião – fórmulas que foram desenhadas para solucionar problemas entre dadas comunidades- mas na questão de que ele não pertence a nenhuma comunidade em qualquer lugar do mundo (HANN, 2013, p. 3 – tradução nossa)<sup>57</sup>.

A questão central é que para Arendt o homem só possui o direito a ter direitos quando for parte de dada comunidade, seja ela qual for. É a necessidade do indivíduo de pertencer ao espaço político. O cerne da discussão é a questão de reconhecimento, o ser humano com seu nascimento, adquire direitos inerentes à sua condição humana, para a autora esses são os direitos naturais, porém o ápice do reconhecimento de seus direitos é o pertencimento, é a atuação no espaço político<sup>58</sup>.

---

<sup>57</sup> “The calamity of the righteous is not that they are deprived of life, liberty, and the pursuit of happiness, or of equality before the law and freedom of opinion – formulas which were designed to solve problems whithin given communities- but that they no longer belong to any community whatsoever.”

<sup>58</sup> “There are two “births”: the natural birth, marked by givenness, and the politico-linguistic birth, marked by publicness.”

É justamente para garantir que o dado da existência seja reconhecido e que não resulte apenas do imponderável da amizade, da simpatia ou do amor no estado de natureza que os direitos são necessários. É por esta razão que Hannah Arendt realça, a partir dos problemas jurídicos suscitados pelo totalitarismo, que o primeiro direito humano é o direito a ter direitos. Isto significa pertencer pelo vínculo da cidadania, a algum tipo de comunidade juridicamente organizada e viver numa estrutura onde se é julgado por ações e opiniões, por obra do princípio da legalidade (LAFER, 1988, p.154).

Faz-se necessária a convivência política, a participação ativa na sociedade a qual pertence para que os direitos sejam efetivados e sobremaneira garantidos. Neste sentido evoca-se a questão de Reconhecer o reconhecimento (*recognising recognition*), consiste no reconhecimento do indivíduo como titular de direitos. Tal reconhecimento implica em uma ativa participação do cidadão na localidade a que pertence (*belonging*). Para esta autora há a necessidade de um discurso e uma ação (*speech and action*).

O que diferencia o ser humano destinatário de direitos dos outros seres vivos é sua atuação política, a forma como externa seus pensamentos e como atua para o bem da sociedade. Ressalta que somente por sua atuação política pode ser libertado dos grilhões de uma opressão totalitária.

O reconhecimento da personalidade previne os danos de seu possuidor, sem a personalidade abstrata o homem resta vulnerável, desprotegido e em última análise sem ajuda face à opressão totalitária (HANN, 2013, p.14 – tradução nossa)<sup>59</sup>.

Diante da teoria Arendtiana é possível traçar um paralelo com a pesquisa em questão, de acordo com os preceitos explicitados cumpre relacionar os dados com a efetivação dos Direitos Humanos em um mundo globalizado.

Primeiramente há que se destacar que o ser humano é eminentemente político, Arendt (2012) assevera que com o surgimento da cidade-Estado o homem passa a ter além da vida privada uma vida política (*bios politikos*), ainda, que a vida privada consista na vida em família e que a pública se resuma aos assuntos políticos, que inicialmente eram bem separadas.

O que chamamos hoje de privado é a esfera da intimidade cujos primórdios podemos remeter aos últimos períodos da civilização romana , embora dificilmente a qualquer período da Antiguidade grega, mas cujas peculiares multiplicidade e variedade eram certamente desconhecidas de qualquer período anterior à era moderna (ARENNDT, 2010,p. 46).

Esta pesquisa demonstra que para que se implemente a terceira dimensão dos Direitos Humanos, o Estado se tornará horizontalmente responsável, é imprescindível dizer que por conta da Terceira Dimensão dos Direitos Humanos, a Solidariedade, todos os cidadãos são responsáveis por tal efetivação, mas é atividade típica da Administração Pública garantir a efetividade de tais Direitos.

---

<sup>59</sup> “Recognition of the persona prevents harm to its possessor; without persona, abstract man is left vulnerable, unprotected, and ultimately helpless in the face of totalitarian oppression.”

A globalização, com a derrubada das barreiras fronteiriças permite que o indivíduo tenha total e plena mobilidade no planeta, resguardadas as regras próprias de cada Estado-Nação, por exemplo, a necessidade de visto para o ingresso no país. Há ainda a questão dos ditos “consumidores falhos” ou “turistas e vagabundos” de Bauman (1999), não são todos os indivíduos que possuem o mesmo grau de mobilidade o que pode claramente significar um grande problema para o mundo globalizado.

Os “vagabundos” de Bauman que não possuem os mesmos privilégios dos “turistas” por vezes possuem o desejo de se movimentarem e não raro o fazem de maneira ilegal o que faz com que eles estejam em um dado país em condição apátrida (*stateless*) remetendo-os às privações expostas por Arendt.

Deste modo, por fim, tenta-se traçar uma linha de intersecção entre o Direito Público e o Direito Privado, o primeiro para a garantia da efetivação dos Direitos Humanos e o segundo para a efetivação dos desejos individuais e garantia de preservação de seus direitos como à vida, à liberdade e etc. Porém, é mister explanar conceitos de Direito Público e Direito Privado, de modo clássico, até que seja possível entender a *publicização* de tais direitos e, em alguns casos, como na horizontalização, a privatização de direitos outrora tidos como de responsabilidade da administração pública.

Assim, Ráo (1999) explica que o Direito Público versa sobre o modo como a administração pública, o Estado, deve ser ao passo que o Direito Privado demonstra, garante, protege, os interesses dos particulares. Porém, este mesmo autor considera que ambos se interpenetram sendo que “O Estado não é nenhum ente superior e alheio à sorte dos indivíduos e, sim, o meio pelo qual se visa a realização do bem comum e, portanto, o dos indivíduos” (RÁO, 1999, p. 220).

Direito Público é o conjunto sistemático de princípios e de normas que disciplinam a organização e a atividade política e jurisdicional do Estado e das entidades políticas ou administrativas por ele criadas, bem como as suas relações, de igual caráter, mantidas com os indivíduos, regulando, ademais, os meios tendentes de assegurar a defesa da ordem jurídica, dentro da comunhão social.

Direito Privado é o conjunto sistemático de princípios e de normas que disciplinam as relações, desprovidas de natureza política ou jurisdicional, que os indivíduos mantêm entre si, ou com o Estado, ou com as entidades por ele criadas para a realização de seus fins próprios (RÁO, 1999.p.227).

Deste modo, ultrapassada a celeuma em relação à conceituação do Direito Romano, primando pela supremacia do Direito Público em detrimento do privado, tendo como fim precípuo, para o Direito Público, tal primazia enquanto o Direito Privado tem o indivíduo como um fim em si mesmo utilizando a relação jurídica como um meio para sua efetivação. Ainda, faz-se necessária a conceituação do modo de atuação das normas num e outro ramo. No Direito

Público, é papel do Estado, como um dever, “prover a reintegração da norma que lhe diz respeito, quando violada.” (RÁO, 1995.p. 221), em contrapartida o Direito Privado se coloca de maneira facultativa, subjetiva.

Muito embora exista a diferenciação entre um e outro, na prática há invariavelmente intersecções entre ambas. Ráo (1999) buscando elementos dos ensinamentos de Pontes de Miranda e Georges Ripert chega a tratar da *publicização*, ou constitucionalização, dos Direitos Privados a fim de obter apoio do Poder Estatal na aplicação das normas, reconhecendo que este formato mistura muitos conceitos e intensidades vulgarizando preceitos constitucionais tendo o Direito apenas como uma “Ciência Social”.

É a seguinte técnica usada pelos inovadores: “O direito social” designa um conjunto de regras que asseguram a igualdade das situações apesar das diferenças de fortunas, regras que socorrem os mais fracos, desarmam os mais poderosos e organizam a vida econômica segundo os princípios de justiça distributiva. Ora, para se alcançar esse resultado, preciso é recorrer-se a uma força superior a todos, ou seja, à força do Estado; e se esta força intervém nas relações privadas, o direito privado não pode deixar de ceder o passo às regras do direito público. A *publicização* é, pois, o meio de tornar social o direito (RÁO. 2015. pp. 224-225).

Não obstante toda a conceituação acima exposta há, modernamente a horizontalização da responsabilidade pela efetivação dos Direitos Humanos. Algumas responsabilidades típicas da Administração Pública são relativizadas e divididas com a iniciativa privada de modo a garantir a efetivação dos direitos e interesses individuais e coletivos.

Porém, cada vez mais firma-se a teoria de que os efeitos dos Direitos Fundamentais não se reduziram ao Estado, ou seja, não é somente o Estado o destinatário dos Direitos Fundamentais, uma vez que o particular também não pode violá-los, neste caso se estaria falando de eficácia horizontal dos Direitos Fundamentais. Esta teoria, elaborada na segunda metade do século XX, baseia-se na ideia de superação da concepção de Direitos Fundamentais somente como direitos exigíveis em face do Estado, mas com um sistema de valores válidos para o ordenamento jurídico (SANCHES, 2011, p.299).

O alerta que se faz é a temerosa inversão de papéis e consequente insegurança jurídica que pode ser causada no momento em que os destinatários de Direitos desconhecem quem é o responsável pela garantia desses direitos. O cidadão, assim como Arendt assevera deve passar da simples figura de cliente para uma postura ativa em busca da garantia de seus Direitos e dos Direitos de seus semelhantes.

Há ainda que pontuar a questão da funcionalização do Direito, como anteriormente debatido, existem Tratados e Pactos Internacionais que versam sobre o tratamento dos apátridas, sobre a globalização, a ética nas relações e principalmente sobre o capitalismo. A funcionalização do Direito presta ao papel de efetivamente garantir a aplicação de tais regras de Direito Internacional, neste caso. À esfera pública cumpre a aplicação de maneira correta e

com a razoável celeridade e à esfera pública cumpre respeitar as regras e fiscalizar a atuação estatal.

## CONCLUSÃO

Como conclusões gerais pode se afirmar que: diante de uma economia intrinsecamente capitalista, ainda que não explicitamente assumida por alguns países que se dizem socialistas ou comunistas como a China, entende-se que esse é o meio de produção que proporcionou benesses e prejuízos à sociedade global, principalmente diante da noção neoliberal aventada por esta pesquisa.

Há indubitavelmente a reificação do ser humano e a busca incessante pelo lucro acima de qualquer preceito ético e solidário. O ser humano se submete, na maioria das vezes, à condição totalmente materializada para o atingimento de seu afã consumista, a “mão invisível” do mercado tem sido bastante eficiente no sentido de criar necessidades e desejos artificiais para a manutenção apenas da circulação de riquezas ao longo do globo.

Aos seres humanos que não conseguem se categorizar como “turistas” resta a miséria da categoria de “vagabundos” sem poder econômico e à margem dessa sociedade banal sendo considerados pelos “turistas” como a figura caricata de um “nada” e sua transformação em um custo para a sociedade dada sua dependência aos programas sociais estatais dedicados à “erradicação” dessa situação de miserabilidade o que, indiscutivelmente, distancia as classes e consequentemente impossibilita sobremaneira um entendimento de “semelhança” entre os indivíduos.

Já não é possível falar em localização senão em globalização que de fato pode garantir a circulação de inovação ao longo do planeta, mas que consigo trouxe uma notável ocidentalização do mundo e por derradeiro suprimiu até a cultura local de determinados Estados- nação o que caracteriza a inexistência de tradições como comidas, danças e costumes típicos, já não há mais a possibilidade de caracterizar um povo por sua identidade comum o que de fato faz com que sejam pertencentes à uma dada nação.

Alguns podem entender que isso é um benefício inenarrável para a sociedade global no sentido de criação de um pensamento único em busca de objetivos comuns, há quem faça críticas em relação à bestificação dos seres humanos e sua descaracterização.

A pesquisa realizada tendo em vista o acompanhamento da dinâmica da sociedade, principalmente no pós-crise de 2008 faz com que novas preocupações sejam inseridas no seio da sociedade pós-moderna. A conclusão que se chega com esta pesquisa dá conta de que a efetivação da terceira dimensão dos Direitos Humanos fica bastante prejudicada diante de uma economia de mercado pautada em “jogos de azar” em que o objetivo que se persegue é tão somente o lucro e a efetivação ou realização dos direitos humanos fica notadamente em segundo

plano, como um efeito colateral da globalização e do atingimento de metas econômico-financeiras.

Há notadamente a ocorrência de concorrência desleal uma vez que algumas empresas são “escolhidas” para não falir, como que um prêmio por sua ineficiência, e as demais, são simplesmente desamparadas por não serem consideradas úteis para a manutenção do capitalismo neoliberal. Ao preço de empréstimos com juros impagáveis para a tentativa de reerguimento, como um “último” suspiro, que certamente será inútil, só se manterão as empresas que possuírem aproximação política e alguma relevância para a economia global, ainda que com fulcro totalmente individual e com uma fatura a ser paga pelos contribuintes dessa nação “ajudada” pelos órgãos internacionais, FMI, por exemplo.

Percebe-se aqui que os preceitos pátrios de recuperação de empresa, análise de viabilidade da continuidade empresarial e o processo falimentar são desprezados com o coroamento das “escolhas” do mercado, especificamente de acordo com o macro processo da Lei Falimentar brasileira, porém com perfeita analogia ao que ocorre ao longo do globo.

O ser humano torna-se matéria-prima ou mão-de-obra, apenas, para que os desejos desse “mercado” sejam atendidos, materializando a teoria de coisificação e reificação humana de Zygmunt Bauman e Hannah Arendt, respectivamente. Embora se verifique a luta pela efetivação dos Direitos Humanos por meio de Tratados e Pactos Internacionais, existe a imposição de força econômica para a maximização de riquezas com justificação pela livre concorrência e desenvolvimento econômico dos Estados-Nação ocorrendo indubitavelmente um conflito de interesses em que a solução reside, claramente, em um sopesamento de princípios.

A triste constatação específica de que um órgão tão importante para a efetivação dos direitos humanos como a Organização das Nações Unidas também tenha sucumbido a elementos econômicos em detrimento da efetiva realização da proteção do direito do homem (em sentido amplo). Com seu aniversário de 70 anos vem uma crise interna e externa de legitimação que culmina com a inação frente a conflitos armados ao longo do globo à custa da subjugação humana em condições terríveis de apátridas e tendo seus direitos como refugiados reduzidos ao favor mendicante de Estados que se prestam a receber-los não raro com algum benefício fiscal ou de reciprocidade negocial em detrimento ao caráter genuíno da solidariedade aos seus semelhantes tolhidos do direito inato à dignidade da pessoa humana.

Percebeu-se ao longo da pesquisa uma preocupação grande com conceitos como Direitos Fundamentais (internos) e Direitos Humanos (Internacional) quando na verdade a preocupação deveria residir na efetiva proteção do ser humano como uma categoria

independente de sua classificação como cidadão de uma ou outra nação. Pouco importa, em se tratando da atuação das transnacionais, se o direito ao qual tal empresa se submete é interno ou internacional desde que as violações sejam punidas verdadeiramente e não de modo simbólico como se percebe atualmente, e as pessoas que são violadas sejam compensadas lembrando que a compensação financeira nem sempre é a mais viável, há que se construir mecanismos de proteção tais que de fato coibam a reincidência de violações por parte das empresas que buscam tão somente atingir as metas firmadas com os acionistas das empresas. Não se pode esquecer que esses acionistas, que são seres humanos, materializam a ficção jurídica empresa e, portanto precisam de algum modo entender que a proteção à vida e, mais que isso, uma vida digna deve ser prioridade em qualquer situação.

Indispensável mencionar que os direitos humanos ultrapassam a proteção apenas ao indivíduo, ao ser humano, tem-se como produto ou destinatário dessa proteção também o direito ao meio ambiente saudável que, percebeu-se ao longo da pesquisa uma clara divisão de posicionamentos para uma a proteção ao meio ambiente é necessário apenas para que o homem em uma visão antropocêntrica recebesse e pudesse gozar dos benefícios dados pela Gaia ao passo que a corrente ambientalista entende que essa proteção se dá por meio de uma visão geocêntrica em que o meio ambiente deve ser protegido pois é a única fonte de vida para a continuidade do planeta. Mais uma vez, apenas discussões conceituais, pouco importa o viés desde que haja a realização completa da proteção.

Percebeu-se ainda de acordo com a conceituação de Bobbio acerca da função da norma que de fato há a sanção negativa ou repressiva como forma de uma obrigação e a sanção positiva ou em forma de estímulo de modo que sua aplicação sempre deve visar à segurança jurídica e, demonstrando explicitamente a falta de genuinidade das ações positivas dos indivíduos senão em busca de premiações, privilégios e reconhecimento.

Mais uma vez, é indispensável o posicionamento desta pesquisa em relação ao Relatório Ruggie, trata-se, sem dúvida de um avanço inenarrável na defesa dos direitos humanos diante da força econômica das empresas, porém, perdeu-se uma grande chance de nesse fórum tão importante dividir as responsabilidades pela realização verdadeira da terceira dimensão dos direitos humanos, a solidariedade. Pareceu algo com fulcro político trazendo apenas a responsabilidade pela implementação para o Estado (em sentido amplo), quando, ao menos aos olhos dessa pesquisa, poderia ter atribuído à empresa mais que responsabilidade pelo respeito acrescentando também a proteção e a implementação como tradução do elemento solidário constante na terceira dimensão dos direitos humanos.

O produto final desta dissertação não traz uma afirmação ou uma solução para os problemas da sociedade, mas um questionamento: Diante do conflito entre os Princípios de Direito Econômico e a Dignidade da Pessoa Humana, qual deve prevalecer?

A resposta encontrada pela pesquisa reside na prevalência da Dignidade da Pessoa Humana! Mas ainda resta uma dúvida em relação à postura da sociedade pós-moderna no tocante à divisão da fatura entre os coabitantes do planeta.

A solução encontrada é uma mistura das teorias dos referenciais teóricos escolhidos para esta pesquisa, resultando uma fórmula, que se reduz a um desafio entre a fluidez das relações humanas em busca do consumo, tendo por consumo o sentido amplo, desde um objeto até a coisificação do ser humano, de modo que todo esse conjunto é passível de precificação, combinado com a necessidade de obtenção de lucros cada vez maiores para a distribuição de dividendos e bônus para os jogadores do capitalismo de cassino, tendo a sociedade reduzida ao potencial das transacionais que ditam as regras do mercado, e, na ausência de espaço nas transnacionais para preceitos éticos e morais que são as bases e/ou pilares da solidariedade como terceira dimensão dos Direitos Humanos.

## REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Carolina de; LEAL, Plínio Sanick. **Direito à saúde: uma análise jurisprudencial sobre compra de medicamentos no ano de 2010 no Estado de Rondônia.** In: MARISCO, Francele Moreira; LIMA, Teófilo Lourenço (org.). Direitos Fundamentais no Estado de Rondônia. Canoas: Ulbra, 2013. PP.60-78.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos fundamentais.** 2. ed. 4. tiragem São Paulo: Malheiros Editores, 2014.
- ANDREUCCI, Álvaro Gonçalves Antunes. **Uma revalorização do Direito a partir de Paul Ricoeur: o justo, a responsabilidade e a sustentabilidade.** In: Justiça e o paradigma da eficiência. Curitiba: Clássica, 2013.
- ARENKT, Hannah. **A condição humana.** Tradução: Roberto Raposo. 11. ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- \_\_\_\_\_. **Origens do totalitarismo.** Tradução Roberto Raposo. 1. reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- ASCARELLI, Túlio. **Panorama do Direito comercial.** Sorocaba: Minelli, 2007.
- BAPTISTA, Luiz Olavo. **Empresa transnacional e direito.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.
- BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade.** Tradução de Mauro Gama, Claudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- \_\_\_\_\_. **Globalização: As consequências humanas.** Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- \_\_\_\_\_. **Modernidade líquida.** Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- \_\_\_\_\_. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do Globalismo. Respostas à Globalização.** Tradução: André Carone. São Paulo: Paz e Terra.1999.
- \_\_\_\_\_. **Sociedade de risco. Rumo a uma outra modernidade.** Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.
- BENACCHIO, Marcelo. **A regulação jurídica do mercado pelos valores do capitalismo humanista.** In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; MEZZAROBA, Orides (Coord.); MAILLART, Adriana S.; COUTO, Monica Bonetti ET AL (org.). Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito. Coleção: Justiça, Empresa e Sustentabilidade [vol. 2]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, PP. 191-213.

- BERCOVICI, Gilberto; MASSONETTO, Luís Fernando. **A constituição divergente invertida: a blindagem da Constituição Financeira e a agonia as Constituição Econômica.** Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Disponível em <http://hdl.handle.net/10316.2/24845>. Acesso em 20/02/2015.
- BEUREN, Ilse Maria; OLIVEIRA, Joel Marques de. **O tratamento contábil do capital intelectual em empresas com valor de mercado superior ao contábil.** Revista Contabilidade & Finanças - USP, São Paulo, n. 32, p. 81 - 98, Maio/Agosto 2003.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito constitucional.** 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos.** 9 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- \_\_\_\_\_. **Da estrutura à função:** novos estudos da teoria do direito. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani; revisão técnica de Orlando Seixas Bechara, Renata Nagamine. Barueri: Manoel, 2007.
- BRANCO, Manuel Couret. **Economia política dos Direitos Humanos.** Edições Sílabo: Lisboa/ Portugal, 2012.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Desenvolvimento, progresso e crescimento econômico.** In: Lua nova n. 93 pp 33-60, São Paulo, 2014.
- \_\_\_\_\_. **Modernidade Neoliberal.** In: Revista Brasileira de Ciências Sociais – Vol. 29 n. 84 Fev/2014.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do Direito.** Tékhne n.13 Barcelos jun. 2010.
- CARVALHO NETO, Frederico da Costa; OLIVEIRA, Anderson Nogueira. **Solidariedade social pelas empresas: funcionalização da responsabilidade social, função social e ação social.** In: José Barros Correia Junior; Luísa Rosa Barbosa de Lima, Paulo Coimbra Silva (org.) Direito Empresarial. Vol.1. Florianópolis: CONPEDI UFPB, 2014 (p.27-58).
- COELHO, Fabio Ulhoa. **Manual de Direito comercial: Direito de Empresa.** – 25. ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- CRISTAN, Pamela dos Santos. **Direitos humanos e comércio transnacional.** Artigo inédito (não publicado). São Paulo, 2013.
- DE LUCCA, Newton. **Da ética geral à ética empresarial.** São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- DEBORD, Guy. **A Sociedade do espetáculo.** Tradução: Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

- DOMINIQINI, E. D. **Empresas Transnacional - a Estrela da Globalização.** In: XXII Congresso Nacional do CONPEDI/UNINOVE - São Paulo-SP. (Org.). Sociedade global e seus impactos sobre o estudo e a efetividade do Direito na contemporaneidade. 1ed. São Paulo: Funjab, 2014, v. 1, p. 105-128
- DOMINIQINI, E. D. ; BENACCHIO, M. **Direitos Humanos como sistema ordenatório da Economia Corporativa Global Sustentável.** In: XXIII Congresso Nacional do CONPEDI/UFPB - João Pessoa-PB. (Org.). Direito e Sustentabilidade I. 1ed. João Pessoa: Funjab, 2014, v. 1, p. 319-347.
- DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípios.** 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- \_\_\_\_\_. **Levando os direitos a sério.** 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito:** técnica, decisão, dominação. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro.** Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.
- HABERLE, Peter. **O Estado constitucional cooperativo.** Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- HABERMAS, Juergen. **A crise da legitimização do capitalismo tardio.** Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 2002.
- HANN, Matt. **Recognising recognition: Hannah Arendt on (the right to have) Rights.** Disponível em: [durham.academia.edu/MattHann.2013www.psa.ac.uk/sites/default/files/988\\_509.pdf](http://durham.academia.edu/MattHann.2013www.psa.ac.uk/sites/default/files/988_509.pdf). Acesso em: 07/05/2014.
- HARVEY, David. **O neoliberalismo. História e implicações.** 5 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.
- Disponível em: <http://www.valor.com.br/internacional/3863954/2014-foi-o-ano-mais-quente-desde-1880-apontam-agencias-americanas>. Acesso em 18/01/2015.
- LAFER, Celso. **Reconstrução dos Direitos Humanos.** São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- \_\_\_\_\_. **A internacionalização dos Direitos Humanos. Constituição, Racismo e Relações Internacionais.** São Paulo: Manole, 2005.
- LATOUCHE, Serge. **Os perigos do mercado planetário.** Lisboa: Instituto Piaget, 1998.
- \_\_\_\_\_. **Pequeno tratado do decrescimento sereno.** São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.
- MARX, Karl. **O capital. Crítica da economia política. Livro I O processo de produção. O capital.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

MEZZAROBBA, Orides; e MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito.** São Paulo: Saraiva, 2009.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_\_. **Sustentabilidade e ética empresarial.** In: SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; MEZZAROBBA, Orides (Coord.); MAILLART, Adriana S.; COUTO, Monica Bonetti ET AL (org.). Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito. Coleção: Justiça, Empresa e Sustentabilidade [vol. 2]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, PP. 119-143.

NUNES, José António Avelãs. **A crise atual do capitalismo: capital financeiro, neoliberalismo, globalização.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. (Coleção direito europeu, vol. 3).

\_\_\_\_\_. **O Estado capitalista e as suas máscaras.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

OLIVEIRA, Anderson Nogueira. **Empresas transnacionais e os direitos humanos:** as responsabilidades positivas e negativas destas empresas no mundo globalizado. In: Jerônimo Siqueira Tybusch; Juarez Freitas; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches. (Org.). Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito. 1ed. Florianópolis: CONPEDI/UNINOVE, 2013, v. 1, p. 504-524.

\_\_\_\_\_. **Realização do “welfare mix” pelas empresas transnacionais: funcionalização e desafios do direito.** Dissertação de Mestrado apresentada e aprovada na Universidade Nove de Julho. São Paulo, 2014. Não-publicada.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Relatório Brundtland.** Disponível em: <http://www.un-documents.net/our-common-future.pdf>. Acesso em 11/11/2014.

\_\_\_\_\_. **Multinational corporations in World Development.** Nova Iorque: UM, 1973.

PARTSCH, Karl Josef. **Fundamental principles of Human rights: Self-determination, Equality and Non-Discrimination.** In: The international dimensions of Human Rights. Vol. 1. Connecticut: Unesco, 1982, pp 61-86.

PARREIRA, Liziane; BENACCHIO, Marcelo. **Da análise econômica do Direito para a análise jurídica da economia:** a concretização da sustentabilidade. Prisma Jurídico, vol. 1, num, 1, enero – junio, 2012, pp. 179-206.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI.** Tradução: Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PISSALDO, Ana Paula de Moraes. **Sustentabilidade Econômica Empresarial e o processo Dinamogênico dos Direitos Humanos.** In: Jerônimo Siqueira Tybusch; Juarez Freitas; Samyra

- Haydee Dal Farra Naspolini Sanches. (Org.). Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito. 1. ed. São Paulo: FUNJAB, 2013, v. 01, p. 407-429.
- POLANYI, Karl. **A grande transformação.** As origens de nossa época. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- RÁO, Vicente. **O direito e a vida dos direitos.** 5. ed. Anotada e atual. Por Ovídio Rocha Barros Sandoval. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- RIFKIN, Jeremy. **The zero marginal cost society: the internet of things, the collaborative commons, and the eclipse of capitalism.** New York: Palgrave Macmillan, 2014.
- ROMERO, Luiz. **Tá de Parabéns?** In: Superinteresante. Ed. 352, São Paulo: Abril, 2015 pp.60-65.
- RUGGIE, John Gerard. **Quando negócios não são apenas negócios.** São Paulo: Abril, 2014.
- ROSSI, Fabiano Leitoguinho. **Regime jurídico das empresas transnacionais.** São Paulo: IOB Thompson, 2006.
- SANCHES, Samyra Haydée Dal Farra Naspolini. **Direitos Humanos e a empresa privada no Brasil.** In: SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; MEZZAROBA, Orides (Coord.); MAILLART, Adriana S.; COUTO, Monica Bonetti ET AL (org.). Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito. Coleção: Justiça, Empresa e Sustentabilidade [vol. 2]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, PP. 294 – 307.
- SANCHES, Samyra Haydée Dal Farra Naspolini; SILVEIRA, Vladmir Oliveira da Silveira. **A função sócio-solidária da empresa privada e o desenvolvimento sustentável.** In: Empresa, funcionalização do direito e sustentabilidade: Função sócio-solidária da empresa e desenvolvimento [recurso eletrônico]. Vladmir Oliveira da Silveira, Orides Mezzaroba, Mônica Bonetti Couto, Samyra Haydée Dal Farra Naspolini Sanches [coord.]. Curitiba: Clássica, 2013.
- SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma concepção multicultural dos Direitos Humanos.** In: Lua Nova. Número 39. 1997.
- SASSEN, Saskia. **Sociologia da globalização.** Porto Alegre: Artmed, 2010.
- SAYEG, Ricardo Hasson. **O capitalismo humanista no Brasil.** In: MIRANDA, Jorge; MARQUES DA SILVA, Marco Antonio. **Tratado luso-brasileiro da dignidade humana.** São Paulo: Quartier Latin, 2008.
- SAYEG, R. H.; MATSUSHITA, Thiago Lopes. **O Direito Econômico Brasileiro como Direito Humano Tridimensional.** In: XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do Conselho Nacional da Pós-graduação em Direito - CONPEDI, 2008, Salvador. Anais do XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 2395-2416.

- SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O capitalismo humanista.** Petrópolis: Editora KBR, 2011.
- SCARPINELLI, Marcelo; HERMOSILLA, Ligia. **O capital intelectual como ferramenta de gestão empresarial.** Revista Científica Eletrônica de Ciências Contábeis. Ano IV – Número 08, Outubro de 2006
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- SEN, Amartya; KLIKSBERG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar. A ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado.** Tradução: Bernardo Ajzemberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras: 2010.
- SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; e ROCASOLANO, Maria Mendez. **Os Direitos Humanos: conceitos, significados e funções.** São Paulo: Saraiva, 2010.
- SMITH, Adam. **Riqueza das Nações.** São Paulo: Hemus, 2008.
- STIGLITZ, Joseph E. **O mundo em queda livre: Os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia mundial.** Tradução: José Viegas Filho. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- SZABO, Imre. **Historical foundations of Human Rights and subsequent developments.** In: The international dimensions of Human Rights. Vol.1. Connecticut: Unesco, 1982. pp 11-42.
- TURCKE, Christoph. **Sociedade excitada. Filosofia da Sensação.** Tradutores: Antonio A.S. Zuin [et al.]. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.
- VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI.** Rio de Janeiro: Garamond, 2010.
- VASAK, Karel. **Human Rights: As a Legal Reality.** In: The international dimensions of Human Rights. Vol. 1. Connecticut: Unesco, 1982. pp 3-10.
- WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo.** Tradução: José Marcos Mariani de Macedo. Edição Antônio Flávio Pierucci São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil.** 10 ed. Madrid: Editorial Trotta, 2011.